

N.º .....

.....  
.....  
.....  
.....

De ..... de ..... de 19.....

A ..... de ..... de 19.....

Mês .....

Ano .....

CONDENFAT MUNICIPAL

40-113

Folha de S. Paulo - 15-VI-1962

## VIAGENS E PASSEIOS

### Tombamento protege historia e turismo

MUITO deve o patrimonio historico nacional — consequentemente, o turismo — à instituição, pelo decreto-lei de 30 de novembro de 1937, de um órgão destinado a impedir a destruição dos remanescentes da evolução, das lutas e dos anseios do povo. Há 25 anos vem-se tentando, na medida do viável e já com resultados positivos, embora não completos (geralmente por falta de recursos), a preservação de documentos do passado brasileiro, através da ação do Serviço do Patrimonio Historico e Artistico Nacional, com delegações em todos os Estados. Mediante determinação denominada tombamento, é possível colocar sob guarda da nação qualquer mo-



numento historico, artistico ou natural digno dessa providencia. Não depende, tampouco, da vontade do proprietario, quer seja ele pessoa fisica ou juridica. Dar-se-á o tombamento voluntario ou compulsoriamente. No primeiro caso, sempre que o proprietario o pedir, desde que o objeto da solicitação se revista dos requisitos necessarios. Será voluntario tambem o tombamento sempre que o interessado venha a anuir, por escrito, à inscrição da coisa nos livros do Tombo.

#### Condições

O patrimonio historico e artistico nacional é constituído do conjunto de bens moveis e imoveis existentes no pais e cuja conservação seja de interesse publico, quer por sua vinculação a fatos memoraveis da historia do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueologico ou etnografico, bibliografico ou artistico.

Referidos bens, entretanto, somente serão considerados parte integrante do patrimonio historico e artistico do pais depois de inscritos, separada ou agrupadamente, num dos quatro livros do Tombo, que tambem o decreto-lei de 1937 criou. Nesses livros inscrever-se-ão, igualmente, os tombamentos compulsorios, promovidos quando o proprietario se recusa a anuir ao solicitado pelas autoridades.

#### Belezas naturais

De grande interesse turistico são, da mesma forma, as determinações referentes aos monumentos naturais, bem como aos sitios e paragens cuja conservação e proteção se indiquem. Não só no caso de terem sido dotados pela natureza, como agenciados pela iniciativa humana. Equiparam-se eles aos bens imprescindiveis à nação, sujeitando-se, assim, aos tombamentos.

No setor das belezas naturais ou artificialmente criadas, a lei tem sido ainda pouco atuante, já que muito há para fazer quanto aos remanescentes historicos e puramente artisticos. Não fossem, porem, as medidas já tomadas e efetivadas pelo órgão especializado, e algumas das maiores riquezas remanescentes do passado brasileiro já se teriam desagregado, diminuindo ainda mais as possibilidades do nosso turismo, principalmente o de pratica interna.

## Local tar

A Confere Araxá, esse balnearios paulista transporte (Entretanto, possuir ins

A cidade bre uma co 970 metros clima é saur tura media cança 27°C 16°C; a c Dista, por f Belo Horizo 450 km; e p Os cariocas locam-se 900 de ferro, 77 ou 650 km p reo. Os paul nha reta, a cia; ferrovia km, e por r 650 km. Nã ráveis aos das referida tancias que termas. A Paulo, por (Rede Minei baldeações

ARQUIVO  
Casa Maria de Mello Pupo  
Campinas - SP.

MONÍO HISTÓRICO

37

o histórico e artístico nacional

Decreto-Lei Complementar nº 2 de 15/8/1969

Decreto de 19/12/1969, regulamentando a Lei 10.247

Decreto de 21/1/1971, cria a Secretaria Executiva

Lei Municipal criando o Museu Histórico:

nº 3.751 de 29/1/1969

Alteração desta Lei, nº 3.799 de /9/1969

Decreto Estadual 26.218 de 3/8/1956

cria museus históricos-pedagógicos, inclusive o de Campinas

Tombamentos em Campinas pelo Estado:

Bosque dos Jiquitibás, resolução de 25/2/1970

Capela da Santa Casa, no D. O. do Estado de 12/4/1972.

Campinas, 26/6/1978.

Folha de S. Paulo - 15-VI-1962

## VIAGENS E PASSEIOS

### Tombamento protege historia e turismo

MUITO deve o patrimonio historico nacional — consequentemente, o turismo — à instituição, pelo decreto-lei de 30 de novembro de 1937, de um órgão destinado a impedir a destruição dos remanescentes da evolução, das lutas e dos anseios do povo. Há 25 anos vem-se tentando, na medida do viável e já com resultados positivos, embora não completos (geralmente por falta de recursos), a preservação de documentos do passado brasileiro, através da ação do Serviço do Patrimonio Historico e Artístico Nacional, com delegações em todos os Estados. Mediante determinação denominada tombamento, é possível colocar sob guarda da nação qualquer mo-



numento historico, artistico ou natural digno dessa providencia. Não depende, tampouco, da vontade do proprietario, quer seja ele pessoa fisica ou juridica. Dar-se-á o tombamento voluntario ou compulsoriamente. No primeiro caso, sempre que o proprietario o pedir, desde que o objeto da solicitação se revista dos requisitos necessarios. Será voluntario tombamento sempre que o interessado venha a anuir, por escrito, à inscrição da coisa nos livros do Tombo.

#### Condições

O patrimonio historico e artistico nacional é constituído do conjunto de bens moveis e imoveis existentes no pais e cuja conservação seja de interesse publico, quer por sua vinculação a fatos memoraveis da historia do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueologico ou etnografico, bibliografico ou artistico.

## Local também

A Confere  
Araxá,  
esse balnea  
los paulista  
transporte  
Entretanto,  
possuir ins

A cidade  
bre uma co  
970 metros  
clima é sa  
tura media  
cança 27°C  
16°C; a c  
Dista, por f  
Belo Horizo  
450 km; e p  
Os cariocas  
locam-se 90  
de ferro, 77  
ou 650 km p  
reo. Os paul  
nha reta, a  
cia; ferrovia  
km, e por r  
650 km. Nã  
raveis aos  
das referida  
tancias que  
termas. A  
Paulo, por  
(Rede Minei  
baldeações

ARQUIVO  
Calle Maria de Milto Pupo  
Campinas - SP.

## INFORMAÇÕES SOBRE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Decreto-Lei federal nº 25 de 30/11/1937

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional

#### Legislação estadual:

Lei 10.247 de 22/10/1968

Decreto-Lei nº 149 de 15/8/1969

Decreto-Lei Complementar nº 2 de 15/8/1969

Decreto de 19/12/1969, regulamentando a Lei 10.247

Decreto de 21/1/1971, cria a Secretaria Executiva

#### Lei Municipal criando o Museu Histórico:

nº 3.751 de 29/1/1969

Alteração desta Lei, nº 3.799 de /9/1969

Decreto Estadual 26.218 de 3/8/1956

cria museus históricos-pedagógicos, inclusive o de Campinas

#### Tombamentos em Campinas pelo Estado:

Bosque dos Jiquitibás, resolução de 25/2/1970

Capela da Santa Casa, no D. O. do Estado de 12/4/1972.

Campinas, 26/6/1978.

1- Resenha de Tombamentos Mercedes

23.VIII-1985

## Campinas luta para manter seus casarões

Da Sucursal de Campinas

Depois de perder dezenas de casarões antigos, vinculados à história da colonização cafeeira e aos barões do café, a cidade de Campinas, 90 quilômetros ao norte de São Paulo, começa a se mobilizar no sentido da preservação dos seus imóveis históricos. A Câmara Municipal deverá votar nas próximas sessões um projeto de lei, enviado pelo prefeito José Roberto Magalhães Teixeira que possibilita ao Município legislar sobre processos de tombamento, relacionando os imóveis de interesse do patrimônio histórico.

De acordo com o secretário municipal de Cultura, Antônio Augusto Arantes, 42, se aprovada, a lei que institui o tombamento municipal trará uma série de incentivos fiscais aos proprietários desses imóveis, como forma de estimular a sua preservação. Dentre esses incentivos está a isenção do imposto predial e territorial urbano. A lei prevê ainda a concessão das vantagens em caráter "ex-officio" a proprietários de imóveis que já tenham sido tombados pelo Condephaat e pelo Isphan.

"Folha de São Paulo"

FOLHA DES. PAULO

## Movimento

# Agora a lei pune depredação do patrimônio turístico

O presidente da Embratur, Mac Dowell Leite de Castro chamou a atenção dos empresários de turismo para a lei 7.347, sancionada pelo presidente José Sarney no último dia 24 e que corrige uma antiga omissão do Poder Público em relação à preservação do patrimônio turístico brasileiro, estabelece os dispositivos de ação penal contra os responsáveis por danos causados "ao meio-ambiente e a bens e direitos de valor

artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico".

A exploração turística e a preservação da natureza e do patrimônio histórico e cultural, que caminham juntos em todo o mundo, ou pelo menos nos países mais desenvolvidos, estavam, no Brasil, em total descompasso, por falta de uma legislação adequada. Assim, num processo autôfágico, diversos sítios históricos e mesmo regiões inteiras, consideradas como patrimônios naturais,

vinham sendo dilapidadas à falta de sanções que coibissem a ação predatória da especulação imobiliária e a má utilização do solo.

A Embratur preocupou-se com o problema e procurou sensibilizar os empresários de turismo para a necessidade de compatibilização entre a exploração turística e a preservação da natureza e de nosso patrimônio histórico e cultural. Chegou mesmo a adotar medidas práticas,

utilizando-se da legislação disponível. Foi assim que a Ilha Grande, um dos últimos campos ecológicos naturais ainda intocados no Estado do Rio de Janeiro, foi declarada como área de interesse turístico. Com isso estabeleceram-se limitações ao uso do solo naquela área.

Faltava o instrumento legal para estabelecer punições aos infratores. Agora, a Embratur está organizando seminários destinados a criar uma mentalidade preservacionista junto aos empresários de turismo e as comunidades.

Com a lei estão criadas as condições para a efetiva preservação de sítios ou regiões inteiras de valor ecológico, histórico e turístico como as dumas de Cabo Frio e o Pantanal

Matogrossense. No primeiro caso, trata-se de um sítio restrito já declarado como de interesse turístico pela Embratur, mas que continua sendo descaracterizado pela ação de comerciantes de areia. Quanto ao Pantanal, havia uma evidente incapacidade do Poder Público para evitar a crescente profanação daquela área. Mac Dowell acredita que com a nova lei, será possível estabelecer uma política coerente de defesa da natureza e do patrimônio histórico sem colir a ação do empresário privado, rompendo o falso dilema: desenvolver o turismo ou preservar a natureza. A Embratur crê que a indústria turística pode ser utilizada como um instrumento de preservação, desde que se estabeleçam critérios inteligentes para a utilização do solo.

4-VII - 1984

- 1º - Reunião mensal
- 2º - Estudo da Lei (agosto)
- 3º - Designação de órgãos

Próxima reunião - 31 de agosto de 1984

Estudo da lei

Atuação da Mesa Diretora

Grupo Executivo.



*Prefeitura Municipal de Campinas*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E TURISMO  
GABINETE DO DIRETOR

OF/ 151/84

7 de Maio de 1984

Prezado Senhor.

Através desta, venho comunicar V.Sa. da nomeação feita pelo Sr. Prefeito, formando uma comissão para viabilizar o tratamento do local onde nasceu D. Agnelo Rossi ( vide portaria em anexo ).

Solicito, pois, a presença de V.Sa. no meu Gabinete ( DAC - 6º andar, Paço Municipal ), no dia 21 de maio p. futuro, às 9:00 h, para a nossa primeira reunião de estudo. Qualquer problema que impeça a presença de V. Sa. poderá ser comunicado pelo telefone. 25822.

Neste ensejo, aceite os meus préstimos de sincero agradecimento e profundo respeito.

Atenciosamente,

Ezequiel Theodoro da Silva  
Diretor do DAC

Exmo. Sr. CELSO MARIA DE MELLO PUPO

22-3-84

Quinta-Feira

PORTARIA

Campinas, Quinta-Feira, 22 de Março de 1984. D.O. 3460 DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA NÚMERO 17768

RESOLVE

revogar a Portaria n.o. 17474 de 25-08-1983, na parte que se refere ao sr. Walter Ortega.

PORTARIA NÚMERO 17769

RESOLVE

nomear os srs. Odilon Nogueira de Matos como representante da Academia Campinense de Letras, Celso Maria de Mello Pupo, Historiador, Antonio Garcia, Vereador, Ezequiel Theodoro da Silva, Diretor do Departamento de Cultura, Marcos Caro Machado da Silveira, Arquiteto pertencente ao I.A.B. e Augusto Fernandes Barros Pimentel Filho, Secretário de Obras e Serviços Públicos para constituírem a Comissão que deverá providenciar dados necessários ao tombamento do local onde nasceu D. Angelo Rossi no Distrito de Joaquim Egidio, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONDEPHAAT - (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado).

PORTARIA NÚMERO 17773

DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DO SR. ARISTIDES CAETANO DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS.

RESOLVE

1)- Fica desligado desta Prefeitura, o sr. Aristides Caetano, integrante do Quadro de Operários, lotado no Departamento de Parques e Jardins da Secretaria de Obras e Serviços Públicos na função de Trabalhador, Grupo 1, aposentado pelo I.N.P.S., a partir de 2-12-1983;

2) De acordo com os elementos constantes do protocolado n.o. 2388/1984, não há diferença de proventos mensais a ser paga pela Prefeitura ao referido servidor;

Esta Portaria vige a partir de 2-12-1983, revogadas as disposições em contrário.



*Prefeitura Municipal de Campinas*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E TURISMO  
GABINETE DO DIRETOR

OF/ 107/84

Campinas, 29 de Março de 1984.

Prezado (a) Senhor (a).

Em nome do Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Campinas, tendo o prazer de convidar V.Sa. para uma reunião no Gabinete do Sr. Prefeito ( dia 05 de abril, quinta-feira, às 15:00 h ) a fim de discutir a formação do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE CAMPINAS.

Trata-se de uma reunião preliminar com a Sr. Prefeito, antes da nomeação formal dos representantes, conforme reza a Lei nº 4886 ( 24/maio/1979 ), que criou o referido Conselho.

Agradeço antecipadamente a disponibilidade e a presença de V. Sa. à reunião.

Neste ensejo, aceite os meus préstimos de sincero reconhecimento e profundo respeito.

Atenciosamente,

Ezequiel Theodoro da Silva  
Diretor do DAC

Ilmo. (a) Sr. (a)

Celso Maria de Mello Puppo  
Academia Campinense de Letras.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DESPACHO

PROJETO DE LEI N.º.....

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.886, DE 14 DE MAIO DE 1979.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - No artigo 5º, da lei nº 4.886, de 14 de maio de 1979, incluem-se mais dois itens, que serão os de números 9 e 10 e terão a seguinte redação:

9- Um Representante do Centro de Ciências, Letras e Artes de Campinas;

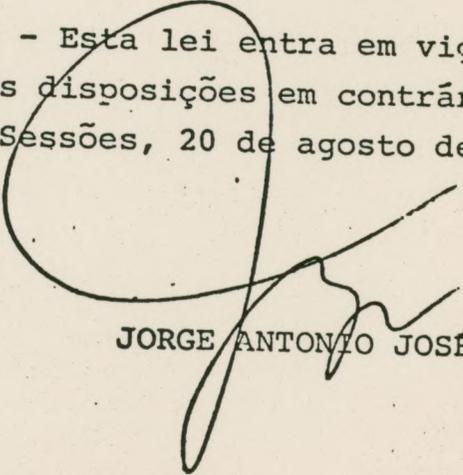
10- Um representante do Instituto Agrônomo de Campinas.

Artigo 2º - O parágrafo 1º, do artigo 6º, da lei nº 4.886, de 14 de maio de 1979, passa a ter a seguinte redação:

§1º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sob qualquer título, sendo seus serviços considerados da mais alta revelância para o município, podendo ser ressarcidos pelas eventuais despesas de locomoção, quando a serviço do Conselho.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1984.

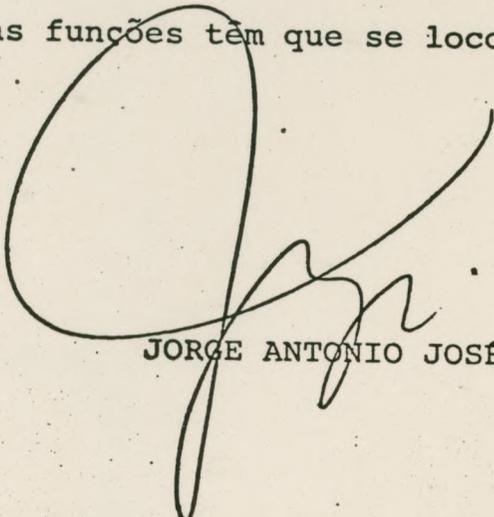
  
JORGE ANTONIO JOSÉ

*Distribuído em sessão de 31-VIII-1984*

## JUSTIFICATIVA

Entendemos que o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas não pode prescindir da presença de representantes do Centro de Ciências, Letras e Artes e do Instituto Agrônomo de Campinas, uma vez que são instituições que há muito enobrecem nosso município e ainda por serem dois organismos de cultura, da inteligência e da ciência e que em muito iriam valorizar o conselho.

Em relação aos gastos com transporte, para locomoção dos membros do Conselho, uma vez que não são remunerados, nada mais justo que sejam ressarcidos dos gastos, pois para bom desempenho de suas funções têm que se locomover a pontos distantes.



JORGE ANTONIO JOSÉ

PROCESSO Nº37.428

PROJ. LE Nº29/82

ASSUNTO:- DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DE BENS, PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO E PARA ÁREAS DE LAZER E DE ECOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na qualidade de relator, nesta Comissão, evidentemente que nosso voto é favorável, na essência do objeto proposto, pelo elevado cunho cultural que o envolve.

Todavia, há na propositura, discrepâncias que, embora não afeta a esta comissão, estão a exigir reparos, oportunos, para corrigi-las, representando estas ressalvas apenas uma contribuição a quem de direito, para cumprir-se a celeridade já necessária à instrumentação do poder público em matéria de grave relevância.

A esta comissão está a parecer exorbitante e contraditório o presente projeto de lei, pois que o mesmo trata da disposição de tombamento de bens, com vista à sua proteção pelo valor histórico, artístico, áreas de lazer e de ecologia, de interesse público.

Primeiramente por que já conta a municipalidade, no seu acervo legal, de diploma criatório de um Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas, que é a lei nº4.886, de 14/05/1.979, não se justificando o artigo 15 do presente projeto. Esta observação tem o condão, porém, de permitir a esta Comissão lamentar não tenha o legislador, na oportunidade da feitura daquela lei, no tocante à composição do corpo diretor do conselho que criava, incluído como membros, os representantes do Centro de Ciências e Artes de Campinas e do Instituto Agrônomo de Campinas ou a da Associação que congrega os profissionais de agronomia, ambos por óbvias razões e, ainda, como homenagem aos dois mais antigos organismos de cultivo da inteligência e da ciência, que Campinas oferece ao Patrimônio Nacional e mesmo ao do município.

Há, ainda, que observar o fato de o próprio projeto não ignorar a existência desse conselho, como faz no seu artigo 1º, infelizmente, porém, alterando-lhe, indevidamente, a designação que, a nosso ver, deve ser oportunamente, também, corrigida ou se se pretender ampliá-la, que o se já pelos meios pertinentes, que não é o caso do presente projeto de lei. Restará, ademais, acrescentar que o conteúdo deste projeto de lei podia ter constado daquela aludida lei, a exemplo do que se fez no âmbito estadual.

Observa, ainda, esta Comissão a inconveniência de não constar na lei de 1.979, especificamente, a previsão de gastos com transporte e despesas semelhantes, para locomoção dos membros do Conselho, já condicionados a serviços não remunerados (art.6º, § 1º) e nem mesmo gratificados, podendo, corrigir-se aquele senão, pois não raro os bens sujeitos à proteção por tombamento se encontram em pontos distantes do município, exigindo gastos que não será justo debitar ao patrimônio do colaborador honorífico.

No tocante ao objeto do projeto, quanto à sua avaliação cultural, inegáveis tanto sua oportunidade como conveniência, acrescidas pelo fato de Campinas compor no elenco das cidades antigas no Estado de São Paulo, apresentando consideráveis subsídios patrimoniais, merecedores de preservação que são medidas como a presente têm o condão de efetivar, a contento geral da comunidade, cuja memória será tão mais viva quanto mais presente aos olhos, e ao conhecimento das gerações herdeiras do nosso passado. Louvável idéia, a do presente projeto, a confirmar-se longa tradição, no universo brasileiro nas suas origens lusas, pois que é de séculos o exemplo, bastando referir um alvará de D. João V, em 1721, como complemento à criação da Academia Real de História Portuguesa no qual, entre considerações, estabelecia que de então para frente "nenhuma pessoa de qualquer estado, qualidade e condição que seja, desfaça ou destrua em todo, nem em parte, qualquer edifício que mostre ser daqueles de venerável antiguidade, para preservar-se o que restasse de semelhantes memórias e da mesma sorte as estátuas, marmores e cipos, lâminas, chapas, medalhas ou moedas, com imagens ou letras ou outros caracteres dos tempos anteriores da sociedade portuguesa, até o reinado de D. Sebastião, ficando sob as Camaras das Cidades e Vilas do reino o particular cuidado em conservar e cuidar de todas essas antiguidades e as de semelhante qualidade, que houver no presente, ou a diante se descobrirem nos limites do seu distrito".

*nesta comissão que significa a fazenda de gado*

*- colunas*

(continuação- parecer Comissão de Cultura, Esportes e Turismo)  
Processo nº37.428

Como se evidencia, já nesse tempo, há mais de 3 séculos, os governantes sempre entenderam que era ao município que incumbia tal preservação, não se ditando leis à Província nem à Capitania, vale dizer, o Estado, embora deste proviesse a lei.

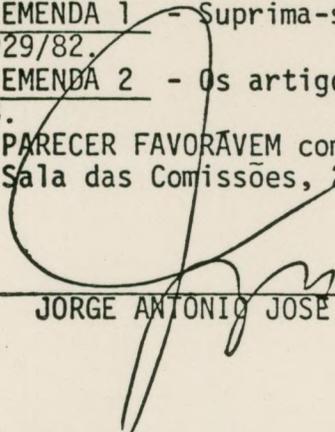
Feitas estas ressalvas, alheias ao objeto quanto ao caráter cultural e com as emendas abaixo, nosso parecer é favorável.

EMENDA 1 - Suprima-se em seu inteiro teor o artigo 15, do Projeto de Lei nº29/82.

EMENDA 2 - Os artigos 16, 17, 18 e 19, passarão a ser artigos 15, 16, 17 e 18.

PARECER FAVORÁVEL com EMENDAS.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1.984

  
\_\_\_\_\_  
JORGE ANTONIO JOSE - relator

\_\_\_\_\_  
LUIZ LAURO - Presidente

\_\_\_\_\_  
ALDUINO ZINI - Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
JOSE VILLAR

\_\_\_\_\_  
ALCIDES MAMIZUKA



# Prefeitura Municipal de Campinas

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
GABINETE DO DIRETOR

OF/ 406/84

Campinas, 22 de novembro de 1984

PREZADO(A) SENHOR(A),

Em nome do Exmo. Secretário-Chefe do Gabinete, Dr. Plínio Guimarães Moraes, tenho o prazer de convidar V.Sª. para a próxima reunião do Grupo de Trabalho para a formação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas.

DIA: 30 de novembro (sexta)

HORA: 10:00 às 12:00h

LOCAL: Museu de Arte Contemporânea "José Pancetti"

Rua Benjamin Constant, 1173

Encareço a presença de V.Sª. nessa reunião à medida em que será apreciada a legislação de criação do Conselho, como redigida pelo Dr. Renato Nanni e pelo Vereador Jorge Antonio José.

Neste ensejo, aceite os meus préstimos de elevado respeito e sincero reconhecimento

Atenciosamente,

Ezequiel Theodoro da Silva  
Diretor de Assuntos Culturais

Ilmo(a) Sr.(a)

Celso Maria de Mello Pupo

"Cervejas Populares" 6.V - 1970

# Impossível o destombamento do Palácio dos Azulejos

O Palácio dos Azulejos, ex-sede do governo municipal, vai ficar onde está e da forma como está, não podendo mais ser destombado. Essa a informação que o sr. Renato Soeiro, diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, prestou à Câmara Municipal, respondendo um requerimento de autoria do vereador Lindemberg da Silva Pereira.

No seu requerimento, aprovado em plenário, o edil defendeu a necessidade de se destombar o Palácio dos Azulejos "a fim de que a cidade pudesse progredir nas suas inediações, pois a lei do tombamento impede que sejam construídos edifícios de grande porte, como o projetado pelo Banco do Estado de São Paulo". O Palácio dos Azulejos foi tombado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional à época em que era prefeito o sr. Ruy Novaes, tendo provocado a medida requerimento apresentado à Edilidade pelo ex-vereador Eder Leme. Este alegou o valor histórico do antigo prédio da rua Regente Feijó com Ferreira Penteado, tendo o SPHAN acolhido a tese.

## TOMBAMENTO CONTINUA

No ofício que endereçou à Câmara, o sr. Renato So-

eiro diz que o reestudo do tombamento do Palácio dos Azulejos não pode ser feito, uma vez que ele já foi inscrito definitivamente no Livro do Tombo instituído pelo decreto-lei n.º 25 de 30 de novembro de 1937.

Informa mais o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que a proibição de se demolir o prédio está prevista no artigo 17 do citado decreto-lei o qual estabelece que as coisas tombadas não podem ser demolidas, mutiladas e destruídas. Acrescenta ainda que sem autorização do SPHAN o Palácio dos Azulejos não pode inclusive ser pintado, restaurado ou reparado, cabendo multa equivalente a 50 por cento dos danos causados ao imóvel.

Justifica no final que "muito ao contrário, a permanência do Palácio dos Azulejos não virá assim a desfalcocar a cidade de um patrimônio histórico".

## IMPEDIMENTOS.

Em razão do tombamento do Palácio dos Azulejos, nenhum edifício de grande porte poderá ser construído nas proximidades, tendo sido delimitada a área correspondente. O movimento pelo destombamento surgiu depois que um banco particular e o Banco do Estado de São Paulo pretendiam construir uma nova sede para suas agências locais, de vários andares, no que foram impedidos.

# TOMBADO O EDIFÍCIO DA ANTIGA ESTAÇÃO DA CP

De acordo com recentes estudos da PLANART, empresa que se encarregou de realizar pesquisas para reforma da estação da antiga Paulista, hoje da FEPASA, esse edifício agora tombado pelo CONDEPHAAT passou por diversas fases construtivas. Com base num desenho de Jules Martin executado em 1872, comparado com fotografias tiradas em vários anos posteriores, os pesquisadores concluíram que esse edifício fora reformado ou reconstruído pouco depois de inaugurado, pois "em 1884" — segundo o relatório da empresa — "já apresentava feição inteiramente distinta, de acordo com os padrões arquitetônicos do século XIX, no estilo vitoriano". Três fases distintas puderam ser identificadas pelos pesquisadores, que tentavam conseguir elementos para a restauração do edifício de forma tal que suas características primitivas fossem reproduzidas, o que não é de todo possível, em decorrência das reformas por que passou a estação. Até 1910, a estação conservou-se em seu aspecto

conseguido na primeira fase construtiva, mas, desse ano até 1915, sua fachada foi alterada com o acréscimo de um pavimento na ala oeste e com a colocação da cobertura da entrada principal de estrutura metálica. (Há pouco retirada em razão do plano de reforma). (Página 6).

*Correio Popular*

27-II-1981

3- Moviments de Regulamentació

# "VELHAS FAZENDAS PAULISTAS"

Prof. Hilton Federici

Na última reunião do Congresso de História, o prof. Hilton Federici apresentou uma proposta — unicamente aprovada — no sentido de ser reeditada a obra do saudoso historiador José de Castro Mendes. "Lavoura cafeeira paulista — Velhas fazendas do Município de Campinas" editada em 1947, pelo antigo DEIP — órgão do governo do Estado — inteiramente esgotada.

Na sua justificativa, disse o prof. Hilton Federici que essa obra "constitui precioso documentário iconográfico da nossa arquitetura, da época do apogeu da lavoura cafeeira, na fase imperial e que a primeira edição, feita na base de fotografias e de reproduções em aquarêla, não contem tudo o que o seu autor elaborou. Saliu ainda que é de sumo interesse para a cultura paulista e nacional preservar esses raros elementos iconográficos, de que a história local é efetivamente pobre.

## REEDIÇÃO

Eis os termos da proposição aprovada:

1.º) — Que este Plenário, ouvida a Comissão competente, sugira ao Sr. Diretor do Departamento de Cultura da Prefeitura de Campinas entrar em entendimentos com o Departamento Estadual de Cultura para a reedição da referida obra, como contribuição do Estado às comemorações do bi-centenário da criação da freguesia de N. S. da Conceição das Campinas;

2.º) — Que a mesma venha a sair completa, com a adição das restantes estampas em poder do Museu de Arte Sacra

da Universidade Católica de Campinas, o qual já declarou ceder as mesmas, para o fim acima exposto;

3.º) — Que a referida reedição projetada venha acrescida de uma imprescindível localização no mapa de Campinas;

4.º) — Que, nas páginas laterais de cada gravura haja uma descrição elucidativa de cada um desses patrimônios agrícolas, além de outros elementos esclarecedores.



## Preservação de um precioso acervo histórico de Campinas

Com extraordinário zelo e admirável espírito bairrista, o sr. João Falchi Trinca, residente em São Paulo, conseguiu em sua residência um extraordinário acervo de obras aqui referentes a Campinas, constituindo, muitas delas, verdadeiras preciosidades, pela raridade e época em que foram editadas. Um patrimônio como esse, de grande significação para a vida cultural de nossa cidade — como bem acentuou o nosso colaborador Julio Mariano, num artigo intitulado "O fabuloso Trinca" — não pode ser dispersado. Tem que vir para Campinas.

### NA ACADEMIA

O assunto foi abordado pela Academia Campinense de Letras, quando o prof. Hilton Federici levantou o problema. Todos os acadêmicos mostraram-se, por unanimidade, favoráveis à idéia, associando-se à mesma.

### PROPOSTA

Com o apoio unânime dos historiadores presentes ao Congresso de História, o prof. Hilton Federici apresentou uma proposta no sentido de ser formada uma comissão de, no máximo 3 pessoas, de reconhecido valor cultural e eficiente participação do meio cultural de Campinas, para entrar em entendimento com o sr. João Falchi Trinca, possuidor do acervo e que sejam estudadas medidas visando a transferência para esta cidade do aludido patrimônio e que desses entendimentos sejam dadas contas ao secretário da Educação e Cultural, prof. João Alexandre Ribeiro dos Santos, que também se mostra entusiasmado com a idéia.

## Pessoal do Conselho de Patrimônio

Jorge Antonio José - vereador

Renato Nanni - advogado da Prefeitura  
residência - Rua Cel. Euríbio, 725

Maria Erlinda - Secretária do Planejamento  
residência - Barão Geraldo

Sessão de 8. III - fiquei encarregado de dar parecer sobre um projeto de lei da Rua Barão de Jaguaré, Praça Bento Euríbio, com o cláudio.

## Prof Ezequiel Theodoro da Silva

Plano - reuniões - Ezequiel - reuniões 2 ou 3 vezes por semana, entre  
nas an de pesquisas - assentar a forma do levantamento  
do patrimônio histórico - executá-lo

no mesmo tempo assentar o projeto de lei

Se necessário, percorrer a cidade a procura do patrimônio  
Prefeitura fornecer meios: secretários - transportes, etc.

Audiência do Secr. Cultura <sup>Prof</sup> Ant: Augusto Brandes  
presente Plínio G. Moraes



# Prefeitura Municipal de Campinas

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DE BENS, PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, <sup>\*proteção</sup> ÁREAS DE LAZER E DE ECOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*e de Turismo*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo promoverá mediante proposta do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas, ouvidos os representantes das Secretarias de Planejamento e Coordenação, Obras e Serviços Públicos pelo seu Departamento de Urbanismo, o tombamento de bens móveis e imóveis, encontrados em seu território, cuja proteção, preservação ou conservação seja de interesse público em razão do seu valor histórico, ambiental, estético e ecológico.

Artigo 2º - Os bens que compõem o patrimônio histórico, ambiental, estético, ecológico, artístico e turístico do Município serão <sup>protegidos</sup> defendidos e preservados pelo processo de tombamento.

Artigo 3º - Os bens tombados não poderão ser destruídos, dissolvidos, mutilados ou alterados, nem reparados, pintados ou restaurados, sem prévia autorização do Conselho sob pena de multa a ser imposta pelo mesmo Conselho <sup>de</sup> de 50% (vinte por cento) do respectivo valor, neste in



# Prefeitura Municipal de Campinas

.2.

Continuação do Projeto de Lei nº

cluído o do terreno, se for o caso, e, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao infrator, *caso seja sujeito*

§ 1º - Em hipótese de alienação dos bens referidos neste artigo de propriedade de pessoas *físicas* naturais ou jurídicas de direito privado, a União, o Estado e os Municípios terão, nessa ordem, direito de preferência para *para* aquisição, obedecido o processo estabelecido para a espécie, pelo Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

*amendamente justificado e submetido*  
§ 2º - A alienação gratuita, a cessão de uso, a locação ou a remoção de qualquer bem tombado deverá ser comunicada ao Conselho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias *sob pena de nulidade do ato.*

*quando for o caso*  
§ 3º - Os bens *quando* tombados, pertencentes ao Município são poderão ser alienados, ou transferidos para uma outra entidade, *depois de submetido e apreciado pelo* comunicado o fato ao Conselho.

*domínio*  
§ 4º - No caso de transferência da *domínio* propriedade do bem imóvel tombado, inclusive por sucessão "causa-mortis" competirá ao serventuário do Registro de Imóveis competente efetuar, "ex officio", as respectivas averbações, das quais dará ciência ao Conselho.

§ 5º - Os bens tombados ficam sujeitos à inspeção periódica do Conselho.

*imóvel*  
§ 6º - Na hipótese de extravio ou furto de qualquer bem *imóvel* tombado, o respectivo proprietário deverá comunicar a ocorrência ao Conselho dentro do prazo de ~~30~~ <sup>15</sup> (quinze) dias, sob pena de multa de ~~30~~ <sup>50</sup> % (trinta por cento) do valor do bem.



# Prefeitura Municipal de Campinas

.3.

Continuação do Projeto de Lei nº

Artigo 4º - Não poderão ser tombados as <sup>os bens móveis</sup> obras de origem estrangeira <sup>existentes no município</sup> pertencentes a representações diplomáticas ou consulares ~~ou que tenham sido construídas~~ (casas de comércio ou que também tenham vindo <sup>do exterior</sup> para exposição ou certames).

Artigo 5º - O proprietário que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação de que o bem tombado necessite, deverá <sup>deverá comunicar a circunstância</sup> comunicar a circunstância ao Conselho, sob pena de multa aplicada pelo mesmo Conselho, observado o disposto no artigo terceiro desta lei.

Sob pena de multa.

§ 1º - Recebida a comunicação, o Conselho <sup>podrá providenciar a</sup> mandará executar as obras necessárias.

§ 2º - O Conselho poderá projetar e executar obras de conservação de bens tombados independentemente de comunicação ou anuência do proprietário, uma vez comprovada a urgência das mesmas.

§ 3º - Ouvidos os representantes das Secretarias de Planejamento e Coordenação, ~~Secretaria de Obras e Serviços Públicos~~ <sup>Secretaria de Urbanismo</sup>, pelo seu Departamento de Urbanismo e a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, o Conselho poderá projetar e executar obras de conservação de bens tombados independentemente de comunicação ou anuência do proprietário, uma vez comprovada a urgência das mesmas.

Artigo 6º - Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de \_\_\_\_\_ ms em torno de qualquer edificação ou sítio tombado sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Conselho, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação.

Artigo 7º - Nenhuma obra - construções e loteamentos ou a instalação de propaganda - painéis, disticos cartazes, ou semelhantes, poderá ser autorizada ou aprova-



# Prefeitura Municipal de Campinas

.4.

Continuação do Projeto de Lei nº

da pelo Município na vizinhança de bens tombados, desde que contrariam padrões de ordem estética fixados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico.

Parágrafo Único - A fixação dos padrões referidos neste artigo será feita por decreto por propostas do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas.

Artigo 8º - O Conselho manterá um "Livro-tombo" para nele serem inscritos todos os bens e objetos tombados, com a descrição e características peculiares de cada uma para sua perfeita identificação.

Artigo 9º - Será organizado um processo próprio para cada tombamento, constituindo-se de uma cópia do decreto respectivo, cópia da ficha cadastral do imóvel, com um croquis e fotografias indicadoras das características principais que justificaram seu tombamento.

Artigo 10 - O tombamento de bens pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado, inclusive ordens e instituições religiosas, far-se-á voluntária ou compulsoriamente e, os atos respectivos serão averbados no Registro de Títulos e Documentos, se móvel.

Artigo 11 - O tombamento de bens de que trata esta lei <sup>se inicia</sup> pela abertura do processo respectivo, em virtude de deliberação do Conselho, tomada "ex officio", ou por provocação do proprietário ou de qualquer interessado.

Parágrafo Único - A deliberação do Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, ordenando o tombamento, ou a simples abertura do processo pelo Conselho assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, pelo que o fato será imediatamente comunicado à autoridade policial sob



# Prefeitura Municipal de Campinas

.5.

Continuação do Projeto de Lei nº

cuja jurisdição se encontre o bem em causa, para os devidos fins.

Artigo 12 - <sup>Quando</sup> Quanto a iniciativa do tombamento de bens não partir de seus proprietários, serão estes notificados, para, se o quiserem, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias, junto ao Conselho.

Parágrafo Único - Da decisão do tombamento em que houve impugnação caberá recurso ao Prefeito Municipal.

Artigo 13 - A abertura do processo de tombamento, quando da iniciativa do proprietário, ou a notificação deste nos demais casos, susta, desde logo qualquer projeto ou obra que importe mutilação, modificação ou destruição dos bens em exame.

Artigo 14 - Para as transgressões das obrigações impostas por esta lei, para as quais será prevista penalidade específica, o Conselho poderá aplicar multas de um a vinte por cento do bem tombado, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade funcional, criminal ou civil.

Artigo 15 - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas, criado pela Lei nº 4.886, de 14 de maio de 1979, passa a reger-se pelas seguintes disposições:

I - As atribuições do Conselho não ultrapassarão quaisquer das cometidas a órgão correlato, no âmbito estadual ou federal.

II - O Conselho terá os seguintes objetivos:

a - Definir a política municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico;

b - Coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes à defesa do patrimônio histórico e artístico;



# Prefeitura Municipal de Campinas

.6.

Continuação do Projeto de Lei nº

c - Proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais; genêricos ou específicos para defesa do patrimônio histórico e artístico.

III - Cabe ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico;

a - Sugerir aos poderes competentes, ~~XXXXXX~~ ~~XXX~~, quando forem de âmbito estadual ou federal, medidas inclusive pela modificação da legislação existente, para cumprimento das exigências no tocante à defesa do patrimônio histórico e artístico;

b - Efetuar, sempre que necessário, gestões junto à entidades privadas, objetivando que estas colaborem na execução da defesa do patrimônio histórico e artístico;

c - Elaborar o seu regimento interno.

IV - O Conselho utilizar-se-á de recursos técnicos e culturais de órgãos públicos ou privados, para execução da defesa do patrimônio histórico e artístico.

V - O Conselho compor-se-á de 9 (nove) membros, além do Secretário de Cultura, Esportes e Turismo que o presidirá, sendo:

a - Um representante do Prefeito Municipal, especificamente o Secretário-Chefe do Gabinete;

b - Um representante da Câmara Municipal;

c - Um representante da Associação Campineira de Imprensa - A.C.I.;

d - Um representante do Centro de Ciências Letras e Artes - CCLA;

e - Um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB;



# Prefeitura Municipal de Campinas

Continuação do Projeto de Lei nº

.7.

f - Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campinas - AEAC;

g - Um representante da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCC;

h - Um representante da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, e,

i - Um representante do Instituto Agrônomo.

Parágrafo Único - Ouvidos os representantes do Conselho, o Presidente poderá convidar para participar de trabalhos específicos até 3 (três) pessoas de comprovado conhecimento na matéria a ser tratada, sem direito a voto.

Artigo 16 - Aplicam-se subsidiariamente à presente lei, a legislação federal e estadual que tratam da proteção do patrimônio histórico em geral.

Artigo 17 - As dotações necessárias ao cumprimento desta lei constarão de itens próprios do orçamento anual.

Artigo 18 - Ficam isentos de pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana os bens imóveis tombados pelo Município.

Parágrafo Único - Observadas as formalidades legais, o Município, ouvidos os representantes das Secretarias de Planejamento e Coordenação, Obras e Serviços Públicos, pelo seu Departamento de Urbanismo, pelo Conselho, poderá decretar o tombamento "ex officio" de imóveis já tombados.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.886, de 14 de maio de 1979.

Paço Municipal,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10 de junho de 1985

Prezado(a) Senhor(a)

Temos o prazer de passar às mãos de Vossa Senhoria uma cópia do projeto de lei que dispõe sobre a PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE CAMPINAS. Esse projeto é fruto dos esforços do nosso grupo de trabalho, formado para esse fim.

Informamos que o documento vem sendo analisado pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para, posteriormente, ser enviado à Câmara Municipal de Campinas. Em caso de quaisquer outros esclarecimentos e/ou manifestações do grupo de trabalho, marcaremos imediatamente uma reunião extraordinária.

Nesta oportunidade, aceite os nossos préstimos de respeito e estima.

Atenciosamente,

EZEQUIEL THEODORO DA SILVA

Assessor para Assuntos Universitários

Relator dos Trabalhos do Grupo

Ilmo. Sr.

Celso Maria de Mello Pupo

Nesta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, DE ÁREAS DE LAZER, DE ECOLOGIA E DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas, criado pela Lei nº 4886, de 14 de maio de 1979, passa a reger-se pelas seguintes disposições:

I - ~~Suas atribuições não ultrapassarão~~ quaisquer das cometidas a órgão similar, no âmbito estadual ou federal.

II - O Conselho terá os seguintes objetivos:

a) Definir a política municipal de Defesa e Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, de Áreas de Lazer, de Ecologia e de Turismo do Município;

b) Coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes a essa política;

c) Proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos, para os fins dessa política;

III - Cabe ao Conselho:

a) Sugerir aos poderes competentes, quando forem de âmbito estadual ou federal, medidas para cumprimento das exigências no tocante a essa política, inclusive a modificação da legislação em vigor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 2 -

b) Efetuar, sempre que necessário, gestões junto a entidades privadas, solicitando-lhes a colaboração na execução da política de que trata a letra a do Inciso II deste Artigo;

c) Elaborar o seu regimento interno.

IV - O Conselho utilizar-se-á de recursos técnicos e culturais de órgãos públicos ou privados, para a efetivação de suas finalidades.

V - O Conselho compor-se-á, além do Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, que o presidirá, dos seguintes membros:

a) Um representante do Prefeito Municipal, especificamente o Secretário-Chefe do Gabinete;

b) Um representante da Câmara Municipal;

c) Um representante da Associação Campineira de Imprensa (ACI);

d) Um representante do Centro de Ciências Letras e Artes (CCLA);

e) Um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) - Seção Campinas;

f) Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campinas (AEAC);

g) Um representante da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCC);

h) Um representante da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP);

i) Um representante do Instituto Agrônomo;

j) Um representante da Academia Campineira de Letras e Artes;

l) Um representante da Academia Campinense de Letras, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 3 -

m) Um representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT).

§ 1º - Por deliberação do Conselho, em maioria absoluta, outros membros representativos da sociedade campineira poderão nele ser incluídos.

§ 2º - Ouvidos os representantes do Conselho, o Presidente poderá convidar para participar de trabalhos específicos até 3 (três) pessoas de comprovado conhecimento na matéria a ser tratada, sem direito a voto.

§ 3º - Anualmente, o Conselho, em reunião ordinária, por maioria absoluta, elegerá dentre seus membros um Secretário e um Tesoureiro, cujas funções específicas serão exercidas com autonomia, lavrando-se ata das medidas e resoluções, para aprovação final do Conselho reunido em assembléia extraordinária.

§ 4º - ~~Todo documento que envolva recebimento ou pagamento de numerário, autorização de despesa, depósitos e saques bancários, empenho de verba, formação de "caixa pequena", adiantamentos, quitação, contratação de gastos e similares deverão conter, conjuntamente, as assinaturas de tesoureiro e do presidente do Conselho.~~

§ 5º - ~~Para a movimentação das verbas previstas no Art. 15, bem assim outras que porventura venham a formar no patrimônio do Conselho, fica autorizado o Presidente a abrir contas bancárias, devendo fazê-lo obrigatoriamente com a assinatura do Tesoureiro em exercício, para o que a ambos serão passadas públicas escrituras de procuração em nome do organismo.~~

§ 6º - Anualmente, o Conselho, por maioria absoluta, elegerá um Conselho Fiscal, composto de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 4 -

membros, para as tomadas de contas da Tesouraria, que deverão ser prestadas 8 (oito) dias antes da assembléia prevista no § 3º deste artigo.

§ 7º - O Conselho se reunirá, com maioria simples, sempre que convocado pelo Presidente ou toda vez que um terço de seus membros, sob motivo relevante, o solicitem, exclusive a assembléia anual que será obrigatória com maioria absoluta ou com qualquer número após edital de segunda chamada.

§ 8º - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo destinará os compartimentos necessários às atividades do Conselho, em especial a Secretaria e Tesouraria, obrigando-se a assegurar-lhe normalidade nessas disposições, com a garantia de lugares fixos e aparelhados inclusive com móveis, máquinas, utensílios e papeleria indispensáveis ao exercício normal de suas funções.

Artigo 2º - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo promoverá mediante proposta do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas, ouvidos os representantes das Secretarias de Planejamento e Coordenação e de Obras e Serviços Públicos, pelo seu Departamento de Urbanismo, o tombamento de bens móveis e imóveis, existentes no território do Município, cuja proteção e preservação sejam de interesse público em razão do seu valor histórico, artístico, ambiental, estético, ecológico e turístico.

Artigo 3º - Os bens que compõem o patrimônio histórico, artístico, ambiental, estético, ecológico e turístico do Município serão protegidos e preservados pelo processo de tombamento.

Artigo 4º - Sem prévia autorização do Conselho, os bens tombados não poderão ser destruídos, dissolvidos, mutilados ou alterados, nem reparados, pintados ou restaurados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 5 -

sob pena de multa, a ser imposta pelo mesmo Conselho, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do seu valor, neste incluído o do terreno, se for o caso, sem prejuízo de outras sanções a que o infrator esteja sujeito.

§ 1º - Na hipótese de alienação dos bens referidos neste artigo, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a União, o Estado e os Municípios terão, nessa ordem, direito de preferência para sua aquisição, obedecido o processo estabelecido para a espécie, pelo Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

§ 2º - A alienação gratuita, a cessão de uso ou, quando for o caso, a remoção de qualquer bem tombado deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação do Conselho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do ato.

§ 3º - Os bens pertencentes ao Município, quando tombados, poderão ser alienados ou transferidos para uma outra entidade, depois de submetidos e apreciados pelo Conselho.

§ 4º - No caso de transferência de domínio do bem imóvel tombado, inclusive por sucessão "causa mortis", competirá ao serventuário do Registro de Imóveis respectivo efetuar, "ex officio", as respectivas averbações, das quais dará imediatamente ciência ao Conselho.

§ 5º - Os bens tombados ficam sujeitos à inspeção periódica do Conselho.

§ 6º - Na hipótese de extravio ou furto de qualquer bem móvel tombado ou posse ilícita, quando imóvel, o respectivo proprietário deverá comunicar a ocorrência ao Conselho em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 6 -

Artigo 5º - O proprietário que comprovadamente não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação de que o bem tombado necessite, deverá oportunamente comunicar esse fato ao Conselho, sob pena de multa, observando-se o disposto no Artigo 3º desta Lei.

§ 1º - Recebida a comunicação, o Conselho poderá providenciar a execução das obras necessárias.

§ 2º - Ouvidos os representantes das Secretarias de Planejamento e Coordenação, de Obras e Serviços Públicos, pelo seu Departamento de Urbanismo, e a de Cultura, Esportes e Turismo, o Conselho poderá projetar e executar obras de conservação de bens tombados, independentemente de comunicação ou anuência do proprietário, uma vez comprovada a urgência das mesmas.

Artigo 6º - Visando evitar prejuízo à visibilidade ou ao destaque de qualquer edificação ou sítio tombado, nenhuma obra ou demolição poderá ser executada na área compreendida num raio de até 300m., devendo a resolução de tombamento compreender a regulamentação da respectiva área envolvente, sem que o projeto "in casu" seja previamente aprovado pelo Conselho.

Artigo 7º - Nenhuma obra ou demolição nas vizinhanças de bens tombados, sejam construções, loteamentos ou locação e colocação de propaganda - painéis, dísticos, cartazes ou semelhantes - poderá ser autorizada ou aprovada pelo Município, desde que contrarie padrões de ordem estética, fixados pelo Conselho.

Parágrafo Único - A fixação dos padrões referidos neste artigo será feita por Decreto Municipal sob proposta do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 7 -

Artigo 8º - O Conselho manterá "livro-tombo" no qual deverão ser inscritos todos os bens e objetos tombados, com a descrição e características peculiares de cada um, para sua perfeita identificação.

Artigo 9º - Será organizado um processo próprio para cada tombamento, constituindo-se de uma cópia do decreto respectivo, cópia da ficha cadastral do imóvel com o levantamento métrico-arquitetônico, resenha histórica e fotografias indicadores das características principais que justificaram seu tombamento.

Artigo 10 - O tombamento de bens pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado, inclusive ordens e instituições religiosas, far-se-á voluntária ou compulsoriamente, devendo os atos respectivos ser averbados no respectivo Cartório de Registro Público.

Artigo 11 - O tombamento de bens de que trata esta Lei tem início com a abertura do processo respectivo, após deliberação do Conselho, tomada "ex-offício", ou por provocação do proprietário ou de qualquer interessado.

Parágrafo Único - A deliberação do Conselho ordenando o tombamento, mesmo antes da abertura do processo, assegura a preservação do bem até decisão final, pelo que o fato será imediatamente comunicado à competente autoridade policial, sob cuja jurisdição se encontre o bem em causa, para os devidos fins.

Artigo 12 - Quando a iniciativa do tombamento de bens não partir de seus proprietários, serão estes notificados, para, no prazo de 15 dias da data da notificação, se o quiserem, contestar a medida junto ao Conselho.

Parágrafo Único - Da decisão do tombamento em que tiver havido impugnação, caberá recurso do Prefeito Muni



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 8 -

cipal, dentro de um prazo de 15 dias.

Artigo 13 - A abertura do processo de tombamento, quando da iniciativa do proprietário, ou a notificação deste nos demais casos, susta, desde logo, qualquer projeto ou obra que importe mutilação, modificação ou destruição dos bens em exame.

Artigo 14 - Às transgressões das obrigações impostas por esta Lei, para as quais será prevista penalidade específica, o Conselho poderá aplicar multas de até 50% (cinquenta por cento) do valor do bem tombado, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade administrativa, criminal ou civil.

Artigo 15 - As dotações necessárias ao cumprimento desta lei constarão de itens próprios do orçamento anual do Município, ficando estabelecido que deverá ser no mínimo de 0,5% <sup>milio</sup> ~~(cinco)~~ por cento da arrecadação do IPTU, suplementados sempre que comprovadamente necessário.

~~Artigo 16 - Ficam isentos de pagamento de impostos e taxas sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana os bens imóveis tombados pelo Município.~~

Artigo 17 - Aplicam-se, subsidiariamente, à presente Lei, as Leis Federal e Estadual, criadas com as mesmas finalidades.

Parágrafo Único - Observadas as formalidades legais, o Município, ouvidos os representantes das Secretarias de Planejamento e Coordenação e de Obras e Serviços Públicos, pelo seu Departamento de Urbanismo, pelo Conselho, poderá decretar o tombamento "ex-officio" de imóveis já tombados pelo Estado e União.

Artigo 18 - Será facultada aos proprietários a transferência do potencial construtivo de imóveis preservados por Lei Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- 9 -

Artigo 19 - O artigo anterior será regulamentado através de legislação específica.

Artigo 20 - Esta lei, a ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 30 dias, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas,

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Campinas, 8 de abril de 1985.

Sr. Prof. Eziquiel Theodoro da Silva.

Sobre o projeto de lei distribuído em nossa última reunião, envio-lhe pequenas observações, pois nesta semana estarei sobrecarregado até quinta-feira. São elas:

Pelas disposições do projeto, trata-se de uma lei complementar, e seu artigo 15 deveria passar a ser o artigo 1º, em atenção à uma técnica legislativa que coloca nos textos legais, no seu início, os principais fundamentos da lei. Então o artigo 15 e seus itens I a V, devem passar a ser o artigo 1º, com o parágrafo eliminado por inútil, já que o presidente sempre tem a liberdade de trazer elementos estranhos para casos especiais.

Quanto ao item V do mesmo artigo, entendo que melhor seria dar ao Prefeito a liberdade de nomear a seu talante, ouvidas as instituições culturais do município.

Para o artigo 6º, proponho esta parcial redação: Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio até de trezentos metros .....

Repito a minha proposta pela qual o artigo 18 deverá isentar os bens tombados, dos impostos e taxas.

O artigo 19 deveria ser conservado até as palavras "disposições em contrário", já que o atual artigo 15 que, entendo, deverá ser o 1º, assenta-se na lei 4.886 que estará revogada no que contrariar a nova lei.

Cordiais saudações.

*Celso Maria de Mello Pupo,*

Celso Maria de Mello Pupo,  
diretor.



*Prefeitura Municipal de Campinas*

15 de julho de 1985

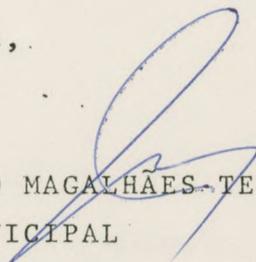
Prezado Senhor

Os serviços prestados por Vossa Senhoria no Grupo de Trabalho para a formação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas foram dos mais relevantes e significativos, merecendo o mais alto reconhecimento por parte de toda a Municipalidade.

Na qualidade de Prefeito Municipal de Campinas, agradeço sinceramente a presença e a participação de Vossa Senhoria às reuniões. Aproveito o ensejo para anexar a este uma cópia do Projeto de Lei, que foi produto do trabalho e da dedicação de todos os membros do referido Grupo.

Aceite, nesta oportunidade, os meus préstimos de profundo respeito e sincera admiração.

Cordialmente,

  
JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Senhor

CELSO MARIA DE MELLO PUPO  
CAMPINAS



# Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, DE ÁREAS DE LAZER, DE ECOLOGIA E DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas, criado pela Lei nº 4886, de 14 de maio de 1979, passa a reger-se pelas seguintes disposições:

I - Suas atribuições não ultrapassarão quaisquer das cometidas a órgão similar, no âmbito estadual ou federal.

II - O Conselho terá os seguintes objetivos:

a) Definir a política municipal de Defesa e Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, de Áreas de Lazer, de Ecologia e de Turismo do Município;

b) Coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes a essa política;

c) Proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos, para os fins dessa política;



# Prefeitura Municipal de Campinas

.2.

## III - Cabe ao Conselho:

a) Sugerir aos poderes competentes, quando forem de âmbito estadual ou federal, medidas para cumprimento das exigências no tocante a essa política, inclusive a modificação da legislação em vigor;

b) Efetuar, sempre que necessário, gestões junto a entidades privadas, solicitando-lhes a colaboração na execução da política de que trata a letra a do Inciso II deste Artigo;

c) Elaborar o seu regimento interno.

IV - O Conselho utilizar-se-á de recursos técnicos e culturais de órgãos públicos ou privados, para a efetivação de suas finalidades.

V - O Conselho compor-se-á, além do Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, que o presidirá, dos seguintes membros:

a) Um representante do Prefeito Municipal, especificamente o Secretário-Chefe do Gabinete;

b) Um representante da Câmara Municipal;

c) Um representante da Associação Campineira de Imprensa (ACI);

d) Um representante do Centro de Ciências, Letras e Artes (CCLA);

e) Um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) - Seção Campinas;

f) Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campinas (AEAC);

g) Um representante da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCC);

h) Um representante da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP);

i) Um representante do Instituto Agrônomo;



# Prefeitura Municipal de Campinas

.3.

j) Um representante da Academia Campineira de Letras e Artes;

l) Um representante da Academia Campinense de Letras, e

m) Um representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT):

§ 1º - Por deliberação do Conselho, em maioria absoluta, outros membros representativos da sociedade campineira poderão nele ser incluídos.

§ 2º - Ouvidos os representantes do Conselho, o Presidente poderá convidar para participar de trabalhos específicos até 3 (três) pessoas de comprovado conhecimento na matéria a ser tratada, sem direito a voto.

§ 3º - Anualmente, o Conselho, em reunião ordinária, por maioria absoluta, elegerá dentre seus membros um Secretário e um Tesoureiro, cujas funções específicas serão exercidas com autonomia, lavrando-se ata das medidas e resoluções, para aprovação final do Conselho reunido em assembléia extraordinária.

§ 4º - Todo documento que envolva recebimento ou pagamento de numerário, autorização de despesa, depôsitos e saques bancários, empenho de verba, formação de "caixa pequena", adiantamentos, quitação, contratação de gastos e similares deverão conter, conjuntamente, as assinaturas de tesoureiro e do presidente do Conselho.

§ 5º - Para a movimentação das verbas previstas no Art. 15, bem assim outras que porventura venham a formar no patrimônio do Conselho, fica autorizado o Presidente a abrir contas bancárias, devendo fazê-lo obrigatoriamente com a assinatura do Tesoureiro em exercício, para o que a ambos serão passadas públicas escrituras de procuração em nome do organismo.



# Prefeitura Municipal de Campinas

.4.

§ 6º - Anualmente, o Conselho, por maioria absoluta, elegerá um Conselho Fiscal, composto de 3 membros, para as tomadas de contas da Tesouraria, que deverão ser prestadas 8 (oito) dias antes da assembléia prevista no § 3º deste artigo.

§ 7º - O Conselho se reunirá, com maioria simples, sempre que convocado pelo Presidente ou toda vez que um terço de seus membros, sob motivo relevante, o solicitar, exclusive a assembléia anual que será obrigatória com maioria absoluta ou com qualquer número após edital de segunda chamada.

§ 8º - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo destinará os compartimentos necessários às atividades do Conselho, em especial a Secretaria e Tesouraria, obrigando-se a assegurar-lhe normalidade nessas disposições, com a garantia de lugares fixos e aparelhados inclusive com exercício normal de suas funções.

Artigo 2º - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo promoverá mediante proposta do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas, ouvidos os representantes das Secretarias de Planejamento e Coordenação e de Obras e Serviços Públicos, pelo seu Departamento de Urbanismo, o tombamento de bens móveis e imóveis, existentes no território do Município, cuja proteção e preservação sejam de interesse público em razão do seu valor histórico, artístico, ambiental, estético, ecológico e turístico.

Artigo 3º - Os bens que compõem o patrimônio histórico, artístico, ambiental, estético, ecológico e turístico do Município serão protegidos e preservados pelo instituto jurídico do tombamento.



# Prefeitura Municipal de Campinas

.5.

Artigo 4º - Sem prévia autorização do Conselho, os bens tombados não poderão ser destruídos, dissolvidos, mutilados ou alterados, nem reparados, pintados ou restaurados sob pena de multa, a ser imposta pelo mesmo Conselho, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do seu valor, neste incluído o do terreno, se for o caso, sem prejuízo de outras sanções a que o infrator esteja sujeito.

§ 1º - Na hipótese de alienação dos bens referidos neste artigo, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a União, o Estado e os Municípios terão, nessa ordem, direito de preferência para sua aquisição, obedecido o processo estabelecido para a espécie, pelo Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

§ 2º - A alienação gratuita, a cessão de uso ou, quando for o caso, a remoção de qualquer bem tombado deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação do Conselho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do ato.

§ 3º - Os bens pertencentes ao Município, quando tombados, poderão ser alienados ou transferidos para uma outra entidade, depois de submetidos e apreciados pelo Conselho.

§ 4º - No caso de transferência de domínio do bem imóvel tombado, inclusive por sucessão "causa mortis", competirá ao serventuário do Registro de Imóveis respectivo efetuar, "ex officio", as respectivas averbações, das quais dará imediatamente ciência ao Conselho.

§ 5º - Os bens tombados ficam sujeitos à inspeção periódica do Conselho.

§ 6º - Na hipótese de extravio ou furto de qualquer bem móvel tombado ou posse ilícita, quando imóvel, o respectivo proprietário deverá comunicar a ocorrência ao Conselho em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem.



# Prefeitura Municipal de Campinas

.6.

Artigo 5º - O proprietário que comprovadamente não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação de que o bem tombado necessite, deverá oportunamente comunicar esse fato ao Conselho, sob pena de multa, observando-se o disposto no Artigo 3º desta Lei.

§ 1º - Recebida a comunicação, o Conselho poderá providenciar a execução das obras necessárias.

§ 2º - Ouvidos os representantes das Secretarias de Planejamento e Coordenação, de Obras e Serviços Públicos, pelo seu Departamento de Urbanismo, e a de Cultura, Esportes e Turismo, o Conselho poderá projetar e executar obras de conservação de bens tombados, independentemente de comunicação ou anuência do proprietário, uma vez comprovada a urgência das mesmas.

Artigo 6º - Visando evitar prejuízo à visibilidade ou ao destaque de qualquer edificação ou sítio tombado, nenhuma obra ou demolição poderá ser executada na área compreendida num raio de até 300m., devendo a resolução de tombamento compreender a regulamentação da respectiva área envoltória, sem que o projeto "in casu" seja previamente aprovado pelo Conselho.

Artigo 7º - Nenhuma obra ou demolição nas vizinhanças de bens tombados, sejam construções, loteamentos ou locação e colocação de propaganda - painéis, dísticos, cartazes ou semelhantes - poderá ser autorizada ou aprovada pelo Município, desde que contrarie padrões de ordem estética, fixados pelo Conselho.

Parágrafo Único - A fixação dos padrões referidos neste artigo será feita por Decreto Municipal sob proposta do Conselho.

Artigo 8º - O Conselho manterá "Livro-tombo" no qual deverão ser inscritos todos os bens e objetos tombados, com a descrição e características peculiares de cada um, para sua perfeita identificação.



# Prefeitura Municipal de Campinas

.7.

Artigo 9º - Será aberto um processo próprio para cada tombamento, constituindo-se da Resolução de Tombamento assinada pelo Secretário Municipal de Cultura, de cópia da ficha cadastral do imóvel com o levantamento métrico-arquitetônico, resenha histórica e fotografias indicadores das características principais que justificaram seu tombamento.

Artigo 10 - O tombamento de bens pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado, inclusive ordens e instituições religiosas, far-se-á voluntária ou compulsoriamente, devendo os atos respectivos ser averbados no respectivo Cartório de Registro Público.

Artigo 11 - O tombamento de bens de que trata esta Lei tem início com a abertura do processo respectivo, após deliberação do Conselho, tomada "ex officio", ou por provocação do proprietário ou de qualquer interessado.

Parágrafo Único - A deliberação do Conselho ordenando a abertura de processo de tombamento assegura a preservação do bem até decisão final, pelo que o fato será imediatamente comunicado à competente autoridade policial, sob cuja jurisdição se encontre o bem em causa, para os devidos fins.

Artigo 12 - Quando a iniciativa do tombamento de bens não partir de seus proprietários, serão estes notificados, para, no prazo de 15 dias da data da notificação, se o quiserem, contestar a medida junto ao Conselho.

Parágrafo Único - Da decisão do tombamento em que tiver havido impugnação, caberá recurso do Prefeito Municipal, dentro de um prazo de 15 dias.

Artigo 13 - A abertura do processo de tombamento, quando da iniciativa do proprietário, ou a notificação deste nos demais casos, susta, desde logo, qualquer projeto ou obra que importe mutilação, modificação ou destruição dos bens em exame.



# Prefeitura Municipal de Campinas

.8.

Artigo 14 - As transgressões das obrigações impostas por esta Lei, para as quais será prevista penalidade específica, o Conselho poderá aplicar multas de até 50% (cinquenta por cento) do valor do bem tombado, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade administrativa, criminal ou civil.

Artigo 15 - As dotações necessárias ao cumprimento desta lei constarão de itens próprios do orçamento anual do Município.

Artigo 16 - Ficam isentos de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da taxa de Serviços Urbanos os bens imóveis tombados pelo Município.

Artigo 17 - Aplicam-se subsidiariamente, à presente Lei, as Leis Federal e Estadual, criadas com as mesmas finalidades.

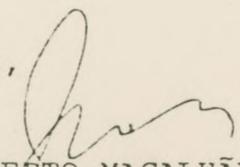
Parágrafo Único - Observadas as formalidades legais, o Município, ouvidos os representantes das Secretarias de Planejamento e Coordenação e de Obras e Serviços Públicos, pelo seu Departamento de Urbanismo, pelo Conselho, poderá decretar o tombamento "ex officio" de imóveis já tombados pelo Estado e União.

Artigo 18 - Será facultada aos proprietários a transferência do potencial construtivo de imóveis preservados por Lei Municipal.

Artigo 19 - O artigo anterior será regulamentado através de legislação específica.

Artigo 20 - Esta lei, a ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 30 dias, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas,

  
JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Campinas

.9.

ANNIBAL DE LEMOS COUTO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO

SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO



*Prefeitura Municipal de Campinas*  
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo  
Gabinete do Secretário

Of. nº 146/85

Campinas, 8 de Maio de 1985

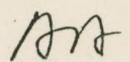
Prezado(a) Senhor(a)

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo estará promovendo um Forum de Debates sobre as várias formas de participação da sociedade na defesa do patrimônio cultural.

O Forum de Debates será realizado durante todo o dia 25 de maio/1985, no Auditório do Centro de Ciências, Letras e Artes, à Rua Bernardino de Campos, 989, Campinas, SP, conforme programa anexo.

Convido V.Sa. a participar e estender este convite a interessados em assuntos da preservação do Patrimônio Cultural.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Secretário

Ilmo(a) Sr(a)

Celso Maria de Mello Pupo  
Museu Arquidiocesano de Campinas  
N E S T A



# Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

## A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

- Realização: S.M.C.E.T. - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Campinas
- Apoio: CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo.
- C.C.L.A. - Centro de Ciências, Letras e Artes de Campinas.
- Data/Local: - 25 de Maio de 1985, Centro de Ciências, Letras e Artes, Rua Bernardino de Campos, 989, Campinas, SP.

### PROGRAMA

- Manhã - Tema Legislação da Defesa do Patrimônio Cultural e a Constituinte
- 9:30 hs. Filme
- 10:00 hs. Palestra do Prof. Dr. Modesto Carvalhosa, Presidente do CONDEPHAAT
- 10:30 hs. A Preservação da Estrada de Ferro Campinas-Jaguariuna (Associação Brasileira de Preservação Ferroviária-ABPF)
- 11:00 hs. Debates
- 12:00 hs. Almoço
- Tarde - Tema Conceito de Patrimônio Ambiental Urbano-Evolução e Abrangências
- 14:00 hs. Filme
- 14:30 hs. Palestra do Prof. Dr. Ulpiano Bezerra de Menezes, Conselheiro do CONDEPHAAT / Professor da USP
- 15:00 hs. A Luta pela Defesa da Casa (e Parque) Modernista - Vila Mariana, São Paulo (Grupo Movimento Pró-Parque Modernista)
- 15:30 hs. Debates
- 16:30 hs. Intervalo - Cafezinho
- Tema Participação Popular e Ação Governamental
- 17:00 hs. Filme
- 17:30 hs. Palestra da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Eunice Ribeiro Durham, Conselheira do CONDEPHAAT / Professora da USP
- 18:00 hs. A Luta pela Defesa do Patrimônio Cultural de Rio Claro, SP. (Grupo Banzo)
- 18:30 hs. Debates
- 19:30 hs. Encerramento

DECRETO ESTADUAL DE 19/12/1969.

Artigo 1º - Competirá ao Conselho promover a defesa dos arquivos de interesse histórico existente no Estado, estaduais ou municipais, seja orientando ou fiscalizando as entidades que os tenham recebido para guarda, conservação ou estudo.

§ 3º - Nas cidades em que existirem museus oficiais ou particulares de comprovada idoneidade, os arquivos a que se refere este artigo ser-lhe-ão obrigatoriamente entregues no primeiro caso e facultativamente confiados, no segundo, sempre a juízo do Conselho que adotará em cada caso as cautelas necessárias.

(Diário Oficial do Estado de 20/12/1969.)



*Prefeitura Municipal de Campinas*

21 de março de 1985

Of. Gab. nº 60/85

Prezado (a) Senhor (a)

Tenho o prazer de convidar Vossa Senhoria para participar da próxima reunião do Grupo de Trabalho para a formação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas.

DIA : 29 de março de 1985 (sexta-feira)

HORA : 09:30 às 11:30 hs.

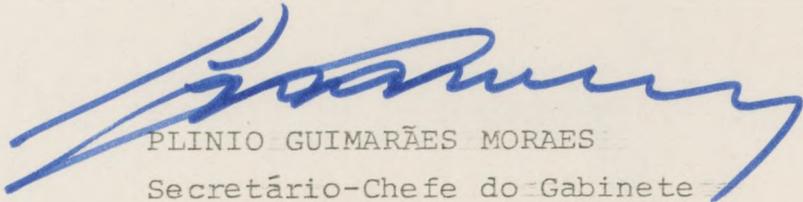
LOCAL : Gabinete do Prefeito

Paço Municipal, 4º andar

Segundo informação do Vereador Jorge Antonio José, houve dificuldade na inserção das diferentes sugestões de reformulação da lei. Por isso mesmo, antes da reformulação do documento base, as sugestões serão levadas à consideração do grupo, visando aprovação. Após esse trabalho, será rapidamente elaborado o documento definitivo. Esta, portanto, a pauta da reunião.

No ensejo, aceite os meus préstimos de respeito e apreço.

Cordialmente,

  
PLÍNIO GUIMARÃES MORAES  
Secretário-Chefe do Gabinete

Ilmo(a) Sr.(a)

CELSO MARIA DE MELLO PUPO

Nesta



# Prefeitura Municipal de Campinas

21 de fevereiro de 1985

Of. Gab. 38/85

Prezado(a) Senhor(a)

Tenho o prazer de convidar V. Sa. para a próxima reunião do Grupo de Trabalho/Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas, conforme especificado abaixo:

DIA : 1º de março (sexta-feira)

HORA : 10:00 às 12:00 horas

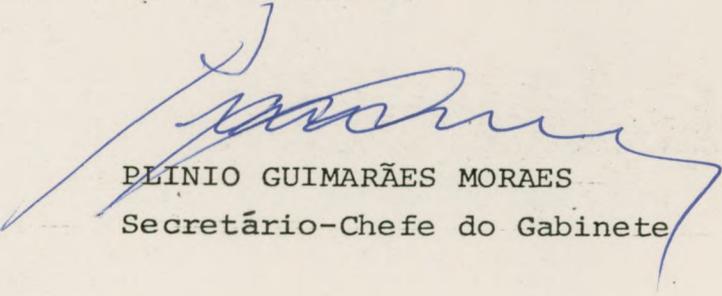
LOCAL : Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

Gabinete do Secretário

Paço Municipal - 6º andar

Nessa reunião, como item principal da pauta, deverá ser apreciada a proposta de lei da criação do Conselho e dos tombamentos municipais, conforme reformulada pelo Dr. Renato Nanni e Dr. Jorge Antonio José.

Atenciosamente,

  
PLÍNIO GUIMARÃES MORAES  
Secretário-Chefe do Gabinete

Ilmo(a) Sr.(a)

CELSO MARIA DE MELLO PUPO

Nesta



Campinas, 19 de fevereiro de 1985.

Sr. Prof. Ezequiel Theodoro da Silva.

Em aditamento a meu ofício do dia 12 do corrente, desejo acrescentar mais sugestões sobre o projeto de lei relativo a tombamentos municipais.

A Lei 4.886, em vigor, como fundamental, é boa e deverá ser conservada com reforma do artigo 5º dando ao Prefeito a liberdade de escolha dos componentes do Conselho. Entendo que sob o ponto de vista prático-administrativo, o artigo 5º deveria ser totalmente reformado; as indicações de representantes são feitas sem critério rígido de escolha de pessoa capaz e conscientemente dedicada como temos visto pelas ausências em reuniões convocadas por V. S. As frequências devem ser obrigatórias com pena de exclusão para determinados número de faltas. Justifico as minhas últimas, causadas por moléstia séria em duas pessoas da minha família.

O parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 4.886 deveria ser reformado para atribuir pequenos cachês aos membros do Conselho, nestes tempos de supremacia do lucro. O Conselho Diretor da Universidade Estadual de Campinas, quando a ele pertenci, pagava a insignificância de dois mil e quinhentos cruzeiros por sessão, mas esta insignificância tinha o condão de despertar melhor sentido de responsabilidade com presença às sessões.

As sessões do Conselho são muito espaçadas; deveriam ser quinzenais ou semanais; o espaçamento exagerado provoca esquecimento e indiferença pelos trabalhos.

O projeto de lei em discussão no Conselho poderá, com modificações, ser o regulamento da Lei 4.886; suas modificações poderiam estabelecer a eliminação do artigo 2º e item III do artigo 15 ou sua modificação para dizer: "Sugerir ao Prefeito Municipal quando forem de âmbito estadual ou federal"; e mais a reforma do artigo 5º.

Cordiais saudações.

*Celso Maria de Mello Pupo*  
Celso Maria de Mello Pupo,  
diretor.

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_.

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DE BENS, PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ÁREAS DE LAZER E DE ECOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*JORGE ANTONIO JOSÉ e RENATO NANNI*



# Prefeitura Municipal de Campinas

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DE BENS, PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ÁREAS DE LAZER E DE ECOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo promoverá mediante proposta do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas, o tombamento de bens móveis ou imóveis, encontrados em seu território, cuja proteção, preservação ou conservação seja de interesse público em razão do seu valor histórico, estético ou ecológico.

Artigo 2º - Os bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Município serão defendidos e preservados pelo processo de tombamento.

Artigo 3º - Os bens tombados não poderão ser destruídos, dissolvidos, mutilados ou alterados, nem reparados, pintados ou restaurados, sem prévia autorização do Conselho sob pena de multa a ser imposta pelo mesmo Conselho de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, neste incluído o do terreno, se for o caso, e, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao infrator.

§ 1º - Em hipótese de alienação onerosa dos bens referidos neste artigo de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, a União, o Estado e os Municípios terão, nessa ordem, direito de preferência para aquisição, obedecido o processo estabelecido para a espécie,



# Prefeitura Municipal de Campinas

Continuação do Projeto de Lei nº

pelo Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

§ 2º - A alienação gratuita, a cessão de uso, a locação ou a remoção de qualquer bem tombado deverá ser comunicada ao Conselho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Os bens tombados pertencentes ao Município sãõ poderãõ ser alienados, ou transferidos para uma outra entidade, comunicado o fato ao Conselho.

§ 4º - No caso de transferênçia da propriedade do bem imóvel tombado, inclusive por sucessãõ "causa-mortis" competirá ao serventuário do Registro de Imóveis competente efetuar, "ex officio", as respectivas averbações, das quais dará ciência ao Conselho.

§ 5º - Os bens tombados ficam sujeitos à inspeção periódica do Conselho.

§ 6º - Na hipótese de extravio ou furto de qualquer bem tombado, o respectivo proprietário deverá comunicar a ocorrência ao Conselho dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor do bem.

Artigo 4º - Não poderãõ ser tombados as obras de origem estrangeira pertencentes a representações diplomáticas ou consulares, empresas estrangeiras, casas de comércio ou que também tenham vindo do exterior para exposição ou certames.

Artigo 5º - O proprietário que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação de que o bem tombado necessite, deverá comunicar a circunstância ao Conselho, sob pena de multa aplicada pelo mesmo Conselho observado o disposto no artigo terceiro desta lei.



# Prefeitura Municipal de Campinas

Continuação do Projeto de Lei nº

§ 1º - Recebida a comunicação, o Conselho mandará executar as obras necessárias.

§ 2º - Omitindo-se o Conselho quanto às providências referidas no parágrafo anterior, assistirá ao proprietário o direito de pleitear o cancelamento do tombamento.

§ 3º - O Conselho poderá projetar e executar obras de conservação de bens tombados independentemente de comunicação ou anuência do proprietário, uma vez comprovada a urgência das mesmas.

Artigo 6º - Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 ms (trezentos metros) em torno de qualquer edificação ou sítio tombado sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Conselho, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação.

Artigo 7º - Nenhuma obra - construções e loteamentos ou a instalação de propaganda - painéis, disticos cartazes, ou semelhantes, poderá ser autorizada ou aprovada pelo Município na vizinhança de bens tombados, desde que contrariam padrões de ordem estética fixados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico.

Parágrafo Único - A fixação dos padrões referidos neste artigo será feita por decreto por propostas do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas.

Artigo 8º - O Conselho manterá um "Livro-tombo" para nele serem inscritos todos os bens e objetos tombados, com a descrição e características peculiares de cada uma para sua perfeita identificação.



# Prefeitura Municipal de Campinas

Continuação do Projeto de Lei nº

Artigo 9º - Será organizado um processo próprio para cada tombamento, constituindo-se de uma cópia do decreto respectivo, cópia da ficha cadastral do imóvel, com um croquis e fotografias indicadoras das características principais que justificaram seu tombamento.

Artigo 10 - O tombamento de bens pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado, inclusive ordens e instituições religiosas, far-se-á voluntária ou compulsoriamente e, os atos respectivos serão averbados no Registro de Títulos e Documentos, se móvel.

Artigo 11 - O tombamento de bens de que trata esta lei se inicia pela abertura do processo respectivo, em virtude de deliberação do Conselho, tomada "ex officio", ou por provocação do proprietário ou de qualquer interessado.

Parágrafo Único - A deliberação do Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, ordenando o tombamento, ou a simples abertura do processo pelo Conselho assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, pelo que o fato será imediatamente comunicado à autoridade policial sob cuja jurisdição se encontre o bem em causa, para os devidos fins.

Artigo 12 - Quanto a iniciativa do tombamento de bens não partir de seus proprietários, serão estes notificados, para, se o quiserem, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias, junto ao Conselho.

Parágrafo Único - Da decisão do tombamento em que houve impugnação caberá recurso ao Prefeito Municipal.

Artigo 13 - A abertura do processo de tombamento, quando da iniciativa do proprietário, ou a notificação - deste nos demais casos, susta, desde logo qualquer projeto ou obra que importe mutilação, modificação ou destruição dos



# Prefeitura Municipal de Campinas

Continuação do Projeto de Lei nº

bens em exame.

Artigo 14 - Para as transgressões das obrigações impostas por esta lei, para as quais será prevista pena lidade específica, o Conselho poderá aplicar multas de um a vinte por cento do bem tombado, sem prejuízo de eventual apução de responsabilidade funcional, criminal ou civil.

Artigo 15 - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas, criado pela Lei nº 4.886, de 14 de maio de 1979, passa a reger-se pelas seguintes disposições:

I - As atribuições do Conselho não ultrapassarão quaisquer das cometidas a órgão correlato, no âmbito estadual ou federal.

II - O Conselho terá os seguintes objetivos:

a - Definir a política municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico;

b - Coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes à defesa do patrimônio histórico e artístico;

c - Proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais; genéricos ou específicos para defesa do patrimônio histórico e artístico.

III - Cabe ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico:

a - Sugerir aos poderes competentes, (VETADO), quando forem de âmbito estadual ou federal, medidas inclusive pela modificação da legislação existente, para cumprimento das exigências no tocante à defesa do patrimônio histórico e artístico;

b - Efetuar, sempre que necessário, gestões junto à entidades privadas, objetivando que estas colaborem na execução da defesa do patrimônio histórico e artístico;



# Prefeitura Municipal de Campinas

Continuação do Projeto de Lei nº

c - Elaborar o seu regimento interno.

IV - O Conselho utilizar-se-á de recursos técnicos e culturais de órgãos públicos ou privados, para execução da defesa do patrimônio histórico e artístico.

V - O Conselho compor-se-á de 9 (nove) membros, sendo:

a - Um representante do Prefeito Municipal;

b - Um representante da Câmara Municipal;

c - Um representante da Associação Campineira de Imprensa - A.C.I.;

d - Um representante do Centro de Ciências Letras e Artes - CCLA;

e - Um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB;

f - Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campinas - AEAC;

g - Um representante da Pontíficia Universiidade Católica de Campinas - PUCG;

h - Um representante da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, e,

i - Um representante do Instituto Agronômico.

Artigo 16 - Aplicam-se subsidiariamente à presente lei, a legislação federal e estadual que tratam da proteção do patrimônio histórico em geral.

Artigo 17 - As dotações necessárias ao cumprimento desta lei constarão de ítems próprios do orçamento anual.



# Prefeitura Municipal de Campinas

Continuação do Projeto de Lei nº

Artigo 18 - Ficam isentos de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os bens imóveis tombados pelo Município, pelo Estado e pela União.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.886, de 14 de maio de 1979.

PAÇO MUNICIPAL,



Campinas, 3 de dezembro de 1984.

Sr. Dr. Renato Nanni.

Conforme ficou assentado em nossa reunião de 30 do passado mês, envio-lhe pequenas observações que faço sobre o projeto de lei dispendo sobre tombamento de bens:

I - Parece-me que melhor disposição entre os artigos 1º e 2º, seria invertê-los. O atual artigo segundo é de caráter geral amplo, cuja posição própria seria estar em primeiro lugar. O artigo atual primeiro é discriminativo, e deveria estar depois do geral.

II - Artigo 3º, § 4º - A lei municipal pode impor ao serventuário do Registro de Imóveis?

III - O artigo 6º, estabelecendo trezentos metros para o fim da boa visibilidade, deixa entender que o Conselho poderá reduzir essa metragem sem prejuízo da visibilidade. Esta interpretação me parece de alto alcance e deveria ser cogitada para evitar injustiças como se faz com a Santa Casa que tem sua visibilidade tolhida por prédios construídos dentro dos trezentos metros, e ela mesma não se anima a desrespeitar o limite, prejudicando-se e privando-se de construir prédio que lhe seria de alto interesse financeiro.

IV - Não seria mais prático estabelecer a obrigatoriedade de submeter ao Conselho os projetos de "obra - construções e loteamentos" etc, antes da aprovação pela Prefeitura? - Artigo VII.

V - Artigo 12 - Seria de utilidade e justiça notificar o proprietário da abertura de processo, mesmo quando o processo se iniciou a seu pedido.

VI - Artigo XV - item III - Que está vetado?

VII - Artigo 15 - item V - depende de acréscimo?

VIII - Artigo 18 - Creio que seria mais seguro isentar os móveis e imóveis tombados, de todos e quaisquer gravames fiscais de natureza municipal. Os impostos podem sofrer modificações na inteireza de



sua classificação e títulos, com possível esquecimento de isenções para tombamentos.

Cordiais saudações.

*Celso Maria de Mello Pupo*

Celso Maria de Mello Pupo,  
diretor.

*Museu Arquidiocesano de Campinas*

RUA AQUIDABÃ N.º 734

13.100 - CAMPINAS - SP



Campinas, 12 de fevereiro de 1985.

Sr. Prof. Ezequiel Theodoro da Silva  
D.D. Assessor de Gabinete do Prefeito Municipal.

Em atenção a seu ofício de 25 de janeiro último, hoje encontrado no Museu Arquidiocesano, junto observações que, em 3 de dezembro último, enviei ao Engº Renato Nanni, sobre o projeto de lei dispendo sobre tombamento municipal.

Estando o Museu Arquidiocesano em recesso por necessidade de estudos para novas instalações, seria de maior segurança enviar sua correspondência para a residência do seu diretor, à rua Barreto Leme, 2449.

Cordiais saudações.

*Celso Maria de Mello Pupo*

Celso Maria de Mello Pupo,  
diretor.



# Prefeitura Municipal de Campinas

25 de janeiro de 1985

Prezado(a) Senhor(a)

Conforme decidido na reunião de hoje, os membros do Grupo de trabalho para a constituição do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico de Campinas deverão enviar, até o dia 14/fev. p. futuro, uma apreciação por escrito da proposta de lei, elaborada por Renato Nanni e Jorge Antonio José.

Venho, pois, encarecer a remessa desse material de modo que o estatuto jurídico do Conselho seja agilizado ao máximo. As apreciações deverão ser endereçadas à minha pessoa para posterior repasse aos autores da proposta.

Atenciosamente

p) *Ana Maria J. de Mello*

Prof. Dr. EZEQUIEL THEODORO DA SILVA  
Assessor do Gabinete do Prefeito

Ilmo.(a) Sr.(a)

Celso Maria de Mello Pupo

Nesta



# Prefeitura Municipal de Campinas

17 de janeiro de 1984

Prezado(a) Senhor(a)

Em nome do Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, Plínio Guimarães Moraes, tenho o prazer de convidá-lo(a) para participar da próxima reunião ordinária do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas:

DIA : 25 de janeiro de 1985 (sexta-feira)

HORA : 09:30 às 11:30 h

LOCAL: Associação Campineira de Imprensa  
Rua Barreto Leme, 1479

Além de informes gerais, são dois os itens da pauta:

- (1) questão do casarão localizado na Andrade Neves e
- (2) discussão da proposta de lei, como formulada por Renato Nanni e Jorge Antonio José.

Agradeço antecipadamente a atenção e a presença de V. Sa..

Atenciosamente,

EZEQUIEL THEODORO DA SILVA  
Assessor Especial do Prefeito

Ilmo(a) Sr(a).

CELSO MARIA DE MELLO PUPO  
Museu Arquidiocesano de  
Campinas

## Projeto prevê defesa do patrimônio histórico

Campinas pode tombar construções que tenham interesse histórico e artístico para a cidade? Poderia se a Câmara Municipal tivesse votado e aprovado projeto de lei de autoria de ex-prefeito Francisco Amaral que dava poderes ao município de realizar o tombamento de seu patrimônio. Encontrado pelo vereador Jorge Antonio José, membro do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, o projeto de lei deverá agora se aperfeiçoado, para então ir a votação do Legislativo e transformado em lei. Ai então, Campinas poderá tombar sua história, independentemente de qualquer ação do Condephat.

Na reunião do Conselho, na última sexta-feira, os membros marcaram novo encontro, para final de agosto, para apresentarem os estudos sobre incrementos do projeto de lei e mesmo uma reestruturação do Conselho de Defesa, onde pretende-se incluir membros representativos de várias entidades da cidade, que ainda não estão nomeados.

Pelo projeto de Francisco Amaral seria feito o tombamento puro e simples do imóvel, áreas de lazer e até mesmo de setores de interesse ecológico. Mas o proprietário do imóvel não tinha qualquer garantia e se desejasse dispor do bem teria de comunicar à Secretaria de Cultura o preço de venda e as condições, dando opção ao município de adquirir o imóvel.

Segundo Jorge Antonio José, o Conselho já está buscando subsídio em São Paulo para evitar que aconteça a mesma coisa que houve na capital, quando começou-se a falar em tombamento de algumas residências, acabou por gerar uma corrida de venda e demolição porque ninguém queria ficar com um imóvel que não pudesse mais dispor. "Estamos estudando uma forma de criar uma modalidade de tombamento onde não haja tantas restrições ao direito de propriedade e prejuízo ao proprietário".

Esta lei, provavelmente, deverá ter alguns ingredientes a mais, que vem sendo estudados pela Secretaria de Planejamento, independente até de tombamento. Pelos planos do secretário Sílvio Romero, é intenção da Prefeitura tentar alguma for-



Francisco Amaral

ma de estímulo aos proprietários de prédios que tenham importância artística, histórica e cultural para Campinas, para conservá-los. Uma dessas formas seria isenção fiscal. Mas isso ainda é estudo.

Na próxima reunião do Conselho, em fins de agosto, estes pontos já deverão estar definidos, com sugestões tanto para aperfeiçoamento do projeto de lei de tombamento como para ampliação das atribuições e da composição do Conselho, que tem por principal objetivo definir uma política cultural de defesa do patrimônio, coordenar, integrar e executar atividades públicas referentes à defesa do patrimônio e efetuar gestões junto à entidades privadas objetivando que estas colaborem na execução da defesa do patrimônio.

"Diário de Povo" - 12-VII-1984



# Prefeitura Municipal de Campinas

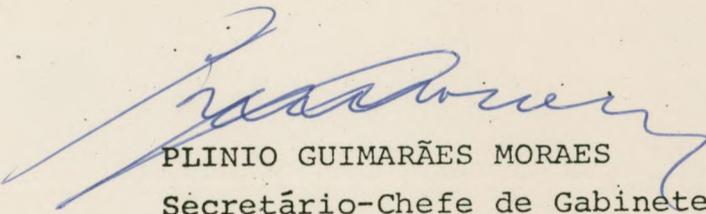
28 de junho de 1984

Prezado Senhor

Para início dos estudos voltados à preservação do PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE CAMPINAS, conforme os termos da Lei nº 4886 de 14/5/79 e da Portaria nº 17.917 de 26/06/84 (vide anexos), tenho o prazer de convidar Vossa Senhoria para uma reunião, neste Gabinete (Paço Municipal - 4º andar), no dia 04 de julho p. futuro, quarta-feira, às 10:00 horas.

Em nome do Prefeito Municipal, agradeço desde já a disponibilidade demonstrada por Vossa Senhoria. Tenho a certeza de que o trabalho em tela trará excelentes benefícios ao nosso Município.

Cordiais Saudações

  
PLÍNIO GUIMARÃES MORAES  
Secretário-Chefe de Gabinete

Ilmo. Sr.  
Prof. Celso Maria de Mello Pupo  
Academia Campinense de Letras  
Campinas - SP

Campinas, Terça-Feira, 26 de Junho de 1984.

PORTARIA NÚMERO 17917

RESOLVE

nomear os srs. José Roberto Amaral Lapa, como representante da UNICAMP, Odilon Nogueira de Mattos, como representante da PUCC, Ezequiel Theodoro da Silva, como representante da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, Disney Francisco Scornaienchi, como representante do Gabinete do Prefeito, Antonio Euler Camargo, como representante da Delegacia Regional de Cultura, Tadeu Silva da Gama, como representante da CIESP, José Bonifácio Coutinho Nogueira Filho, como representante de Entidade Privada e Imprensa e Vereador Jorge Antonio José, como representante da Câmara Municipal, para comporem a Comissão que deverá estudar a preservação do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas.

Terça-feira, 15 de Maio de 1.979

LEI N.º 4.886, DE 14 DE MAIO DE 1.979

cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º – Fica criado o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas, cujas atribuições não ultrapassarão quaisquer das cometidas a órgão correlato, no âmbito estadual ou federal.

Artigo 2.º – O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas tem os seguintes objetivos:

I - Definir a política municipal de defesa do patrimônio histórico e Artístico.

II - Coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes à defesa do patrimônio histórico e artístico.

III - Proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos para defesa do patrimônio histórico e artístico.

Artigo 3.º – Cabe ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico:

I - Sugerir aos poderes competentes, (VETADO), quando forem de âmbito estadual ou federal, medidas, inclusive pela modificação da legislação existente, para cumprimento das exigências no tocante à defesa do patrimônio histórico e artístico;

II - Efetuar, sempre que necessário, gestões junto a entidades privadas, objetivando que estas colaborem na execução da defesa do patrimônio histórico e artístico;

III - Elaborar o seu regimento interno.

Artigo 4.º – O Conselho utilizar-se-á recursos técnicos e culturais de órgãos públicos ou privados, para execução da defesa do patrimônio histórico e artístico.

Artigo 5.º – O Conselho compor-se-á de 10(dez) membros, sendo:

Municipal,

de Imprensa,

Letras e Artes,

Letras,

no Município,

Engenheiros e Arquitetos de Campinas e,

1 - Um de livre escolha e nomeação do Prefeito

2 - Um representante da Câmara Municipal,

3 - Um representante da Associação Campineira

4 - Um representante da Academia Campineira de

5 - Um representante da Academia Campineira de

6 - Dois indicados pelos clubes de serviços com sede

7 - Um arquiteto, indicado pela Associação dos

8- Dois historiadores, indicados respectivamente pela UNICAMP e PUCC.

Lei 4886  
14-05-79

Artigo 6.o - O Conselho reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado, compondo-se sua Mesa Diretora de um Presidente, um Vice-Presidente e 02 Secretários (1.o e 2.o).

§ 1.o - Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para o Município.

§ 2.o - Toda e qualquer decisão do Conselho será tomada pela maioria simples de seus membros;

§ 3.o - Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno "ad-referendum" do Prefeito Municipal.

Artigo 7.o - Dentro de 60 (sessenta) dias, após a promulgação, o Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 8.o - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9.o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 14 DE MAIO DE 1.979

DR. FRANCISCO AMARAL  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DR. ALFREDO MAIA BONATO  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

4 - Agitações do Problema

Campinas, 19 de agosto de 1984.

Ilmo. Sr. Dr. Ezequiel Theodoro da Silva.

Acuso o recebimento de seu ofício 238/84 de 25 do mês de julho, com o projeto de lei 33/84 da Câmara Municipal de São Paulo, que estou conhecendo e procurando analisar para aproveitamento em Campinas.

Este ofício - certamente pelo acúmulo de trabalhos de V. S. - não lhe chamou a atenção para o erro de meu nome exarado pela dactilografia dessa Secretaria. Nada tenho de Barbosa e Benedito Barbosa Pupo, que não é meu parente, é meu desafeto, o que me torna muito desagradável a confusão de nomes. O ofício foi aceito por uma empregada devido à insistência impertinente do entregador.

Aguardo o dia 31 de agosto para, com prazer, procurar ser útil ao trabalho em bem de nosso patrimônio histórico, trabalho com tanto interesse conduzido por V. S.

Cordiais saudações.

*Cilson Pupo*

---

"CORREIO POPULAR"

Campinas, 18 de novembro de 1967.

Historiador Celso

/município

# Palácio dos Azulejos t

Dando continuidade à série de reportagens que temos publicado, visando levar ao conhecimento do público os depoimentos de pessoas capacitadas a opinar sobre o tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico, ou demolição do Palácio dos Azulejos, procuramos manter na tarde de ontem contato com o historiador e museólogo Celso Maria de Melo Pupo, responsável por vários ensaios sobre a História do Brasil, e particularmente de Campinas, além de manter e organizar o Museu da Cúria Metropolitana de importância no acervo campineiro, detentor de inúmeras peças de valor inestimável.

## PRAÇA & PRÉDIO

Dando início às suas declarações, o sr. Mello Pupo, que foi por nós localizado no "seu" museu, ou seja, no Museu da Cúria, tomando assento e alento num antiquíssimo sofá estilo colonial holandês, faz uma pausa e começa: — "Devo esclarecer que vou opinar sobre o prédio atual da Prefeitura, com base rigorosamente técnica, sem sofrer qualquer influência de simpatia ou de sentimento hostil; o meu objetivo é somente o interesse da cidade.

Louvo o projeto da Prefeitura de abrir uma praça na quadra composta pelas ruas Ferreira Penteado, José Paulino, Moraes Sales e Regente Feijó. O poder municipal dispõe das facilidades de ser proprietário da maior parte dos prédios a serem demolidos; em Campinas, todas as praças que se abram, merecem aplausos, pois, de muitas outras, carecemos para melhoria da cidade e bem estar do município.

Ficará interessantíssimo um jardim iniciado na Avenida Moraes Sales, na quadra que já descrevi, tendo por fecho o belíssimo Palácio dos Azulejos, e eu gostaria muito de que um competente projetista fizesse uma perspectiva tomada da Moraes Sales, para mostrar como seria interessante a conservação deste prédio histórico.

Prédio construído em 1878, é um exemplar magnífico da arquitetura coetânea, e seria de se lamentar profundamente o desaparecimento deste melhor e mais belo exemplar das nossas construções do século passado; ele representa a riqueza e o progresso da cidade, obtidos com a cultura do café, marcando a fase que Campinas ombreava, e até se sobrepunha sob certos aspectos, com a capital da província.

Não tem mais a cidade qual-



O historiador e museólogo Celso Maria de Melo Pupo, quando prestava declarações ao Correio Popular, com respeito a demolição ou preservação do Palácio dos Azulejos, atual sede do Executivo Municipal.

quer outra edificação que recorde, condignamente, a cultura e a riqueza da cidade no século passado; o sobrado do Visconde de Indaiatuba, está completamente desfigurado; o de Custódio Manuel Alves, não tem o esplendor do Palácio dos Azulejos; o do Barão de Ibitinga, onde esteve o Ateneu, foi completamente mutilado externa e internamente, conforme verificação que fiz, recente, constando que nada mais significa como documentário histórico; o do Barão de Itapura, belo edifício, é mais novo e tem características mais europeias e menos brasileiras; o que foi construído pelo Barão de Ataliba Nogueira, não representa, também, a época, pela sua figura bem mais moderna".

## UM DOCUMENTO ARQUITETÔNICO

"Nada há de melhor em Campinas, que o Palácio dos Azulejos, como documento arquitetônico do transcorrer da segunda metade do século passado. Além disto, sempre foi ele o de mais fausto e maior valor, como se prova com as avaliações fiscais de 1879. Neste ano, as duas residências que compõem o Palácio dos Azulejos, foram avaliadas, a da esquina, por sessenta contos de réis, e a

anexa, por quarenta contos, dando ao conjunto que é hoje ocupado pela Prefeitura, um valor global de cem contos de réis.

Em segundo lugar nos valores, estava o de Dona Teresa Miquelina do Amaral Pompeo (do Visconde de Indaiatuba) avaliado em cinquenta e um contos; depois o de Joaquim Teixeira Nogueira de Almeida, hoje demolido, também valendo cinquenta e um contos; em quarto lugar o de Francisco de Campos Andrade, demolido, e que tinha frente para o Largo da Catedral, esquina de Francisco Glicério, onde se acha o Términus, valia quarenta e sete contos; em quinto lugar o do Barão de Atibaia avaliado por quarenta e cinco contos, também demolido; em sexto lugar o do Culto à Ciência, que ainda existe, do valor de quarenta e um contos; em sétimo lugar o do Barão de Ibitinga, depois Ateneu Paulista, hoje completamente mutilado, valendo quarenta contos; depois o sobrado da rua Barão, esquina de Bernardino de Campos, onde está a Orly, por vinte e oito contos.

Nas avaliações de 1891, doze anos depois, estava em 1.º o atual da Universidade Católica e que não existia quando se fez a avaliação anterior, mas que era de um luxo inigualável; mas já em segundo lugar, o Palácio dos Azulejos, também muito luxuoso e que só cedeu lugar para o mais novo do Barão de Itapura. Vê-se, pois, que o atual prédio da Prefeitura, foi um dos mais ricos da cidade, como ainda hoje indica ao observador competente; ele é facilmente restaurável e, apesar do pouco cuidado com que tem sido tratado, possui abundantes adornos e obras de acabamento para orientar o técnico que cuide de sua restauração.

Entendo, pois, que deve ser conservado como marco histórico da vida de Campinas, por ter ele, para ser histórico, a ancianidade, a arquitetura sua contemporânea, o significado de sua época, o esplendor da riqueza antiga da cidade, a grandiosidade como construção excelente e o apuramento como arte oitocentista. Deve ser conservado carinhosamente, para qualquer fim, mesmo que não seja para museu".

## O MUSEU

Inquirido pela reportagem, sobre a possibilidade de se converter o Palácio dos Azulejos (desde que seja preservado) em um museu, o historiador Celso Maria de Melo Pupo, aduziu as suas declarações anteriores, o seguinte parecer:

"Início baseado em ensinamentos de um dos maiores museólogos do país, Gustavo Barroso, o grande diretor e organizador do Museu Histórico do Rio de Janeiro, no qual figura uma das maiores coleções de nossa história. Para este grande mestre, autor de um dos melhores tratados nacionais de museologia, o fim do museu é "instaurar seduzindo"; trata ele da disposição das salas e da circulação, para o que muito se presta o Palácio dos Azulejos com suas duas amplas alas; outra qualidade que oferece o prédio, a altura do seu pé direito, ideal para um museu e que se não encontra

em prédios de mais nova construção; possuindo cômodos com ótima iluminação natural, e ficando isolado em suas quatro faces, aberta a praça, o museu teria mais uma alta qualidade que é a claridade abundante.

Sendo dois prédios residenciais reunidos, a sua vastidão é inigualável para um museu, não encontrada em qualquer outro prédio da cidade, vastidão começada no saguão de entrada que, retirados os guichês, ofereceria área ampla para cômodo de recepção.

Quanto a idade do prédio para ser museu, basta relacionar museus que tem sido instalados em prédios antigos: O Histórico Nacional; o Museu Nacional no antigo Palácio Imperial da Quinta da Boa Vista; o atual Museu da República no Palácio do Catete que foi construído no século passado para residência particular; o Museu Imperial de Petrópolis, antiga residência dos Soberanos; o Museu da Inconfidência de Ouro Preto, instalado no antigo edifício da Câmara e Cadeia da Vila Rica, construído em 1785; o Museu das Bandeiras, de Goiás, instalado na antiga Casa da Câmara e Cadeia, construção de taipa; o Museu de Arte Sacra da Bahia, organizado pela Universidade Federal que escolheu para sua instalação, o velho prédio de um convento; assim também, o Museu do Estado da Bahia que foi montado no velho Convento do Carmo; o museu que se constitui do velho Forte da Bertioiga, restaurado e conservado graças ao trabalho do Instituto Histórico Guarujá-Bertioiga.

Em nosso Estado, também sobram os museus instalados em antigos prédios residenciais, como o Museu Republicano "Convenção de Itu"; o Museu Prudente de Moraes em Piracicaba, instalado no mesmo edifício onde residiu este grande brasileiro; o museu de Rio Claro que se vai instalar no Palácio da Baronesa tombado pelo Patrimônio Histórico; o museu de Parnaíba que é museu por estar na casa que foi do Anhanguera; o museu dos Andradas em Santos, para o qual se está restaurando a velha cadeia que fecha a praça dos Andradas, e outros que poderiam ser indicados com maior vagar.

O Clube dos 21 Irmãos Amigos, de Campinas, está mostrando seu valor e seu grande amor por esta terra, esforçando-se em movimento a favor dos museus da cidade e de seus valores culturais; certamente, outras entidades também se interessam por estes valores, às quais, ainda, dirijo a afirmativa de que o prédio da Prefeitura deve ser conservado para qualquer fim, asseguro que ele se presta magnificamente para museu, e que é de facilíssima restauração.

Aliás, não só eu digo que o prédio se presta para museu, pois o Correio Popular publicou, há tempos, uma série de reportagens com a mesma afirmativa, expendida por S. Exa. D. Paulo de Tarso Campos. Theodoro de Souza Campos, Celso Ferraz de Camargo, Jolumá Brito e eu mesmo que também fui interpelado, e possivelmente outros, cujos nomes não me ocorrem no momento".



*Prefeitura Municipal de Campinas*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E TURISMO  
GABINETE DO DIRETOR

OF/ 238/84

Campinas, 25 de julho de 1984.

Prezado ( A ) Senhor ( A ),

Em nome do Senhor Secretário - Chefe do Gabinete do Prefeito, Dr. Plínio Guimarães Moraes, venho agradecer a participação de V. Sa. na reunião do dia 04/ julho p. passado, quando se discutiu a pauta dos trabalhos do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas.

Além de relembrar V.Sa da próxima reunião ( dia 31/ agosto p. futuro, às 10:00 h, no Gabinete do Prefeito ), tenho o prazer de anexar a esta uma cópia do Projeto de Lei nº 33/84 ( original ), que dispõe sobre a preservação do patrimônio cultural e ambiental do Município de São Paulo, para efeito de estudo e enriquecimento de nossa reunião .

Neste ensejo, aceite os meus préstimos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Ezequiel Theodoro da Silva  
Diretor de Cultura

Celso Maria Barbosa Pupo  
Campinas. - S.P.



# Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei nº 33/84

Dispõe sobre a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano do Município de São Paulo, estabelecendo procedimentos de listagem de imóveis, direitos de uso e ocupação do solo, no que respeita a esses bens, incentivos à sua preservação e respectivas sanções.

Elaborado por:

Benedito Lima de Toledo  
Modesto Carvalhosa

Colaboraram:

Antônio Cláudio Moreira Lima e Moreira  
Aziz Ab'Saber  
Carlos A. C. Lemos  
Clementina De Ambrosis  
Domingos Theodoro de Azevedo Netto  
Fernando Assumpção Galvão  
José Afonso da Silva  
José Carlos Barboza de Oliveira  
Luiz Carlos Pedretti  
Maria Lúcia de Araújo Cintra  
Maria Tereza Marsicano Rodrigues  
Marília R. M. Tavares de Lima

CEPAM - Fundação Prefeito Faria Lima  
Associação dos Advogados de São Paulo

# Câmara Municipal de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 33/84

Dispõe sobre a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano do Município de São Paulo, estabelecendo procedimentos de listagem de imóveis, direitos de uso e ocupação do solo, no que respeita a esses bens, incentivos à sua preservação e respectivas sanções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

*e os imóveis*  
Art. 1º - Os imóveis componentes do patrimônio cultural e ambiental urbano serão declarados através de lei municipal e enquadrados por suas características em níveis de preservação, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º - As diretrizes para a caracterização do patrimônio cultural e ambiental urbano levarão em conta os seguintes elementos:

I - Elementos do meio-ambiente:

a) Sítios de excepcional valor paisagístico: relevos significativos - morros, serras, vertentes de colinas, vales, planícies, com suas coberturas vegetais representativas - que tenham *estabelecida condição* instalações urbanas, tipos de lavoura e lavra, traçados de avenidas, ruas ou estradas e que participem da moldura do sítio urbano como espaços de valor paisagístico e filtros climáticos; ??

b) Cursos de água e sua potencialidade, tais como os mananciais, rios, riachos, córregos e acidentes de talvegue (canyons, quedas, cachoeiras e corredeiras);

*(canal mais profundo) Furos e ingles nem português*

# Câmara Municipal de São Paulo

- c) Bens culturais partícipes do patrimônio ambiental;
- d) Jazidas de arqueologia histórica;
- e) Eventuais jazidas pré-históricas (sambaquis, cemitérios indígenas).

## II - Artefatos: *(produto de obra ou trabalho mecânico)*

- a) Arquitetônicos, isolados ou agrupados, representativos de micro-regiões;
- b) Outras construções como pontes, viadutos, usinas e seus equipamentos;
- c) Bens materiais incorporados ao cotidiano da cidade, como mobiliário urbano e obras de arte integrantes do contexto urbano. *Cotidiano = de cada dia*

Art. 3º - Reputam-se suscetíveis de enquadramento como integrantes do Patrimônio Cultural e Ambiental os imóveis de valor *que é próprio e essencial* intrínseco, individual ou de conjunto, histórico, artístico ou arqueológico, e os representativos de épocas, ciclos econômicos ou estágios culturais.

Parágrafo único - Consideram-se bens imóveis suscetíveis de possuir valor para o patrimônio cultural e ambiental urbano, consoante o artigo 43 do Código Civil:

I - O solo com a sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - Tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada à terra, os edifícios e construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano;

III - Tudo quanto no imóvel o proprietário mantiver intencionalmente empregado em sua exploração industrial, aformoseamento ou comodidade.

Art. 4º - Os imóveis de interesse para o patrimônio cultural e ambiental urbano, conforme referidos nos artigos anteriores, serão enquadrados em uma das três categorias abaixo, sendo a le

Remendamentos =  
"especies imitadas"  
vermi nos mais de um AS  
proprietários, lhos de terreno  
prestes a serem  
(Mocim V-1418)

tra p abrev.  
Lama

# Câmara Municipal de São Paulo

tra P abreviatura de preservação:

I - P.1 - Imóvel a ser totalmente conservado, ou restaurado, tanto interna como externamente;

II - P.2 - Imóvel partícipe de conjunto arquitetônico, cujo interesse histórico está em ser parte desse conjunto, devendo seu exterior ser totalmente conservado ou restaurado, mas podendo haver remanejamento interno, desde que sua <sup>tamanho</sup> volumetria e acabamento não sejam afetados, de forma a manter-se intacta a possibilidade de aquilatar-se o perfil histórico urbano; <sup>em termo de física</sup>  
<sup>a mesma história mirava</sup>

III - P.3 - Imóvel adjacente à edificação ou ~~a~~ conjunto arquitetônico de interesse histórico, <sup>podendo</sup> podendo ser demolido, mas ficando a reedificação ou edificação sujeita a restrições capazes de impedir que a nova construção ou utilização descaracteriz<sup>e</sup> as <sup>(o aspecto visual)</sup> articulações entre as relações espaciais e visuais ali envolvidas. <sup>harmonia?</sup>

Parágrafo único - A declaração de enquadramento dos imóveis, na forma desta lei, será averbada à margem das respectivas matrículas no Registro de Imóveis, pela Prefeitura do Município de São Paulo.

*Campinas*

Art. 5º - A fixação de qualquer aparato publicitário, recobrimento ou revestimento nos imóveis relacionados como P.1, P.2 e P.3 dependerá de prévia aprovação do órgão competente.

Art. 6º - Os imóveis enquadrados como P.1 e P.2 são suscetíveis de demolição parcial ou total, sendo que o <sup>remanejamento</sup> remembramento e desdobro de lotes e as obras de conservação, restauração, reforma ou reconstrução ficam sujeitas à prévia aprovação dos respectivos projetos pela SEMPLA.

Art. 7º - Nos imóveis enquadrados como P.3, as obras de conservação, desdobramento, remembramento, demolição, reforma, am-



# Câmara Municipal de São Paulo

pliação, reconstrução ou novas edificações dependerão de prévia aprovação dos respectivos projetos pela ~~SEMP~~LA.

Art. 8º - Os projetos de restauração e preservação dos imóveis P.1, P.2 e P.3 ficam isentos de taxas municipais.

Art. 9º - Os imóveis enquadrados como P.1 e P.2 terão suspensão a exigibilidade dos créditos tributários sobre eles incidentes, no que respeita ao Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período em que o imóvel mantiver as características que justificaram seu enquadramento.

§ 1º - A suspensão do crédito tributário dependerá de solicitação do proprietário a cada exercício, na qual reconhecerá a exigibilidade do crédito, a qualquer tempo, em ocorrendo qualquer infração aos artigos desta lei.

§ 2º - Qualquer ato do proprietário, praticado com inobservância ao disposto nesta lei, torna o crédito tributário imediatamente exigível, a partir do primeiro exercício em que ocorreu a suspensão.

Art. 10 - O estado de conservação dos imóveis declarados como componentes do patrimônio cultural e ambiental urbano será fiscalizado, periodicamente, pelo órgão competente.

Parágrafo único - O órgão competente poderá decidir que se efetuem reparações por conta do Fundo de Preservação Ambiental, ou determinar ao proprietário que as faça, para impedir prejuízo irreparável.

Art. 11 - Qualquer transgressão às proibições contidas nos artigos desta lei, por ação ou omissão de funcionários municipais, sujeitará o servidor à pena de demissão a bem do serviço público, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

# Câmara Municipal de São Paulo

Art. 12 - Qualquer ato do proprietário, com ou sem o concurso de funcionário público, que acarretar a descaracterização parcial ou total do imóvel enquadrado nas categorias P.1 e P.2 sujeitará o proprietário ao embargo da obra, bem como à sua restauração, consoante projetos aprovados pela SEMPLA.

Art. 13 - Nos terrenos onde ocorreram demolições com inobservância ao disposto no artigo 6º desta lei, com ou sem concurso de funcionário público, as novas edificações deverão observar a mesma área do imóvel demolido, bem como os mesmos recuos da edificação preexistente.

Art. 14 - O proprietário do imóvel relacionado como integrante, na forma da lei, do patrimônio cultural e ambiental urbano poderá exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública, direitos de construir não utilizados em padrões equivalentes aos fixados para a zona lindeira. *(veja P 3) (veja penúltima folha)*

§ 1º - A SEMPLA fornecerá certidão, na qual constará o montante de áreas construíveis, que poderá ser transferido a outro imóvel, por inteiro ou fracionadamente.

§ 2º - A certidão referida no parágrafo anterior deverá ser averbada no Registro de Imóveis, na matrícula correspondente.

Art. 15 - Os direitos de construir referidos no artigo anterior são transferíveis para outros imóveis situados na zona de uso lindeira, e a imóveis situados em outra zona de uso a uma distância não superior a 300 metros.

Parágrafo único - A legislação urbanística poderá de finir outras zonas para a transferência do direito de construir.

Art. 16 - Os direitos de construir a que se refere o artigo 14 são incorporáveis a outros imóveis, mas, em nenhuma hipótese, a área total construída com o exercício de tais direitos pode-

# Câmara Municipal de São Paulo

rá ultrapassar o dobro da área permitida para o local, conforme legislação de zoneamento.

Art. 17 - A incorporação dos direitos de construir de um imóvel para outro será efetuada através de averbação no Registro de Imóveis do documento de transferência dos direitos.

Art. 18 - O proprietário que transferiu direitos de construir fica obrigado a manter, conservar e restaurar o imóvel do qual destacou os referidos direitos.

Art. 19 - Fica instituído o Fundo de Preservação Ambiental com o objetivo de preservar, conservar, restaurar e adquirir os imóveis integrantes do patrimônio cultural e ambiental urbano.

§ 1º - O Fundo de Preservação Ambiental será constituído:

I - por doações e legados de terceiros;

II - por auxílios, subvenções ou contribuições de órgãos públicos;

III - pelas importâncias que lhes forem destinadas pela União, Estado e Município;

IV - pelos recursos provenientes de sua aplicação.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará dentro de 90 (noventa) dias o Fundo ora instituído, sua administração e a sistemática do recolhimento de recursos, aplicação e funcionamento e demais medidas relacionadas com a sua implantação.

Art. 20 - Os imóveis enquadrados na Z8-200, consoante a Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, ficam sujeitos às disposições da presente lei e classificados em quadro anexo como P.1, P.2 e P.3.

Art. 21 - Estão sujeitos às disposições desta lei, na categoria de P.1, os imóveis cujo enquadramento esteja sendo objeto de projeto apresentado ao Poder Legislativo Municipal e, ainda, os tomba-

*Câmara Municipal de São Paulo*

dos pelo SPHAN ou CONDEPHAAT.

Art. 22 - Ficam revogados o artigo 2º e seus parágrafos da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, independentemente de regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1984.

MARCOS MENDONÇA

Vereador

# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O fenômeno do adensamento urbano ocorrido no Brasil nos últimos 20 anos, a par dos enormes problemas que trouxe para a qualidade de vida de seus habitantes, acabou por criar uma crescente consciência, no que diz respeito às condições ambientais que devem ser aprimoradas, não só para esta, como para as gerações futuras.

Assim é que se verifica, a partir dos anos 70, uma movimentação crescente daquilo que se costuma denominar sociedade civil, visnaod, já agora no plano de efetiva pressão política, à preservação do patrimônio ambiental, tanto no plano da própria cidade, como das áreas naturais que a envolvem.

Na região de São Paulo, essa movimentação da sociedade civil manifesta-se, outrossim, no que se refere ao patrimônio cultural, procurando a opinião pública, conforme se verifica dos noticiários diários, meios que possam preservar a memória da cidade, no plano estético, paisagístico e histórico.

A população de São Paulo, inquestionavelmente, vem se preocupando com sua cidade, procurando meios, como lembra o Prof. Carlos Lemos, para compreender e salvaguardar a memória social, tentando, para tanto, preservar o que é significativo dentro do repertório de elementos componentes do Patrimônio Ambiental Urbano.

E a luta da cidade para encontrar sua própria identidade, no tempo e no espaço, através dos marcos que acaracterizam, não só no plano do valor intrínseco de cada um deles, mas notadamente do conjunto representativo dos seus diversos períodos.

Essa luta vem encontrando enormes dificuldades decorrentes de dois fatores: de um lado, uma inadequada legislação protetora do Patrimônio Cultural e Ambiental Urbano; de outro, o comportamento de alguns proprietários, e inclusive do próprio Poder Público, no que diz respeito às suas responsabilidades junto à população de São Paulo. Com efeito, não são apenas os proprietários particulares que demonstram a sua insensibilidade ao destruir bens de interesse comunitário. E o próprio Poder Público, em muitos casos, que destrói, ou tenta destruir, valiosíssimos marcos da história da cidade. E o caso da

# *Câmara Municipal de São Paulo*

Escola de Farmácia, situada à Rua Três Rios, cujo valor social e histórico equivale em toda sua linha, à Escola Caetano de Campos da Praça da República. Não obstante sua importância, a Reitoria da USP cogita de destruí-la, demolindo o prédio, numa típica operação imobiliária para, com os recursos da venda do terreno, construir um edifício na Cidade Universitária. Esse crime contra a cultura paulista ameaça ser perpetrado pela própria Universidade de São Paulo, a maior depositária do patrimônio cultural e científico brasileiro.

Nem sequer o Rio Tamanduateí, em cujas margens nasceu a cidade, escapa à descaracterização. O antigo Rio Piratininga, principal afluente do Tietê, que atravessa a área central, está ameaçado de tamponamento, para receber uma via expressa, cuja execução só interessa às empreiteiras.

São Paulo, uma das poucas cidades do mundo que sabe, com precisão, o local onde foi fundada, perderia esse dado fundamental de seu Patrimônio Ambiental, com graves conseqüências para a ecologia urbana. Confunde-se a opinião pública com a alegação de que tal obra viria resolver o crônico problema de inundações. Na verdade, com tal tamponamento, a população perderia esse componente com potencialidade de vir se tornar valiosa área de lazer. Sem o rio, a cidade perderia a possibilidade de recuperar o Parque D. Pedro II. A esse ponto vai a insensibilidade do Poder Público.

O mesmo podemos dizer do gravíssimo problema da destruição dos mananciais permanentemente ameaçados por uma legislação arcaica e pela falta de fiscalização eficaz. Essa omissão do Estado terá conseqüências irreversíveis para a área metropolitana de São Paulo.

Mas foi o desastre cultural ocorrido recentemente na área central e na Avenida Paulista que veio aguçar os níveis dramáticos desse problema de preservação de bens culturais.

Tal foi a revolta da opinião pública e sua mobilização no enfrentamento do problema, que o Secretário da Cultura do Estado de São Paulo, João Carlos Martins, solicitou à própria sociedade civil que propusesse meios jurídicos adequados para promover a proteção efetiva desse patrimônio de interesse público.

# Câmara Municipal de São Paulo

E em nome dessa sociedade civil que oferecemos à Câmara Municipal e à Comunidade o projeto de lei que dispõe sobre a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano, esperando que, de posse dele, os encarregados da condução dos negócios culturais do Estado e os legisladores do Município promovam a sua efetiva aprovação em tempo, o mais curto possível, a fim de que cessem as depredações que vêm ocorrendo na área urbana de São Paulo.

Nesse projeto de lei, procurou-se levar em conta as estruturas sócio-econômicas vigentes no País, responsáveis pela tendência à destruição que se vem efetivando.

Num regime constitucionalmente fundado na propriedade privada e economicamente manipulado pela desenfreada especulação imobiliária, a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano deve oferecer compensações e incentivos de natureza econômica aos detentores desses bens.

Sob o ponto de vista administrativo será necessário, outrossim, que se estabeleçam procedimentos modernos, eficazes e rápidos, para que se obtenha um coerente inventário desse patrimônio, que possa abranger não apenas os bens que tenham valor individual, mas também aqueles que, em conjunto, identifiquem os segmentos representativos das épocas, dos ciclos econômicos e estágios culturais da cidade de São Paulo.

Para tanto, é fundamental que a lei seja de âmbito municipal. Isto porque a ordenação do solo, como explica o Prof. José Afonso da Silva, é assunto de peculiar interesse do Município, como parte integrante do planejamento urbanístico. Somente nesse plano, as normas legais vinculam a propriedade a seu uso.

E, com efeito, no plano da legislação municipal, que as leis de zoneamento e do direito de construir demonstram as características modernas da propriedade. As regras municipais sobre a ocupação e uso do solo estabeleceram universalmente, ainda como ensina o Prof. José Afonso da Silva, que tanto os bens privados como os públicos constituem bens de interesse público, na relação que todos eles, necessariamente, possuem com a população urbana, seja no que se refere à qualidade de vida, seja quanto aos valores históricos e culturais.

# Câmara Municipal de São Paulo

O necessário caráter municipal da lei não impede, no entanto, que se estabeleçam medidas complementares no plano das legislações federal e estadual, criando incentivos tributários e creditícios, para a preservação dos bens culturais, por parte dos proprietários privados.

Isto posto, optou-se pelo sistema de listagem ou de inventário dos bens integrantes do patrimônio cultural e ambiental urbano, estabelecendo-se a competência de sua declaração por via legal e não por decreto.

A via legislativa tem a vantagem, outrossim, de permitir que as iniciativas para a configuração do patrimônio cultural e ambiental do Município de São Paulo partam dos representantes do povo, que deverão, para tanto, contar com efetivo apoio da sociedade civil.

Procura-se, dessa forma, retirar dos organismos fechados da tecnocracia o controle de tal procedimento, mesmo porque a preservação do patrimônio cultural e ambiental somente poderá se consolidar através da contínua mobilização da Comunidade.

O projeto de lei estabelece diretrizes para o legislador, no que diz respeito à caracterização do patrimônio cultural e ambiental urbano, ressaltando os elementos naturais, que serviram para o estabelecimento das relações espaciais e históricas do Município, além dos propriamente arquitetônicos. Esse aspecto pedagógico é reforçado pelo amplo conceito de bens imóveis contidos no Código Civil, cujo artigo 43 é reproduzido no projeto de lei.

O projeto de lei estabelece três categorias de preservação, conforme a importância intrínseca ou extrínseca de cada imóvel, levando em conta, ainda, o espaço adjacente em que os mesmos se encontram. Neste último caso, estabelece uma categoria de imóveis que, embora sem valor intrínseco, devem ser objeto de enquadramento pelo seu espaço ou volumetria, para o efeito de manter-se a escala e harmonia com os imóveis contíguos de interesse ambiental e cultural.

Essa necessária harmonia ambiental é também prevista para os aparatos publicitários, de recobrimento e revestimento de imóveis de interesse cultural, a fim de que não sejam eles desfigurados por outros meios. Não se procura, com esta providência, interferir na

# Câmara Municipal de São Paulo

legislação municipal que existe a respeito, mas apenas tratar de forma especial os bens que são suscetíveis de preservação.

Ademais, o projeto de lei proíbe a demolição dos imóveis enquadrados nas categorias de preservação total ou exterior, submetendo ao exame e à fiscalização da ~~COGEP~~ todas as demais alterações que porventura desejem os proprietários neles fazer.

Cria-se, por outro lado, uma série de benefícios tributários aos proprietários de imóveis enquadrados na futura lei. Nesse sentido, são previstas a isenção de taxas e a suspensão da exigibilidade dos créditos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

No que se refere ao IPTU, adotou-se a figura da suspensão, ao invés da isenção, a fim de que, em ocorrendo inobservância dos preceitos contidos na futura lei, seja o tributo imediatamente exigível, abrangendo todo o período em que a suspensão foi eficaz. Para que não ocorra a prescrição quinquenal, deverá o proprietário, ao solicitar a suspensão, reconhecer a exigibilidade do crédito a qualquer tempo, no caso de infração aos artigos da futura lei.

A fim de coibir as transgressões ao futuro diploma legal, com a conivência dos agentes administrativos, prevê-se, para estes, a pena de demissão a bem do serviço público.

Ainda como medida de eficácia da futura lei, terá a Prefeitura o dever de fiscalizar, periodicamente, os imóveis enquadrados, cabendo ao órgão competente determinar ao proprietário que faça obras de reparação, necessárias ou úteis à sua conservação.

Serão embargáveis as obras que descaracterizem total ou parcialmente o imóvel, ficando o proprietário responsável pela sua restauração.

No caso de demolição dos imóveis enquadrados na futura lei, as novas edificações que ali se fizerem deverão observar a mesma área do imóvel demolido, bem como os mesmos recuos da edificação preexistente.

Os encargos que a Comunidade impõe aos proprietários de imóveis de valor cultural e ambiental pode ser, algumas vezes, excessivamente pesados, especialmente quando provoca perda substancial de seu valor de alienação.

# *Câmara Municipal de São Paulo*

O projeto de lei considera que é possível preservar tais bens e, ao mesmo tempo, resguardar o seu valor de mercado, desde que haja a possibilidade de o proprietário exercer, em outro local, o seu direito de construir ou de cedê-lo a outrem. Tais direitos de construir serão livremente negociáveis, inclusive fracionadamente.

Serão transferíveis os direitos de construir, conforme dispõe a legislação urbanística, calculados de acordo com a área edificável, permitida para os imóveis vizinhos.

Através do conceito de "solo criado", oferece-se ao proprietário de imóvel de valor cultural e ambiental uma compensação razoável. Essa compensação é representada pela transferibilidade de direitos de construir para local de valor idêntico ao de origem. Ora, é largamente reconhecido em avaliações imobiliárias que, abstraídas características específicas de cada imóvel, tais como conformação e posição na quadra, seu valor é idêntico ao de outros imóveis das imediações. Por esse motivo, estes direitos serão transferíveis para o entorno do imóvel enquadrado na futura lei - até 300 metros de sua localização, independentemente da zona de uso em que se situem ou, ainda, para a zona de uso limdeira, independentemente da distância de origem.

Além do entorno, a legislação urbanística poderá definir outros locais que poderiam receber direitos de construir transferidos dos imóveis que integram o patrimônio cultural e ambiental urbano.

A transferência de direitos de construir para as imediações do imóvel enquadrado no futuro diploma legal tem a vantagem de não alterar, exceto pontualmente, a densidade demográfica admitida pela legislação urbanística para o respectivo setor urbano. A edificação que seria construída em um terreno poderá ser feita em outro terreno das imediações. Assim, a infraestrutura urbana (ruas, redes de água, de esgoto, de energia elétrica, de telefones etc.) receberá idêntica solicitação, apenas um pouco deslocada do lugar em que se originou o direito de construir. Nestas condições, não haverá ônus público decorrente da transferência de direitos de construir para as imediações de sua origem.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Entretanto, para que a densidade demográfica pontual não se torne excessiva, estabeleceu-se que os direitos transferidos para um imóvel não podem ultrapassar o dobro da sua área construível. Como persistem outras limitações urbanísticas, tais como altura da edificação, recuos proporcionais à altura, proporção do terreno ocupável por edificações e, ainda, restrições edilícias, a qualidade do ambiente é garantida.

Nestas condições, não haverá deterioração de ambiente, por saturação, do local para onde serão transferidos os direitos de construir.

Para o efeito de prover recursos para a preservação dos bens objeto da futura lei, cria-se um Fundo com a finalidade não só de conservar e restaurar, mas também de adquirir imóveis integrantes do patrimônio cultural e ambiental urbano.

Esse Fundo permitiria, inclusive, o repasse de recursos provenientes do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas, para fins culturais, que se pretende estabelecer por lei, ainda no presente exercício, bem como recursos da Lei Estadual nº 10.294, de 3 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o amparo à cultura, em cumprimento ao artigo 127 da Constituição do Estado.

Permitirá, outrossim, o Fundo, que se estabeleça o regime de doações privadas, vinculadas à aquisição, restauração e preservação de imóveis do patrimônio cultural e ambiental urbano.

Finalmente, englobam-se nos dispositivos do presente projeto delei os imóveis tombados pelo SPHAN e pelo CONDEPHAAT, bem como os enquadrados na Z8-200, no quadro anexo à Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

Administração Municipal

## Solo criado

Mariano Júnior

Mais um ano vai-se findando e não temos a reforma tributária, última esperança para os municípios, em todo o País, conseguirem ajeitar suas finanças e procurarem realizar bem melhor os objetivos que o sistema político-jurídico lhes impõe. Qualquer projeto de reforma tributária somente será admitido pelo Governo da União em 1985. Como existe um princípio de direito tributário, de proteção aos contribuintes, que não devem ser surpreendidos com novos tributos no correr do ano de criação deles por lei, se o destino ajudar, em 1986 ou 1987, os municípios terão recursos pecuniários seus, suficientes ou não, tanto minguados...

A respeito da situação de insuficiência financeira permanente dos municípios, ocorre-nos lembrar que se passaram já uns três anos da finalização dos estudos e um ano da remessa da Lei de Desenvolvimento Urbano ao Congresso onde, em alguma comissão da Câmara dos Deputados, pode estar mofando o projeto dessa futura lei destinada a pôr ordem no crescimento desmesurado e até caótico das maiores cidades brasileiras. E, nesse projeto, não tanto no original, como em emendas ou substitutivos, é que poderá surgir o "solo criado", mais uma invenção (não muito criativa pois, no fundo, é cópia de soluções italianas e francesas) que os tecnocratas vêm sugerindo seja acolhida a fim de consertar um pouco o desordenado crescimento urbano.

Fruto de um gosto inconsciente pela metáfora — trata-se de "piso projetado" ou de "piso construído", e não de solo que o proprietário de imóvel urbano crie —, resultado de uma fusão de direito público geral, direito administrativo, direito civil, direito comercial (os tecnocratas falam até de "estoque" de direitos de construir para o município revender...), e mais princípios de economia, de finanças e da nova teoria interdisciplinar urbanística, o instituto do solo criado é outra possível solução para acabar

a miséria financeira dos municípios e ainda lhes encher o erário. Mas solução apenas em projeto, na mente dos tecnocratas — que há 30 anos vivem no Olimpo das criações cerebrinas — e dos quais podemos afirmar não terem sido felizes com suas elucubrações.

Em 1934 transplantamos para o Brasil a contribuição de melhoria, a panacéia tributária capaz de locupletar as burras das prefeituras. Aqui, a contribuição de melhoria falhou. Hoje é mais uma taxa mal arrecadada, contraproducente, em quase todos os municípios. Com o solo criado, onde juristas, urbanistas, financistas, economistas, engenheiros, arquitetos, planejadores e administrativistas se divertem em especulações entre direito público e direito privado, não temos muita fé resultem grandes melhoras no urbanismo e nas finanças municipais. Convém, porém, debatê-lo mais, esclarecer bem o que se pretende: — se é um objetivo verdadeiramente de urbanismo, ou se o importante é criar mais um outro tributo.

Já em 1976, em um seminário realizado pela Fundação Cepam, ficaram propostos alguns princípios que, se melhor formulados, e fundamentados sem contradições com o ordenamento jurídico, poderão constituir esse instituto que chamam de solo criado: "1- o direito de construir, associado ao direito de propriedade territorial, é limitado pela função social da propriedade; 2- a toda propriedade, por razão de equidade social, deverá ser assegurado igual direito de construir; 3- no interesse da comunidade, a capacidade edificícia (sic) de cada terreno poderá ser menor ou maior do que o direito de construir associado àquela propriedade; 4- para assegurar justiça social, atendido o interesse da comunidade, o proprietário poderá alienar seu direito de construir; 5- para melhor aproveitamento do solo urbano, atendido o interesse da comunidade, o proprietário poderá adquirir o direito de construir, assim como obter onerosamente do Poder Público licença para edificar a mais".

Sem melhor formulação, como se conclui, tão cedo também não estará legislado o novo instituto jurídico. Noutra oportunidade, alinharemos outras considerações sobre esse "solo criado", para os leitores que se interessam pelo assunto.



Construído no século passado, casarão conta todo o processo de formação da Avenida Andrade Neves

## Casa conta história do início da ferrovia

O Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico do Estado - iniciou no último dia 17, o processo de tombamento da casa localizada à avenida da Andrade Neves, 707, esquina com a rua Marquês de Três Rios, próximo a Estação Rodoviária. Esse velho casarão, que data do século passado, de acordo com o arquiteto campineiro, Sérgio Portela Santos - estudioso da história arquitetônica de Campinas - tem um grande valor dentro do processo de evolução da cidade.

A história dessa velha casa está ligada ao tempo da chegada da ferrovia na cidade, quando Campinas era um importante polo agrícola, já se inserindo em um contexto de economia agrária exportadora. Na ocasião, com a implantação da ferrovia, tornou-se necessário dotar-se o conjunto urbano da cidade de vias de acesso e ligação com os polos produtores, para proporcionar um eficiente escoamento da produção agrícola da região.

Dentro desse quadro iniciaram-se os trabalhos de abertura das vias que possibilitariam maior mobilidade, sem provocar os transtornos centrais. Assim foram surgindo as vias de ligação. Entre essas, as duas mais importantes - que em conjunto compunham um eixo de acesso muito importante - foram a rua Andrade Neves e Barão de Itapura, que em princípio foram criadas para fazer a ligação das ferrovias pela saída de São Paulo e a entrada dos corredores agrícolas de Mogi Mirim e de outros locais de produção considerável.

Aberta em 1878, com acesso ao polo ferroviário, a rua Andrade Neves deixou de ser a "rua do Campo", assim chamada por ser até a época um campo aberto, palco de corridas de parrelhas de cavalos, esporte

pelo qual se interessava grande parte da população daquele tempo. O novo nome dado a rua foi uma homenagem a José Joaquim de Andrade Neves, herói da guerra do Paraguai.

Dentre as inúmeras residências que foram sendo implantadas na Andrade Neves em loteamentos de belas chácaras-retrato da opulência dos fazendeiros do café e mesmo do açúcar - pouco coisa resistiu até hoje. Isso porque essas chácaras, mas tarde foram sendo divididas em áreas menores com a construção de imponentes residências utilizadas pelas famílias abastadas da região. Todas elas conservando, entretanto, amplas áreas de jardins e até mesmo pomares.

Exemplos característicos dessas residências "foram sendo demolidos indiscriminadamente através dos anos, podendo-se dizer que da virada do século não há no local quase mais nada significativo", como ressalta o arquiteto Sérgio Portela. O casarão localizando no número 707 da Andrade Neves é uma exceção.

Segundo o arquiteto, "trata-se de uma construção de amplo significado histórico construída pelo Coronel Leite de Barros - constituindo-se em um marco da evolução técnica da mão-de-obra, dos primórdios da industrialização". Nas pesquisas do arquiteto junto aos proprietários da residência, ele descobriu que ao lado da casa havia antigamente um imenso jardim, que mais tarde foi desmembrado e vendido. Essa característica, segundo Portela, "denota o esquema íntegro da implantação do edifício". Por essa razão ele ressalta a importância do tombamento, "para se preservar um dos últimos exemplos da nossa evolução técnica, histórica e cultural, tão necessário à formulação democrática do nosso futuro".

# Um debate sobre preservar ou destruir

O crescimento de Campinas e preservação de seus bens históricos. Dois assuntos que sempre preocuparam pessoas ligadas ao cultivo da memória ao planejamento do desenvolvimento da cidade. Na quinta-feira estes temas foram objeto de discussão no debate, "Campinas: Preservar ou Destruir" promovido pela Fundação Pedrosa Horta.

Contando com a presença do secretário municipal de cultura, Antonio Augusto Arantes que esboçou uma definição sobre o tema; do secretário do planejamento, Gilberto Paschoal que situou a responsabilidade do município frente a esta questão; um membro do coordenador do Grupo Febre Amarela, Antonio Costa Santos, que expôs a participação da comunidade e de um membro do Condephaat, Irineu Ribeiro dos Santos, as discussões realizadas no Salão Vermelho da Prefeitura correram num verdadeiro clima de apreensão.

## O que é patrimônio?

O primeiro a falar foi o secretário do planejamento que salientou o crescimento do sentimento preservacionista dentro da comunidade e citou como exemplo, as experiências desenvolvidas em países europeus, em especial na França e Itália. "Paris e Veneza são grandes exemplos de cidades progressistas que conseguiram manter praticamente intactos seus incontáveis patrimônios artísticos e arquitetônicos. Mas isto necessitou de um amplo trabalho de organização da consciência coletiva, no sentido de orientar o conjunto de interesses".

A segunda pessoa a se posicionar foi Antonio Arantes que definiu como dinâmico o conceito de patrimônio, e recapitulou os 50 anos de existência desta questão no Brasil. "O Brasil já atravessa uma longa história de defesa concreta do patrimônio. A criação de órgãos como Condephaat e Sphan são passos importantes, mas não resolveram plenamente o problema. Na verdade uma grande discussão a ser

levada é sobre a própria definição do que é patrimônio histórico".

## Largo do Rosário

O momento em que o representante do Grupo Febre Amarela se colocou, trouxe a reunião um clima de constrangimento. Após agradecer o convite feito pela entidade, Costa Santos fez um breve histórico do movimento preservacionista em Campinas situando o ano de 1979 como um marco nos trabalhos. "Neste ano tivemos o embrião do que poderia hoje ser o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico. Em 82, após um longo período de intenso trabalho recebemos uma carta do prefeito, em que se dirigia a nós como uma comissão. Surge então o "Febre Amarela". Num rápida explanação, Costa Santos, afirma que este nome não é meramente provocativo e sem entrar em detalhes, explica que no final do século passado um surto daquela doença que assolou o País, chegou a Campinas e forçou a administração municipal a realizar várias obras de saneamento básico, mudando inclusive o traçado urbano.

Dai o sugestivo nome do grupo que conta com historiadores, geólogos, arquitetos, economistas e se encontra registrado como sociedade civil. Um dos fatos em que o "Febre Amarela" adquiriu maior projeção foi a questão do Largo do Rosário. Para eles, a Prefeitura deixou de tomar as providências, que seriam de sua responsabilidade. "Vimos claramente uma pré-disposição por parte da administração em não respeitar todo um setor envolvido e empenhado em discutir e manter viva a memória da cidade".

## "Tombar é dose"

"Tombar é dose". Desta maneira Irineu dos Santos definiu o ato exercido por aqueles que dentro dos órgãos da área estudam e determinam o que deve ou não ser preservado. Para ele não existe uma "regra" ge-

nérica do que deve ser tombado. Em muitos casos, o simples valor artístico de um objeto ou localidade não são determinantes suficientes. Em alguns, a relação afetiva que a comunidade mantém com o local, outorga-lhe um novo valor. "Um exemplo muito comum é aquele Bandeirantão na Avenida Santo Amaro em São Paulo. Aquilo é um horror. Esteticamente é um lixo. Mas a população mantém uma relação carinhosa com ele. É objeto de afeto e portanto tem um valor novo, onde a questão estética não encontra espaço".

Outro aspecto levantado por Santos refere-se à capacidade da Prefeitura em atuar no sentido preservacionista sem a interferência do Condephaat. "A responsabilidade é muito grande. Planejar uma cidade e preservar o patrimônio. O município dispõe de meios que possibilitam o tombamento e a preservação. A lei de zoneamento é uma delas. Não podemos repetir mais o que ocorreu recentemente em São Paulo no tombamento dos Jardins. De uma hora pra outra, um órgão passa a ter jurisdição por uma área imensa, sem possibilidades de controle efetivo e administrativo. E agora vários outros bairros reivindicam a mesma atitude. O que não é procedente.

## Desenvolvimento

Como uma resposta direta a afirmação do representante do Grupo Febre Amarela, Gilberto Paschoal ressaltou que a prefeitura não tem se omitido frente a esta questão. Mas o grande problema está no choque de interesses existentes no sistema econômico vigente no País. "O centro da cidade é um local onde convergem as atenções para a preservação. E é aí que encontramos o posicionamento arbitrário dos proprietários que frente a crescente especulação imobiliária, não se posicionam favoráveis a tombamentos: e o bem público do lado contrário, representado pela Prefeitura, luta pela organização correta do desenvolvimento da cidade".

Vire e veja o fracasso da reunião de poucos gatos pingados!



*No debate promovido pela Fundação Pedrosa Horta, um dos centros de atenção foi...*



*... o Largo do Rosário, envolvido em recente polêmica.*

*Atividade realizada em Campinas*

## Sociedade Febre Amarela

Sr. Editor:

"Estranhando a linguagem utilizada pela **Sociedade Amigos da Cidade** na crítica arroteada contra o trabalho público desenvolvido pela **Sociedade Febre Amarela**, temos a dizer que:

Cumprimentamos o mérito da mesma em promover a continuidade da polêmica por nós levantada sobre a chamada "reforma" do Largo do Rosário e Convívio da Catedral, dado o **esquecimento** que se abateu sobre o fato.

Coube à **Sociedade Febre Amarela** a grata missão de não deixar passar em branco mais uma reforma do Largo sem a participação da sociedade, encaminhando estudo para o **Condephaat**, propondo a abertura do processo de tombamento da mais tradicional praça de Campinas.

Numa decisão histórica, pela unanimidade conceitual de todos os membros daquele **Conselho**, foi aberto o referido tombamento.

Estranhamente vem a **Sociedade Amigos da Cidade** contestar a decisão cristalina daquele órgão estadual, sob a argumentação que nessa entidade teria força suficiente para influenciar, através de retórica demagógica, todos os ilustres membros do **Condephaat**.

Como é de conhecimento público, a **Sociedade Febre Amarela** é composta por profissionais de várias áreas do conhecimento, sem nenhum vínculo político-partidário, que vem realizando pesquisas sobre a história urbana desta cida-

de e concluindo o dossiê iconográfico completo sobre a arquitetura histórica de Campinas.

Quanto ao "incômodo" nome por nós registrado - **Febre Amarela** memória da funesta epidemia - capaz de provocar arrepios naqueles que possuem uma visão elitista da história, onde só cabem desígnios e genealogias de abastadas famílias cafeieiras, esquecem-se estes, da importância urbana dos espaços de praças e logradouros, cortiços e senzalas.

Apenas para ilustrar um importante episódio "maldito" ocorrido no próprio Largo do Rosário, lembramos a dramática revolta popular contra a pessoa do intendente, quando da declaração oficial da epidemia de febre amarela no final do século passado. Naquele espaço que sempre se caracterizou por ser primordialmente público, isolado fisicamente pelos seus quatro lados, sendo um deles o leito da Av. Campos Sales, era apagado, fora da lei, dos futuros mapas da cidade, através da autoritária medida tomada pelo senhor prefeito de Campinas.

Finalizando, gostaríamos de sugerir um amplo debate público no **Salão Vermelho da Prefeitura Municipal** sobre o episódio da "reforma" do Largo do Rosário, onde todos pudessem colocar com a devida competência teórica, suas concepções a respeito do tombamento ora em andamento. Os novos tempos assim o exigem, pois onde está o respeito do poder público à legislação estadual vigente e a participação popular na gestão das cidades, tão prometidas nestas últimas campanhas eleitorais?"

Sociedade Febre Amarela

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e as opiniões não coincidem necessariamente com as do jornal.

As cartas devem vir assinadas, com nomes legíveis e conter o endereço, ainda que o leitor deseje não ver publicado seu nome.

"Diário do Povo - 10 - I - 1986

Para a "Febre Amarela" de hoje, a epidemia de febre amarela de 1889 e anos seguintes, só foi um grande mal para os abastados. Conclui-se então que <sup>do</sup> acha que para os pobres e ex-escravos, foi uma aragem inócua! ou saudável?

# Mudanças no Rosário agradam

Ninguém deu o contra nas reformas feitas no Largo do Rosário pela Prefeitura. Houve críticas ao Condephaat.

**A**pós muitas discussões e confrontos entre Prefeitura e Condephaat, o Largo do Rosário está pronto. No lugar dos antigos paralelepípedos, pedras portuguesas. Ao invés da rua fechada, um imenso calçadão. Para a maioria dos populares que circulam pelo local as mudanças após testadas foram aprovadas.

**Geraldo Damasceno, 28 anos, professor de Educação Física:** "Está muito melhor do que estava. Não houve uma mudança radical, mas tapou aquele buraco que estava. Aquela rua não existia mais, portanto o espaço está mais bonito e organizado".

**João de Carvalho, 65 anos, aposentado:** "Eu cuido das pombas que ficam aqui, portanto conheço muito bem o Largo e todo mundo que fica e passa por aqui e acho que melhorou muito. Só o Condephaat não devia ter se metido. Isso aqui não tinha mais nada de histórico. Agora só falta colocar o pombal e a fonte".

**Paulo Sérgio Amaral Canteiro, 27 anos, carteiro:** "Aqui não tinha mais movimento de carro, nem por quê continuar esta mesma situação. Melhorou para o povo que passa por aqui. Só falta por o chafariz".

**Maria Benedita, 27 anos, funcionária da Prefeitura:** "Eu não me importo. Pra mim não faz nenhuma diferença".

**Reali Maria Sales, 32 anos, bancária:** "Creio que melhorou, ficou mais bonito, mas pra falar a verdade bem que podiam colocar umas plantas".

**Andréa Magalhães Simonetti, 15 anos, estudante:** "Ficou melhor que antes, deu outra aparência, estava estranho do jeito que estava. Eu sempre passo por aqui e agora está bem melhor de andar".

**Marco Aurélio dos Santos, 32 anos metalúrgico:** "Eu, sinceramente, nem tinha percebido que mudou alguma coisa aqui. Pra mim na verdade não muda nada, vou ter que continuar andando a pé por aqui mesmo, tanto faz paralelepípedo ou "mármore".

**Maristella Trécicca Volonte, 21 anos, manequim:** "Quando eu vi achei que estava um horror, mas pensando bem, melhorou bastante. Não tá mais aquela desnivelção pra gente andar".

**João Luiz Cezar, 13 anos, engraxate:** "Eu estou achando "massa", tá o maior barato, vai dar pra descolar uma grana melhor, por que vai ter mais gente andando por aqui".

### Longa demora

O Condephaat é uma entidade de objetivos respeitáveis e nobres. Porém não é porque se preocupa com o passado que tem o direito de ignorar o presente. Vejam que triste exemplo: há tempos o sr. Francisco De Angelis, presidente da Setec, pediu respeitosa autorização para pintar o Mercado Municipal.

\*\*\*

O pedido tramitou pelos casulos do Condephaat. Passou mais de um ano e a Setec não obteve uma definição. Cansado de esperar sentado, De Angelis, embora cortês e elegante, mandou o Condephaat às favas e determinou a pintura do prédio.

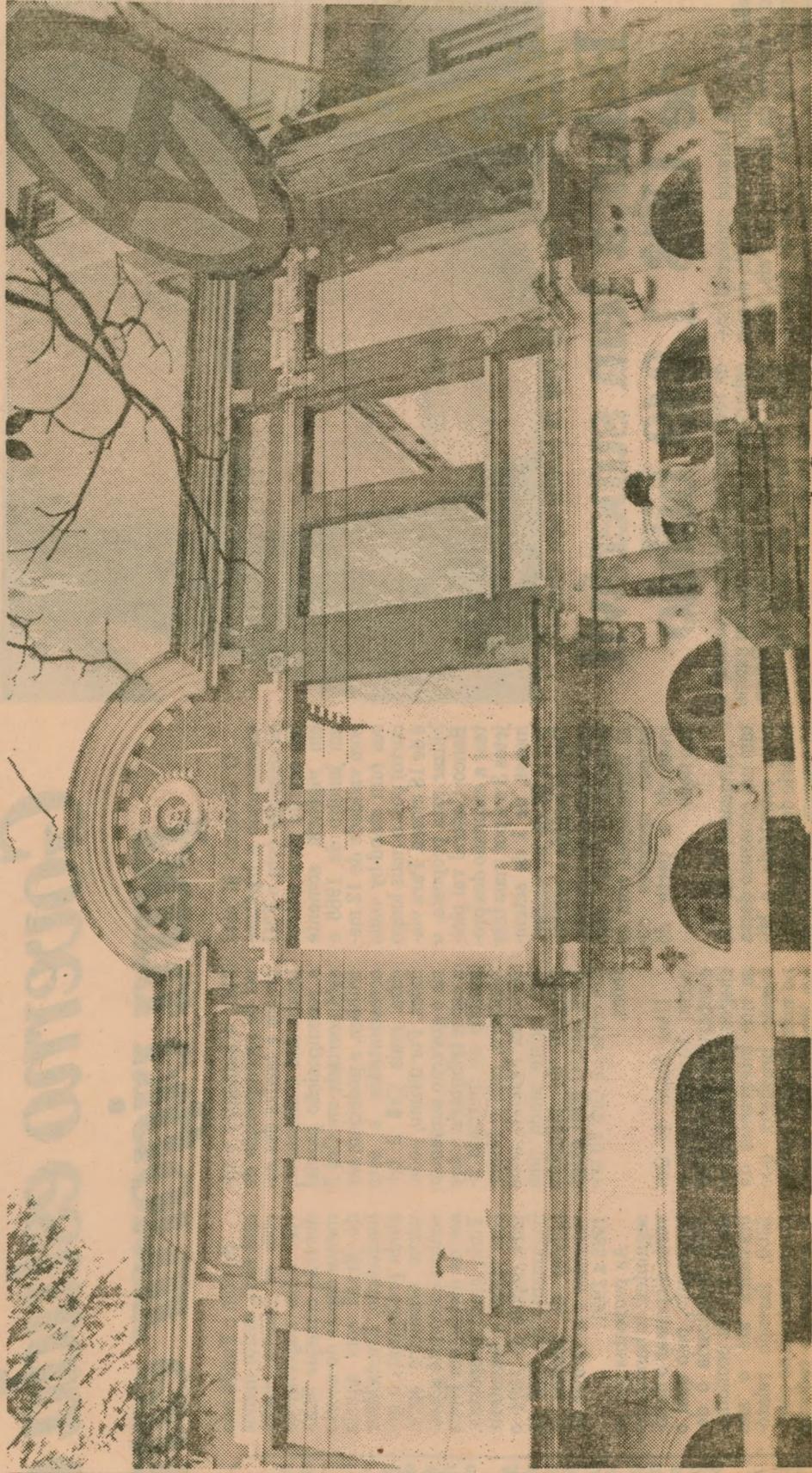
"Diário do Porto"  
19-F-1986

# Grupo acusa Condephaat de descaracterizar área central

Local

3-VIII-1985

Diário do Povo - 7



A demolição do casarão, autorizada pelo Condephaat, provocou protestos do Grupo Fêbre Amarela.

2

A demolição da casa da Barão de Jaguara, 1439, contribui não apenas para descaracterizar a história arquitetônica de Campinas, mas também, para descaracterizar a praça Bento Quirino. O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Artístico Arquitetônico e Turismo (Condephaat) e o Poder Público local devem ser responsabilizados pelo projeto que surgir no local dessa casa que poderá vir a descaracterizar completamente a praça. A afirmação, dos membros do grupo de defesa do patrimônio Febre Amarela, vem a propósito da forma como o Condephaat acabou autorizando a demolição, situada em área envoltória de prédio tombado, o da Pucc central.

Segundo Cláudio Bittencourt e Sérgio Portela, o proprietário da casa entrou com pedido de consulta junto ao Condephaat para demolição. Ao invés do órgão decidir se autorizava ou não, resolveu através de seu diretor técnico, Carrilho, pedir, numa das reuniões da comissão pró-conselho de Defesa do Patrimônio de Campinas, um parecer. Segundo o grupo Febre Amarela foram remetidos ao Condephaat três pareceres: um contrário à demolição feito por Claudio Bittencourt, outro favorável do historiador Celso Maria Mello Pupo e outro do diretor do Departamento de Urbanismo Julio Pileoso, favorável, mas com o detalhe, segundo o grupo, de ele sequer pertencer a comissão de defesa do patrimônio. Baseado nesses pareceres, o relator do processo, Geraldo Giovani, conselheiro do Condephaat autorizou a demolição.

Com base nisso, e por entender a importância histórica que essa casa representa, o grupo Febre Amarela pergunta: "quais são os critérios adotados para o tombamento de um prédio e quais os critérios que permitem a demolição de um bem histórico; "existe uma política antiga do Condephaat de responsabilizar os poderes públicos locais, mas se adota essa política qual é seu papel no Estado; como ficam as cidades que são desaparelhadas para enfrentar questões desse tipo?

A verdade, segundo o Febre Amarela, é que com essa atitude, a cidade acabou perdendo mais uma fonte primária de informação para o conhecimento de sua história. Esta casa faz parte de um sítio arqueológico e arquitetônico onde originou a primeira implantação da cidade. Nesse local se instalou a primeira capela, o pelourinho e a Casa de Câmara e Cadeia.

Ela faz parte de um conjunto de frente para a Praça Bento Quirino que marcou o momento de mudança tecnológica na construção civil, caracterizando a consciência dos mestres de obras do início do século, do saber fazer, do uso do tijolo, da madeira aparelhada em medidas comerciais, do ferro, do vidro, constituindo o chamado ecletismo urbano do café.

← "Anário do Povo" 3-VIII-1985

Recebido em 14/VI/1985

PARECER:

Percorrido todo processado, inicio com duas propostas, em seguida justificadas:

1<sup>a</sup> - Abrangendo o Polo as regiões municipais de Cabras, Joaquim Egídio, Sousas, Três Pontes, Atibais e Jaguarí - tendo parte de seu limite na margem direita do rio Atibaia e a metade de sua área percorrida internamente pelo mesmo rio, o que o faz dominador em toda a área logitudinal objeto do presente processo, seu nome deveria ser "Polo Turístico Rio Atibaia" ou "Polo Turístico Atibaia-Jaguari" - o que seria a representação de todos os bairros abrangidos; e não o que representa o nome parcial de Sousas que poderá arrefecer entusiasmos dos bairros não representados no nome.

2<sup>a</sup> - De forma mais positiva dever-se-ia inscrever a obrigação de conservar o patrimônio histórico nos fundamentos regulamentares.

JUSTIFICATIVAS:

Pela descrição de folhas 13 da área a ser preservada, ressalta em seu início a falta de uma medida conservadora do rico patrimônio histórico rural de Campinas: cita a fazenda Bom Retiro (distinta e vizinha da Recreio) onde existiu preciosa casa-sede, padrão histórico merecedor de carinhosa conservação, assim como outras muitas de valiosa história e ricas construções; preserva a Serra de Cabras em toda a região da sesmaria que pertenceu a Antônio da Cunha Raposo Leme que a vendeu ao Brigadeiro José Joaquim da Costa Galvão, fundador do engenho-fazenda Nossa Senhora da Conceição do Sertão e da fazenda Cabras, nome este estendido à toda serra; a sesmaria foi transferida em 1820 ao capitão-mór de Campinas, Floriano de Camargo Penteado a cuja descendência coube dividi-la em muitas fazendas de café. Contêm esta antiga sesmaria valiosos testemunhos históricos rurais altamente

Processo 23.121/1982, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

merecedores de zelo do poder público, inclusive a fazenda Três Pedras já tombada, a pedido, pelo Condephat de São Paulo.

Após contornar Cabras a divisa segue pelo rio Atibaia a baixo, completa a cercadura de uma das melhores zonas cafeeiras do município, zona montanhosa, a mais benéfica produtora de cafés finos, para, em seguida, pelo mesmo rio em sua plenitude, procurar as divisas de Jaguariuna, abrangendo antigas sesmarias e fazendas históricas como a sesmaria das Dores do padre Diogo Antônio Feijó, outorgada em 1807; a fazenda Santa Rita do Mato Dentro onde existe a sede primitiva de uma das mais vastas sesmarias de Campinas, concedida no ano de 1800 aos filhos de Antônio Correia Barbosa, fundador de Piracicaba.

Será uma vasta região de alto valor na história de Campinas, desde o início de suas culturas intensivas de cana e café - as duas grandes riquezas produzidas pelo solo campinense no final do século dezoito, por todo o século dezenove e parte do século vinte.

Campinas, 16 de junho de 1985

*Celso Maria de Mello Pupo.*

Celso Maria de Mello Pupo.

*Encaminhado ao Prof. Ezequiel, entregue  
ao Gabinete do Prefeito, pela manhã de  
17-VI-1985, segunda-feira.*

Campinas, 14/06/85

Querido Prof. Celso,

Em anexo, conforme conversamos, segue o protocolo referente ao Polo Turístico de SOUZAS. Solicito ao senhor que emita um parecer mais voltado às justificativas de cunho histórico.

Assim que estiver pronto a apreciação, peço ao senhor que me avise (F. 31-26-11, ou 31-24-78) que eu mandarei o motorista aparcado na próxima residência.

Acite os meus sinceros agradecimentos.

Um grande abraço

Edson



# Prefeitura Municipal de Campinas

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Of. 83/85

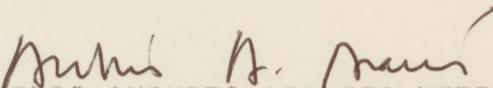
Campinas, 26 de Março de 1985

Prezado Senhor:

Recebi o ofício em que V.Sa. relata a orientação que tomou, formulando seu parecer sobre o tombamento do prédio da Rua Barão de Jaguará, 1.439, um prédio de 1930, que encaminhamos às considerações do Senhor Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito.

Pelo interesse de V.Sa. cumprimento e agradeço as providências tomadas subscrevendo-me,

Atenciosamente

  
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO

Secretário

AO

Ilmo. SR.

Prof. CELSO MARIA DE MELLO PUPO

NESTA

Posta no Correio em 10-IV e  
recebida em 12-IV-1985

Campinas, 19 de março de 1985.

Exmo Sr. Secretário Municipal da Cultura.

Recebendo de V. Excia., em reunião do Conselho do Patrimônio Histórico, a incumbência de opinar sobre o tombamento do prédio 1439 da rua Barão de Jaguará, em companhia do Engenheiro Cláudio quem pedi para participar da opinião a ser dada, tenho esperado deste companheiro a sua presença com o respectivo processo.

Atendendo a urgência pedida pelo seu Gabinete, formulo isoladamente o parecer:

Não assentou o nosso Conselho diretrizes que orientem o critério dos tombamentos. Então oriento-me pelo meu próprio modo de encarar o problema que é o de interesse na arquitetura pelo objeto isolado de maior antiguidade; e de extensão (conjunto) para tombamento na arquitetura do século atual e que ainda existem em Campinas.

Nesta orientação, para o prédio nº 1439 da rua Barão de Jaguará, de construção de 1930, voto contra o seu tombamento. É prédio externamente único, mas internamente dividido em dois, com duas entradas laterais. Há tempos conheci bem o seu interior que nada de valor oferece para conservação, de valor no campo da arte ou da história.

Sua fachada é bela mas sem qualquer característico especialíssimo que exija um tombamento com as limitações que ele provoca, nesta fase em que não se oferece qualquer compensação.

Exposto meu modesto parecer, asseguro a V. Excia. meu sentir de grande apreço.

Celso Maria de Aguiar

## É demais

O Condephaat, respeitável órgão que preserva o patrimônio cultural e artístico, continua ranheta com as reformas do Largo do Rosário. E oficiou ao Delegado Regional de Polícia pedindo providências contra a Prefeitura — que, ao invés de colocar paralelepípedos, está aplicando mosaico português.

A frescura do Condephaat não tem limites.

•••

Como bem lembrou o presidente da Câmara, Carlos Cruz, não há motivo defensável para o tombamento do Largo do Rosário. A praça perdeu toda sua característica e já não mostra mais o romantismo de eras passadas. Ficar como está — sem a necessária reforma — é uma burrice inaceitável.

"Diário do Povo" 14-XII-1985

## Mais um protesto do grupo Febre Amarela

A Sociedade Febre Amarela repudiou ontem a "atitude do prefeito Magalhães Teixeira em retirar da Câmara Municipal o projeto de regulamentação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico". Segundo os membros da Sociedade, o projeto foi retirado porque os vereadores negaram-se a votar a subemenda apresentada pelo líder do prefeito na Câmara, José Villar que propunha a participação de mais três representantes da Prefeitura no Conselho.

"É estranho, ressalta Antonio da Costa Santos, membro da Sociedade Febre Amarela, que o projeto, depois de ficar engavetado desde janeiro seja encaminhado pelo prefeito à Câmara em caráter de urgência numa sessão extraordinária". Na sessão de terça-feira à noite, o projeto que prevê a regulamentação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico foi discutido e aprovado quanto à legalidade. No entanto a subemenda encaminhada a princípio pelo vereador Jorge Antonio José e que depois de retirada por este foi encaminhada pelo líder do prefeito na Câmara, José Villar, nem chegou a ser votada pelos vereadores. "Os vereadores da oposição e alguns do próprio PMDB se retiraram do plenário, não dando quorum com-

petente para a votação da subemenda", explicou o arquiteto Luis Claudio Bittencourt. "Assim, os vereadores demonstraram claramente que esta subemenda tem um cunho político de descaracterizar o Conselho Municipal, através da tentativa do prefeito de introduzir representantes de três Secretarias (Planejamento, Obras e Negócios Jurídicos), além dos dois representantes já existentes da Prefeitura (da Secretaria de Cultura e Gabinete do prefeito)".

Para a Sociedade Febre Amarela, os vereadores consideraram a subemenda tecnicamente redundante, já que essas Secretarias Municipais já têm representação garantida dentro do projeto-de-lei.

"Como resultado de retirada do projeto da Câmara pelo prefeito, explica Roberto de Almeida Floeter, não teremos o Conselho Municipal por um bom tempo, já que agora a Câmara entra em recesso. Além disso, não sabemos se o prefeito vai reapresentá-lo". Para a Sociedade Febre Amarela, diante dessa atitude, "mais uma vez a administração pública local ficará numa situação difícil com as entidades que compoem o Conselho e os órgãos estaduais de preservação".

"Diário do Povo" 15-XII-1985

# Largo do Rosário refeito. E como seria há meio século?

**O** Largo do Rosário sempre foi ponto de reunião do povo campineiro e onde estiveram instalados quiosques oriundos da Primeira Exposição Regional de Campinas, inaugurada em 25 de dezembro de 1885 e cujo centenário ocorrerá no próximo mês. Quem lembra isso é o historiador Jolumá Brito, que é contra o tombamento do Largo "sem ferir os melindres do Condephaat porque se tal acontecer, isso ampliará a área de proibição de construções ou remodelações dentro do perímetro de 300 metros".

O historiador faz a defesa de sua tese:

"Ninguém pediu minha opinião com referência às reformas que se pretendem fazer no Largo do Rosário, tendo o Condephaat se insurgido contra a medida, alegando estar o mesmo na área de 300 mts. da Catedral, que está tombado por este órgão estadual. Muita gente tem procurado depreciar essa entidade defensora do patrimônio histórico de todas as cidades, o que o faz sem razão. O Condephaat é uma entidade estadual, dirigido por homens de rara competência, o que o torna digno de admiração, principalmente por se tratar de um ato de patriotismo. Acessível a todos, essa entidade, da Rua Libero Badaró, nº 39, da Capital Paulistana, atende a todos, indistintamente, como aconteceu comigo, que sou autor do pedido de tombamento da área florestal da Fazenda Santa Genebra, agora sob a proteção do Governo Federal, e da escola Normal de Educação "Carlos Gomes", além de outros imóveis históricos de nossa tradicional Campinas.

## A construção do templo

O Largo do Rosário sempre existiu depois que em 1.819, o padre José Teixeira iniciou a construção do templo católico, tendo sido inaugurado, festivamente, em 15 de novembro de 1.889, dia da Proclamação da República Brasileira. Não foi aí que os republicanos comemoraram nessa data a notícia da mudança de regime político brasileiro, mas, sim, na praça Bento Quirino, onde existia o clube Republicano, por onde passaram eminentes oradores, dentre eles, Borges de Medeiros, Silva Jardim e outros grandes nomes de defensores da clã republicana. Campinas tem um estatuto que criou o nosso conselho de proteção histórica, obra do vereador Lindemberg da Silva Pereira, que o aprovou pela Câmara Municipal, e é ignorado por muita gente. Esse código, que defende o patrimônio da cidade, faz com que uma comissão que seria nomeada pela Prefeitura, dispensasse, em termos, o auxílio do Condephaat. Está faltando, apenas, sua regulamentação.

Mas, como seria o Largo do Rosário aberto em uma clareira florestal em princípios do século passado?

De memória, sem consultar documentos, relembro que há mais de 55 anos esse logradouro público sempre foi refúgio do povo — para suas reuniões come-

morativas de quaisquer eventos patrióticos, sociais, etc., enfim de qualquer movimento de cunho político.

Lembramos que no prédio onde atualmente funciona o "Arapuã", na esquina, era o Café do Povo, e no andar de cima funcionou a sucursal do jornal "O Estado de São Paulo", onde trabalhei ao lado de Júlio de Mesquita, pai, Laurival José Pereira de Queiróz, Alvaro Vilagem e Leopoldo Amaral, o saudoso cronista da cidade.

Mais próximo estava a "Charutaria Havenesa", de propriedade de Lalá Guimarães, ponto de reunião obrigatória de todos os jornalistas e onde nasceu a Associação Campineira de Imprensa, de inspiração de Norberto de Souza Pinto. Em cima da Charutaria existia um escritório e anexo, em baixo, uma alfaiataria que era de propriedade de um italiano. Depois, vinha em seguida uma casa para vendas de artigos de couro, ou seja, selaria, e isso desde fins do século passado. É hoje, onde está o Banco Noroeste do Estado de São Paulo, pegado estava um chalé de venda de bilhetes de loterias de propriedade de J.U. Sarmento, dos famosos Antonio e Alberto, que tinham vindo de Mogi-Mirim. Na esquina, onde está hoje uma casa de comércio de artigos femininos, na parte de cima, existia um escritório e uma alfaiataria. Isto tudo, pela rua dr. Campos Salles, e na esquina onde hoje é o edifício Anhumas existia uma agência do Banco Mercantil de Santos, onde, seu gerente, de sobrenome Meneses, assassinou um viajante que viera de Goiás, o que o levou a ser condenado à morte, aliás, o último de Campinas. Pela Francisco Glicério, fora levantada a Igreja do Rosário, a partir de 1.819 pelo padre José Teixeira; anexo havia uma casa de modistas de chapéus, Madame Nápoles e depois vinha o Hotel D'Oeste, onde existiu um clube recreativo dançante, do Esporte Clube Mogiana.

Na esquina dessa Avenida, em frente, havia uma farmácia, de mestre Odilon: agora, na Rua General Osório, na esquina existia um sobrado que fora de um Barão, cujo nome não me ocorre no momento. Existiu na parte de cima do sobrado a sede do glorioso Guarani Futebol Clube, quando presidente o dr. Romeu Tórtima, do qual eu fui secretário geral.

## O botequim do Sândalo

Em seguida, existia um botequim do Sândalo, "se você toma cachaça e não é do Sândalo, meu Deus que escândalo", como sempre repeti na Educadora. A seguir vinha a sede do Banco do Comércio e Indústria, onde se tentara abrir um cemitério semelhante ao existente ao lado do Templo Católico, e onde hoje está o busto de Guilherme de Almeida.

Essa parte da praça que tem o nome do poeta campineiro, "escapou" do Condephaat, pois, que não existia na época o chamado **Grupo Febre Amarela**. Depois vinha o bar Giovanetti e em seguida, uma casa de venda de frutas, do Roque D'Otaviano. Na es-

quina, onde está o Banco Mercantil, existiu o bar Cristófani, e antes uma escola pública de primeiras letras, do João Coração e onde estudou Carlos Gomes. Na parte da rua Barão de Jaguara havia na esquina uma casa de comércio, da família Souto Maior e em cima, o sobrado, foi sede da Associação Campineira de Imprensa. Pegado ao Édem Bar, tinha ao lado uma Joalheria de propriedade da família Pagano Brundo, depois vinha a sede da sociedade recreativa Luiz de Camões; seguia-se-lhe a loja ao Ponto, onde está hoje instalada a firma do Silvio Santos; anexo uma tipografia do dr. José Martins Ladeira, pai de César Ladeira. Fechando o círculo estava a sede do Agente do Banco Noroeste do Estado de São Paulo.

"diário do Povo" 28-XI-1985

# Rosário em obras outra vez. E volta ao normal

O Largo do Rosário começa a voltar a partir de hoje ao que era antes, com a diferença que o piso da avenida Campos Sales entre Francisco Glicério e Barão de Jaguará será erguido, no mesmo nível do Largo e ontem faltava apenas o prefeito decidir se recolocaria os paralelepípedos que foram levados ao Bosque dos Jequitibás ou se colocaria pedras iguais as da praça. E enquanto o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Artístico e Arquitetônico e Turístico não conclui o processo de tombamento do Rosário, a Prefeitura ficará inviabilizada de colocar na prática o projeto de mudança do local. Até o começo da semana, o prefeito acredita que os tapumes já serão retirados.

O Curador do Patrimônio Histórico promotor Carlos Alberto Bochino Toledo desistiu de dar entrada com a ação principal de embargo das obras do Rosário porque segundo ele, o órgão competente de defesa, o Condephaat já tomou essa medida no momento em que abriu processo de tombamento. O promotor teria prazo até ontem, quando venceu o tempo da medida cautelar impetrada há um mês, para entrar com ação principal.

Ontem à tarde, acompanhado do secretário de Obras Augusto Barros Pimentel e do diretor do

Departamento de Parques e Jardins Roberto de Tella Persicano, o prefeito Magalhães Teixeira esteve no Largo do Rosário definindo detalhes do início das obras. Ainda ontem faltava definir se os paralelepípedos seriam recolocados, uma questão apenas técnica, segundo o prefeito.

Trazer o Largo do Rosário ao que era antes será uma tarefa que a própria empresa contratada para executar as obras de modificações no local - construção de um pombal, espelho de água, mudança do piso - irá realizar. O prefeito não quis falar em prejuízos financeiros com a demolição e agora reconstrução. Preferiu falar em prejuízos para a população que não poderá usar a praça completamente como era o projeto e também em prejuízos políticos ao Condephaat. "Usando de medidas casuísticas, a entidade impede a obra sem motivo algum. Nós apenas estamos agora cumprindo as determinações".

## Longa história

Quando foi completado o projeto de mudanças no Largo do Rosário, a Prefeitura não consultou o Condephaat para ver a viabilidade da implantação. Isto deveria ter acontecido antes das obras terem iniciado, porque o

Largo do Rosário está dentro da área envoltória dos 300 metros de um bem tombado, no caso a Catedral Metropolitana. Desconsiderando o fato, as obras iniciaram e o Condephaat, alertado pelo grupo preservacionista Febre Amarela encaminhou telex ao prefeito requerendo a suspensão das obras até que a consulta formal fosse feita. Também não aconteceu.

O promotor público Carlos Alberto Bochino entrou então com ação cautelar pedindo o embargo da obra e conseguiu liminar, mas somente no dia seguinte, quando os paralelepípedos já haviam sido retirados, a Prefeitura cumpriu a decisão do juiz encaminhando o projeto das obras ao Condephaat. Numa das reuniões do Conselho, a pedido do grupo Febre Amarela, foi aberto processo de tombamento, surpreendendo o prefeito que acredita não ter o Largo do Rosário qualquer valor histórico para isso.

O prazo da liminar terminou ontem quando o juiz Luis Arlindo Feriani a revogou e como o promotor desistiu de dar entrada com a ação principal a Prefeitura vai começar a recolocar o Largo como era antes, fazendo uma única alteração: o piso da Campos Sales será erguido, formando um calçadão.



A Sociedade Febre Amarela voltou à carga contra as mudanças no Convívio e no Rosário

## Simionato e Pimentel irritam Febre Amarela

A Sociedade Febre Amarela, em resposta às declarações do prefeito Vanderlei Simionato e o Secretário de Obras, Barros Pimentel, sobre a possibilidade do Condephaat e o SPHAN virem a proibir as mudanças no Largo do Rosário e Convívio, afirmou ontem que este projeto irá privatizar o espaço público em benefício de alguns comerciantes e banqueiros. "Essas reformulações objetivam expulsar o povo da praça do Convívio. No caso do Largo do Rosário, a construção do espelho d'água e pombal tem por finalidade constringer concentrações e movimentos populares. Essa é uma obra eleitoreira, através da qual, as autoridades municipais querem entrar para a história de Campinas".

Ao comentar a posição expressa pelo Secretário Municipal de Obras, Barros Pimentel, em não consultar os órgãos de preservação de patrimônios históricos e culturais sobre as obras previstas dentro da área de 300 metros que envolve edifícios tombados (Catedral, Palácio dos Azulejos e Estação da Fepasa), a Sociedade Febre Amarela ressaltou ontem, que "se a Prefeitura insistir em infringir a legislação numa atitude autoritária, teremos o prazer de fazer uma denúncia à Curadoria do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, de maneira a enquadrar os responsáveis no artigo 166 do Código Penal.

Para a Sociedade Febre Amarela, um técnico, formado por cinco arquetos, uma historiadora e um geógrafo, a Prefeitura deveria ter realizado uma consulta ao Condephaat ou ao SPHAN (Subsecretaria de Patrimônio Histórico, Artístico Nacional, Ministério da Cultura), porque "os espaços públicos, assim como a legisla-

ção existem para ser respeitados por todos". O grupo resalta ainda, que a Prefeitura confunde autonomia municipal com impunidade no cumprimento da legislação estadual e municipal, como ocorreu também no caso do Edifício Guaratuba, obrigando a população a arcar sempre com os ônus dos seus desmandos.

Em entrevista concedida ontem, alguns integrantes do grupo, Sergio Portella Santos, Roberto Floeter e Luiz Claudio Bittencourt, explicaram que a Sociedade Febre Amarela resolveu denunciar as mudanças no Largo do Rosário e Convívio, aos jornais da cidade, porque foi procurada pela população, através de telefonemas e de reuniões, inclusive com desapropriados da Aquidabã, que "co-braram a inversão de recursos públicos para estas obras ao invés de efetuar o pagamento das desapropriações. "Este é mais um projeto de Gabinete, o qual na realidade ninguém conhece detalhadamente, fato que não é compatível com a Nova República".

### Privatização

A Sociedade Febre Amarela reafirmou sua posição em caracterizar o projeto como socialmente desnecessário e economicamente escandaloso, porque "ele privatiza o espaço público, em benefício de alguns comerciantes e banqueiros. Esta privatização objetiva expulsar o povo da praça, e com a construção de um espelho d'água e pombal no Largo do Rosário, a constringer concentrações e movimentos populares. Essas obras são mais adequadas a uma prática provinciana". No aspecto econômico é questionado que o orçamento da Prefeitura não comporta sequer as obras primárias para a manutenção da ci-

dade, quanto menos obras supérfluas como estas.

"Concordamos e achamos fundamental a segurança com relação ao acesso do Corpo de Bombeiros, mas estranhamos que só depois de três anos de administração atual, e tantos outros anos das administrações anteriores, o problema de segurança é levantado". Por isso, o grupo define as obras do Convívio e Largo do Rosário como eleitoreiras, visando promover alguns políticos para as próximas eleições. "Eles querem entrar para a História com estas obras". Ressaltando que os 13 anos de abandono do Convívio revelam o descaso da Prefeitura com a coisa pública, a Febre Amarela questiona "Quem irá pagar essas obras?".

### Projeto

A Sociedade Febre Amarela, visando obter subsídios para ingressar com uma denúncia formal no Condephaat e SPHAN, já protocolou nas Secretarias do Planejamento, Transportes e Obras, um ofício solicitando cópias do projeto elaborado pelo Departamento de Parques e Jardins e Secretaria de Obras, que definem as mudanças que deverão ser realizadas no Convívio e Largo do Rosário, no primeiro trimestre do próximo ano. Além disso, em uma audiência marcada para o dia 10, às 15 horas, o grupo pretende obter uma posição do secretário municipal de Cultura, Antonio Augusto Arantes Neto sobre a preservação histórica da área central e também a respeito do Conselho de Patrimônio Histórico Municipal, que foi desativado pelo prefeito, sendo que o projeto de regulamentação está engavetado há meses na Câmara Municipal.

## Suleste-Aquidabã, desastre histórico?

Depois que o Secretário de Planejamento, Miguel Gilberto Paschoal, anunciou as prioridades da Seplan, entre os 68 futuros projetos para a cidade, o grupo preservacionista "Febre Amarela", formado por arquitetos e engenheiros, questionou um dos principais deles — a interligação das avenidas Suleste e Aquidabã. De acordo com os integrantes do grupo, o projeto, se realizado, causará um "desastre no patrimônio histórico-arquitetônico da cidade". Eles consideram ainda que a interligação das duas vias é "um equívoco do ponto de vista técnico".

Para o arquiteto Luis Cláudio Bittencourt, do "Febre Amarela", a interligação e o consequente alargamento das duas vias comprometerá, não só uma parte do Bosque dos Jequitibás — "não vai ter outro jeito" — como o centro histórico da Estação Ferroviária da Companhia Paulista, que contém muitos prédios do início do século.

Estes dois pontos da cidade, segundo o arquiteto, já foram tombados pelo Condephaat (Conselho de Defesa do Patrimônio

Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico). Cláudio Bittencourt cita, entre os prédios da região da estação ferroviária que teriam de ser sacrificados, a primeira fábrica de implementos agrícolas de Campinas e os velhos hotéis do tempo do café.

### Insistir no erro

Para Bittencourt, implantar a interligação Suleste-Aquidabã é "insistir no erro" já que a própria via Aquidabã já foi um equívoco, pois não desafogou o trânsito da avenida Moraes Sales e Viaduto Cury, como previa o projeto. O arquiteto desafia qualquer técnico para que prove numericamente, na hora do pico do trânsito nas duas avenidas, a diminuição de tráfego na avenida Moraes Sales.

Fazendo uma análise mais ampla, o arquiteto Sergio Portella, outro integrante do grupo preservacionista, afirma que não se justifica o fato de a Seplan apresentar uma série de projetos sem fazer uma consulta anterior à comunidade. Afinal — ironiza a proposta do Governo municipal não é "vamos governar juntos?".

"Diário do Povo" 2.VII-1985

# Na Carlos Gomes, uma descoberta importante

Uma descoberta de grande importância histórica foi feita este mês na Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus Carlos Gomes, durante um levantamento dos técnicos do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico (Condephaat) e da Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo (Conesp): no segundo andar da antiga Escola Normal foram encontradas faixas de florões. Em agosto as empreiteiras responsáveis começarão os trabalhos de recuperação e restauração também na Escola Estadual de Segundo Grau Culto à Ciência, que depois de reformada será tombada como patrimônio.

O diretor da EEPSC Carlos Gomes, Sabino Ferreira Afonso, disse ontem que nas últimas semanas "foram descobertas pinturas originais de faixas com florões dentro do prédio e tudo o que conseguirmos descobrir de original vamos restabelecer".

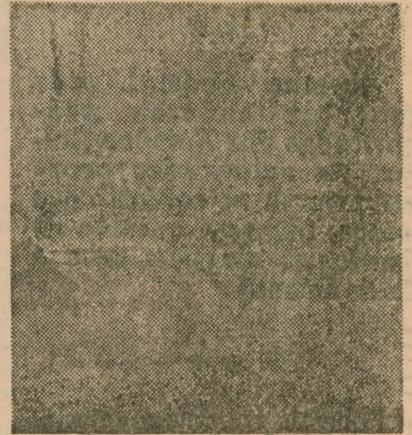
Irene Nardini Dantas de Campos, da "Comissão Pró-Memória Cultural e Educacional da Escola Normal Carlos Gomes", informou que os florões se localizam no segundo andar, no corredor e em salas de aula. Os florões representam "um grande valor histórico".

Para que os florões não percam o valor, a comissão pró-memória pretende dar explicações e promover debates com os alunos, através de "um trabalho conjunto com o Condephaat e a Conesp. A comissão entende que o trabalho de restauração é um trabalho pedagógico porque implica na recuperação histórica da arquitetura da Primeira República e da própria educação. A comissão será oficializada pelo secretário da Educação do Estado, Paulo Renato Costa de Souza".

## Obras em agosto

Sabino Ferreira Afonso, diretor da Carlos Gomes, disse ontem que a empreiteira que ganhou a concorrência "já está no prédio e as obras estão em fase preparatória. Irão começar pelo fôrro que está corroído por cupim e pela umidade e o programa de obras terminará com a restauração da pintura original.

Dentro de alguns dias o secretário Paulo Renato Costa de Souza vai nomear uma comissão para acompanhar a restauração e opinar a respei-



Os florões descobertos.

to de prioridades. Será composta pela direção da escola, da APM, alunos e sociedades de preservação".

A outra escola que está sendo recuperada, mas pelo seu valor histórico e não artístico, é a EESG Culto à Ciência, que depois de terminadas as obras será tombada pelo Condephaat. O diretor Renato José Wolf disse que a empreiteira já levou materiais de construção e funcionários, mas ainda não foi assinado o contrato porque houve mudança na presidência da Conesp. Estamos ansiosos para que as obras comecem, mas não sabemos quando e aqui vão ser conservados as linhas arquitetônicas iniciais do prédio. Tanto o Conselho de Escola, Centro Cívico, quanto a Associação de Pais e Mestres estão acompanhando os serviços".

Assim que tiverem início das obras, o prazo para a entrega será de 210 dias (sete meses). Será feita a conservação nos sanitários, recuperação do piso da quadra de esportes, vestiários, assoalhos e fôrros das salas de aula, além de algumas adequações nas salas de administração. Para a Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus Carlos Gomes serão investidos Cr\$ 1, 224 bilhão, sem contar a verba para a restauração do que for descoberto e que deverá se obtido com empresas. Já para a Escola Estadual de Segundo Grau Culto à Ciência serão empregados Cr\$ 900 milhões.



A Família

"Diário do Povo" 25.VII-1985

# Prédios históricos: vão ter inquéritos

O curador do Meio Ambiente e Defesa do Patrimônio Histórico, promotor Carlos Alberto Bocchino de Toledo requisitará na próxima segunda-feira ao delegado seccional, José Cássio Neves Leite, abertura de inquéritos contra oito proprietários de imóveis localizados em áreas próximas a prédios tombados pelo Condephaat, que demoliram seus imóveis sem autorização do órgão.

Segundo o promotor, os prédios localizados em área abrangendo 300 metros quadrados em volta dos prédios tombados pelo Condephaat, dependem de autorização daquele órgão para reformas e demolição. "O Condephaat fiscaliza o local para saber se a reforma ou demolição não afetará o prédio que está tombado pelo Patrimônio Histórico. Só que aqui em Campinas, a maioria dos proprietários tem entrado com o requerimento e quando a fiscalização do Condephaat chega ao local já encontra o prédio todo demolido, em flagrante desrespeito à legislação relativa aos locais especialmente protegidos".

## Medidas penais

Estes oito casos de prédios demolidos ou reformados sem autorização do Patrimônio Histórico chegaram esta semana à Curadoria do Meio Ambiente e Defesa do Patrimônio Histórico, enviados pelo próprio presidente do órgão, Modesto Souza Barros Carvalhosa. Na documentação, o presidente do Condephaat pede que a Curadoria tome as medidas cabíveis para a apuração e promoção da responsabilidade penal dos referidos proprietários.

Os processos se referem a 8 imóveis — localizados em vários pontos da cidade. O primeiro deles é um imóvel localizado na rua Uruguaiana, nº 1.012, no Bosque e que por estar em área próxima ao Bosque dos Jequitibás, não poderia ter sido demolido antes da autorização do órgão. O segundo fica na rua José de Alencar, próximo ao Palácio dos Azulejos — onde funciona a Sanasa — e onde uma reforma e ampliação de escritório contábil foi quase inteiramente concluída antes da fiscalização do Condephaat.

Outro caso é a concessão de autorização para demolição de um prédio localizado na rua Luzitana s/nº, lote 9, também próximo ao Bosque. Quando os arquitetos chegaram ao local o prédio já estava demolido. O quarto imóvel demolido fica na rua Álvares Machado, 679, nas proximidades do Palácio dos Azulejos e Catedral Metropolitana.

Os inquéritos atingirão também os proprietários de um imóvel demolido na rua Álvares Machado, 702 — próximo ao Palácio dos Azulejos e Catedral Metropolitana — outro na Avenida Anchieta, 333 — nas proximidades da Prefeitura Municipal, Capela Nossa Senhora da Boa Morte e Puce-Central e outro na avenida Francisco Glicério, 641, próximo ao Palácio dos Azulejos.

No requerimento que será enviado ao delegado seccional, o curador Carlos Alberto Bocchino de Toledo solicita a constação pericial nos locais com fotos ilustrativas e os demais encaminhamentos que o delegado queira dar para elucidar o caso.

sist  
e o  
junt  
que  
cent  
Fec  
do  
exe  
três  
aco  
cent  
ra  
do

"Diário do Povo" 22-VI-1985

## Os tombamentos resolvem?

**Mário L. Erbolato**

Após mais de trinta anos de devastação da área florestal do Estado de S. Paulo, o governador Franco Montoro tomou, agora, uma das providências que mais lhe pareciam adequadas, para a tentativa de preservar apenas cinco por cento do que resta das matas que eram o orgulho dos que as contemplavam, antes que as árvores fossem derrubadas, substituídas por empreendimentos agropecuários, ou para darem lugar a vilas, bairros ou à expansão de loteamentos.

O tratamento legal dispensado à Serra do Mar foi o de tombá-la, tornando-a intocável, não acessível, portanto, a projetos que possam alterá-la. Passará ela a ser objeto de vigilância especial, pelo menos de gabinete. Será o tombamento o que melhor se possa recomendar para a defesa do ambiente? Leis ou decretos, assinados, promulgados, sancionados e inseridos no Diário Oficial têm o poder de reprimir os abusos, ou de evitar que, em pontos isolados, se deixe de destruir os componentes dos reinos animal e vegetal?

Cubatão está sob a ameaça de deslizamento dos morros próximos. Chuvas torrenciais farão com que pedras rolem sobre casas, provocando novas tragédias, em uma população que foi marcada pela explosão da Petrobrás e que vive em sobressalto constante, porque, naquele município, há perigo no ar, no subsolo, nos córregos poluídos e nos complexos industriais.

Os técnicos concluíram que os poluentes empregados na fabricação de produtos químicos (e são às centenas as empresas que escolheram Cubatão para sede de suas instalações), volatilizam-se, matam a folhagem e as raízes das árvores, apodrecendo-as. O verde compacto das copas foi substituído pela terra nua. É o homem destruindo o que encontrou, virgem e bellissimo. As perspectivas são terríveis: enchentes, liberação de gases letais, residências ruindo e as famílias perdendo o que possuem.

Ligação entre a capital e Santos, a área da Serra do Mar foi, antes das rodovias, bastante admirada pelos que viajavam nos trens da S. Paulo-Railway, com o seu sistema de funicular, já em desativação. Florestas não são destruídas em semanas, nem mesmo quando nelas ocorrem incêndios, mas demoram quase meio século para desaparecer. Os responsáveis pela conservação do meio ambiente foram assistindo a tudo sem protesto, impassíveis e dando apoio à criação de pólos industriais que proporcionassem aumento da mão-de-obra. O negativo resultado foi lento, e tentar solucioná-lo será difícil. Pode-se estacionar a ameaça de qualquer perigo, mas jamais eliminá-lo. E tarde. E imperdoável.

O tombamento resolve? Tem ele, por si só, consequências práticas, para colocar um ponto final nas devastações? Con-

seguirá essa providência oficial preservar também casarões e pontos históricos nas cidades? Não ocorre uma lesão ao direito de propriedade, maior ainda que a desapropriação? O expropriado, bem ou mal, cedo ou após anos, recebe o valor correspondente aos seus imóveis e emprega o dinheiro na compra de outro, ou o aplica. O proprietário da casa tombada, dela não pode dispor, gasta para mantê-la e, se não a conservar, sofrerá sanções.

Em Campinas temos tido exemplos, noticiados com destaque pelo *Diário do Povo*, de prédios que, sob estudos para serem tombados, se transformaram, durante a noite, em amontoados de tijolos quebrados pela ação de tratores que agiram mais rápidos que o ato de datilografar e assinar o ato que tornava protegidos os palacetes. Os espertos fogem da lei, enquanto que outros, a ele se submetem e têm seus projetos malogrados.

A Serra do Mar estará realmente defendida? A presença, no local, do governador Franco Montoro e comitiva, foi o bastante para evitar que as destruições continuem? Tudo o que se fez é válido, mas insuficiente. Os cinco por cento de matas paulistas e os palacetes tombados em cidades do Interior, ou na capital, precisam de muito mais. Especialmente de fiscalização, de funcionários que não sejam de gabinete, mas que se dirijam até onde quer que seja necessário.

As ambições são desmedidas. Intoxicar populações como as da Vila Parisi, no Cubatão, aos poucos, ou quando há falhas nos equipamentos que conduzem gases e se incendiam, pouco representa para os gananciosos. O dinheiro, na mentalidade dos materialistas, vale mais que as vidas perdidas. Pouco se importam com os cadáveres enterrados em covas simples, ou daqueles que se desintegraram e nem mereceram um enterro. Trabalhadores e famílias inteiras simplesmente deixaram de existir. Desapareceram. Só.

O casario que deve servir como modelo da arquitetura de ontem, em vez de ser tombado, teria que passar para o patrimônio público, mediante justa indenização. Simplesmente **tombado** é inadequado. Um atentado contra o direito de propriedade. Cultuemos o passado e encontremos maneiras de revivê-lo. Tradição não consiste só em manter os aspectos exteriores da História. Quantos arquivos bicentenários não são julgados supérfluos e há quem queira destruí-los ou removê-los para destinar a sala que ocupam a empreendimentos que atraíam público e mostrem serviço ou agradem os eleitores?

Na Serra do Mar, amplie-se o efetivo da Polícia Florestal, para melhor fiscalizá-la com a sua reconhecida eficiência. Quanto aos tombamentos no Interior, pague o Governo - federal, estadual ou municipal - o quanto valem, desapropriando os casarões, restaurando-os e mantendo-os conservados.

O leitor no Diário

"Diário do Povo" 15-VI-1985

O "Febre Amarela" quer preservar o patrimônio da cidade

"diário do Povo" 4.II-1985

## Preservar. É a luta do "Febre Amarela"

O cenário não podia ser mais apropriado. Uma casa antiga, com aproximadamente duzentos anos que foi sede de uma fazenda de café, mais tarde transformada em engenho de cana. A construção é de taipa de pilão e está restaurada com uma injeção de concreto. É um dos últimos vestígios da mão-de-obra escrava na cidade.

A casa, no número 1.300 da Avenida Arlindo Joaquim de Lemos, pertence ao arquiteto Antônio da Costa Santos e é sede do grupo preservacionista "Febre Amarela", criado no dia 15 de março, quando o presidente Tancredo Neves deveria oficialmente assumir a Nova República.

Aliás, a história do grupo está cheia de coincidências e associações. O próprio nome, "Febre Amarela" que a primeira vista pode soar muito estranho, saiu de uma associação. O arquiteto Sérgio Portella, um dos fundadores do grupo, lembra que a doença febre amarela causadora de profundas epidemias no final do século passado foi omitida por preconceito da historiografia oficial e, em 1890, houve uma revolta popular em Campinas contra o intendente da cidade, que queria declarar a existência da epidemia, com o que a população não concordava.

"A história aconteceu a despeito do tradicionalismo", assinala Portella, pedindo um resgate do passado real da cidade para que isso sirva de ponte para seu planejamento.

### Conselho

O grupo é uma dissidência do Conselho Municipal de Preservação Histórica, criado de acordo com uma lei do ex-prefeito Francisco Amaral e cujo objetivo era definir, através de um projeto, uma política de defesa do patrimônio a nível municipal.

O Conselho, no início, produziu bastante, mas desde fevereiro não se reúne mais. A lei que propõe o ressarcimento ao proprietário no caso do tombamento de seu imóvel, é a base de um projeto municipal de preservação e está engavetado há três meses, "passando por secretários e secretários", segundo denúncia do grupo. De acordo com o projeto, o Município teria autonomia para tomar qualquer imóvel que julgasse importante historicamente. Mas compensaria o proprietário permitindo que o poten-

cial construtivo do imóvel tombado fosse transferido para outra área ou até vendido. Além disso, se houvesse interesse do proprietário em restaurar seu imóvel, ele teria apoio técnico e financeiro da Prefeitura e também estaria livre de fazer qualquer negociação com o prédio, desde que suas características fossem mantidas.

### Legislação

Esses seriam, basicamente, os dispositivos da lei que acabou transformando-se em uma novela sem data para acabar. Paralelo a tramitação desse projeto, houve um surto bastante grave de demolições.

Segundo o grupo, as informações de que se articulava uma lei municipal para reger a defesa do patrimônio na cidade vazaram, estimulando os proprietários a se apressarem na derubada de suas casas e prédios, antes do vigor da legislação.

A partir daí, o discurso do grupo passa a ser agressivo e objetivo: "Tomamos a iniciativa de responsabilizar a Prefeitura por essas demolições criminosas contra a cultura e o corpo técnico do Condephaat, que não está capacitado para enfrentar o problema da preservação, pois os proprietários acabam sendo vítimas da lentidão de suas decisões".

A culpa que recai sobre a Prefeitura não é apenas por ela não ter efetivado a lei que resguarda definitivamente o passado que sobrou de Campinas, mas por ela ter "negligenciado" esse passado, como denunciam textualmente os representantes do "Febre Amarela". As acusações dos preservacionistas chegam ao diretor do Departamento de Urbanismo, Júlio Pilenso: "Ele fez uma sabotagem criminosa do patrimônio", reagem, lembrando da concessão equivocada de alvarás à reforma e demolição para prédios que estão submetidos ao Condephaat, por estarem próximos de áreas tombadas.

Nos seus poucos dias de vida, o "Febre Amarela" quer contagiar a cidade pelo vírus da preservação e se propõe a trabalhar voluntariamente como fiscais, para salvar o que restou da memória de Campinas.

*"Diário do Povo" 29-V-1985*

## Sem consulta, prédio tombado é reformado

Vulnerável a alterações e mutilações que lhe tiram o valor, o patrimônio histórico de Campinas continua sendo desrespeitado. Agora foi a vez do casarão no número 1.373 da Barão de Jaguará, que vem passando por reformas autorizadas pelo Departamento de Urbanismo da Prefeitura, sem a consulta prévia do

Condephaat. Por localizar-se próximo do prédio Central da Puccamp e, em consequência ser tombado pelo órgão, a reforma deveria ser submetida ao Condephaat. A irregularidade foi descoberta pelo arquiteto Adauto Moraes, que procurou informações e constatou a inexistência da autorização.

Campinas, quarta-feira, 29 de maio de 1985

↓  
"Linha de Povo" Local

# Primeira escola de Campinas não é tombada pelo Condephaat

O Grupo Escolar Francisco Glicério, construído em 1897 com o nome de GESC - Grupo Escolar de Campinas - é a primeira escola construída em Campinas segundo seus funcionários. Porém, não foi beneficiada com o tombamento pelo Condephaat e tampouco foi visada pelo plano de reforma dos prédios escolares a ser desenvolvido em Campinas e que atingirá as escolas Culto à Ciência e Carlos Gomes.

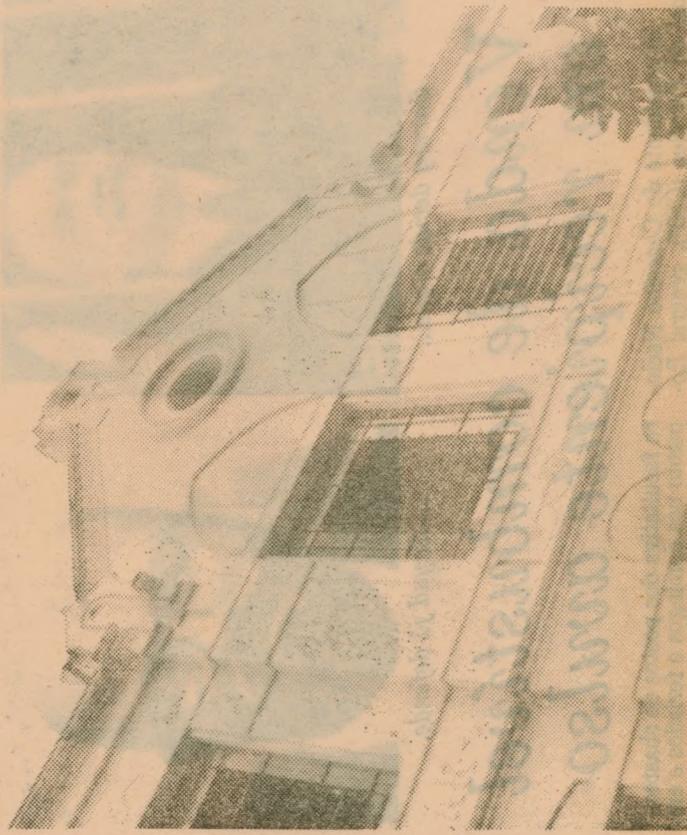
E, nem só pela idade do prédio, mas apenas pelo esquecimento que está submetido há anos, a escola reclama por pinturas, reformas no assalho superior e ampliação das salas de aulas. A direção afirma que há seis anos vem tentando a construção de mais seis salas de aulas, mas nunca é incluída entre as prioridades da Conesp, órgão responsável pelas construções escolares do Estado de São Paulo.

Situada no centro de Campinas - Avenida Moraes Salles com Irmã Serafina - a escola atende cerca de mil

alunos com apenas dez salas de aulas, em três períodos. Os alunos, na maioria são moradores vizinhos ou filhos de mulheres que trabalham no centro. Para fazer frente à demanda de alunos, parte do refeitório foi improvisado como sala de aula.

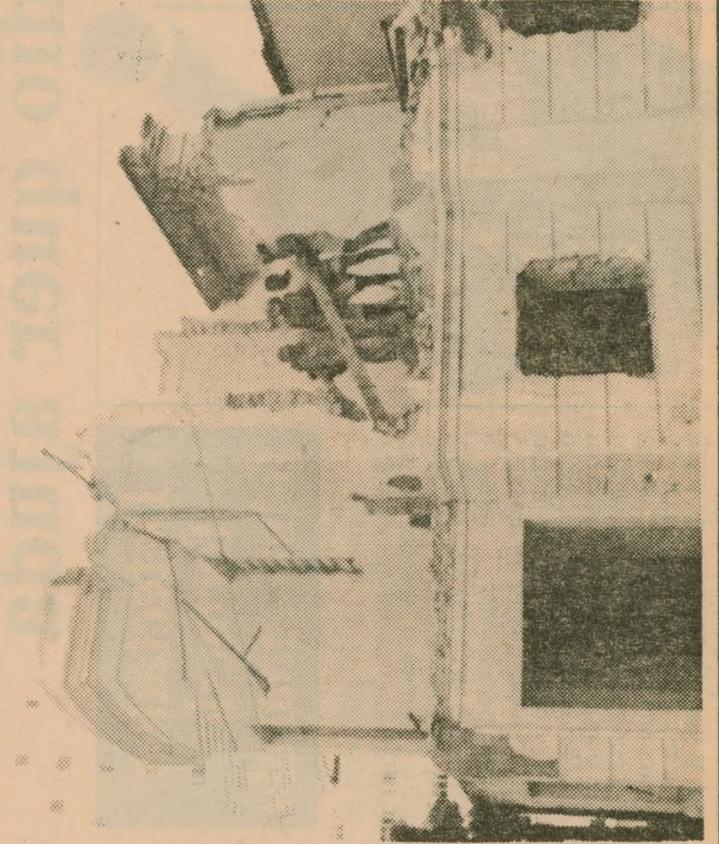
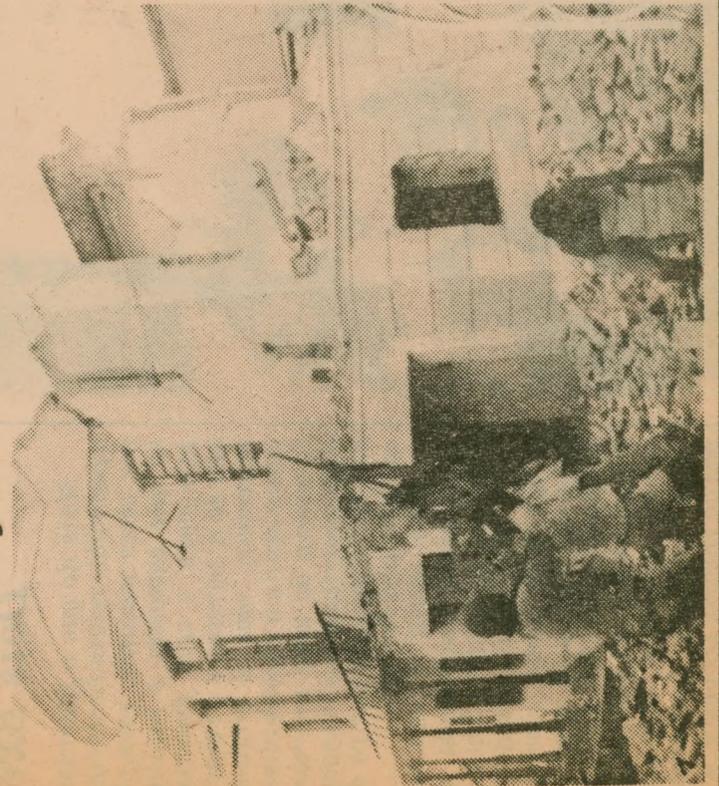
Não é necessário muito conhecimento arquitetônico para notar que a escola foi construída há quase um século. Suas largas paredes, o piso de assoalho, a fartura de madeiras nas portas e nas belas escadas que levam ao pavimento superior ainda conservam suas características originais, demonstrando bom estado de conservação.

Porém, no pavimento superior, o ruído sob os sapatos dão a impressão de fragilidade e que o piso vai ruir a qualquer momento. Olhando-se de baixo, nota-se certo afundamento na laje e a direção da escola, preocupada com o fato, já entrou em contato com a Conesp. Engenheiros vieram ao local e garantiram que não havia perigo, mantendo o prédio como está.





## Veja: estes homens estão cometendo um crime



Fotos: Nerivelton Araújo

O antigo casarão da Rua Culto à Ciência, que está em processo de tombamento, teve mais uma parte demolida ontem, por oito pedreiros com marretas. Desrespeitando totalmente a proibição do processo de tombamento e a decisão da Prefeitura - de acionar judicialmente quem viesse a demolir na clandestinidade casarões históricos - todos os finais de semana o proprietário do imóvel tem aproveitado? E ontem, ele quase completou o "serviço".

## Preservação histórica discutida

A minuta do projeto de lei dispondo sobre a preservação do patrimônio histórico e artístico da cidade discutida ontem pelo grupo de trabalho formado pelo prefeito Magalhães Teixeira, servirá de subsídio para o trabalho da Constituinte, a ser convocada em 86, já que traz a questão da conservação do ponto de vista do Município.

A minuta tem 19 artigos, metade dos quais foi analisada ontem, sempre refletindo a preocupação de elaborar uma lei moderna, "que considere a necessidade de oferecer incentivos aos proprietários dos imóveis tombados ou em processo de tombamento em vez de apenas enumerar proibições", conforme explicou Ezequiel Theodoro da Silva, coordenador do Encontro. Estes incentivos incluem ainda a disposição da própria Municipalidade em repartir os ônus decorrentes do tombamento de um imóvel, já que a isenção abrangeria impostos e taxas, havendo ainda projetos no sentido de que o Município colabore em casos de restauração e transferência de potencial construtivo de um imóvel tombado.

O trabalho do grupo responsável pela elaboração da minuta foi classificado como exemplar e pioneiro pelo presidente do Condephaat, durante recente visita à cidade. Ele enfatizou que outras cidades, como Santos e Jundiaí já se interessaram pelo projeto, já que "Campinas conta com elementos altamente qualificados no que se refere à conservação, reunindo clubes de serviço, historiadores e as duas Universidades, todos com larga experiência no assunto".

### Lei abrangente

O anteprojeto de lei em estudo na Prefeitura contempla duas preocupações do prefeito Magalhães Teixeira: o entrosamento com as leis estaduais e federais que tratam do mesmo assunto e a elaboração de artigos abrangentes o suficiente para tratar não apenas do patrimônio histórico, mas também artístico, ecológico e turístico, além das áreas de lazer.

Além desses pontos, existe ainda um outro aspecto que também foi debatido na reunião, ou seja, a necessidade de que a lei preveja todas as situações possíveis em relação não apenas aos bens imóveis, como prédios, mas também o acervo móvel: documentos, quadros, etc.

"Diário do Povo" 13-IV-1985

"Folha de São Paulo" 5-IV-1985

## Madeira era retirada de fazenda de Garnero

Da Sucursal de Campinas

A Polícia Florestal de Campinas autuou ontem, e multou em Cr\$ 879 mil, o administrador Ewaldo Walter Brennecke, da Estância Santa Isabel, de propriedade do empresário Mário Garnero, localizada no distrito de Sousas, apreendendo ainda um lote de madeira que estava sendo retirada do local com guia irregular de venda.

A apreensão do material —nove mil metros cúbicos de eucalipto— foi realizada pelo destacamento da Polícia Civil de Sousas, distrito com aproximadamente cinco mil habitantes, pertencente ao município de Campinas e próximo ao rio Atibaia. O

caminhão foi liberado às 10h30, mas a madeira ficou em poder do Distrito Policial local, que transferiu o caso para a Polícia Federal.

A propriedade de Mário Garnero em Sousas esta impedida de atuar comercialmente, uma vez que foi decretada a indisponibilidade dos bens do empresário.

Mesmo assim, de acordo com moradores do distrito, há mais de 15 dias que o movimento de caminhões no sítio Santa Isabel é intenso. Grandes quantidades de toras de eucalipto estão sendo retiradas e vendidas em cidades próximas, como Bragança Paulista e Cabreúva.

Em 12-IV-85 sessão no Gabinete do Prefeito, fui escolhido para, com Eziquiel e engº Cláudio, formar comissão para estudar defesa da região de Sousas, devo aguardar convocação do Eziquiel.

## Condephaat

Sr. Editor:

Sobre opiniões veiculadas em entrevista ao Diário do Povo concernentes a situação do Condephaat nesta cidade, acredito ser necessário esclarecer alguns pontos que continuam despercebidos. A legislação exige consultas sobre quaisquer demolições, construções ou alterações num raio abrangente de 300 metros ao redor de bens tombados e normalmente o Condephaat aprova modificações neste entorno, exceto quando trata-se de modificar ou demolir estruturas muito próximas que possam interferir na estabilidade ou na volumetria do bem tombado. Ao exigir consulta, o órgão está apoiado na lei, como também o está ao solicitar abertura de inquérito policial nos casos em que não há consulta.

Quanto à afirmação feita pelo delegado seccional de Polícia, Cássio Neves Leite, de que a postura de preservação histórica, a nosso ver altamente civilizada, está tolhendo o crescimento da cidade, há que se cobrar do poder público mu-

nicipal a falta de planejamento urbano e de definição das políticas de zoneamento e Código de Obras. Ademais, progresso não significa agrupamento inconsequente de espigões, nem tampouco descaso para com a memória construída, cuja preservação é, em todo mundo civilizado, ponto de honra das comunidades.

É necessário esclarecer que a burocracia a que se referem construtores e engenheiros pode ser imediatamente suprimida com o início de funcionamento do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, cuja regulamentação depende apenas da aprovação na Câmara Municipal. Seu projeto, competente, dota-o de mecanismos como a transferibilidade do potencial construtivo permitindo através deste dispositivo ressarcir os proprietários de bens tombados ou imediatamente localizados, desde que tenham obedecido as leis de preservação, desde que não tenham já alterado as características originais, fato que deve e será punido nas letras da lei e do Código Penal Brasileiro.

Sérgio Portella Santos

---

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e as opiniões não coincidem necessariamente com as do jornal.

As cartas devem vir assinadas, com nomes legíveis e conter o endereço, ainda que o leitor deseje não ver publicado seu nome.

---

"Diário do Povo" 17-VIII-1985



nas

otó-  
ça à  
ora  
chi-  
dis-

ada  
ira-  
tar.  
para  
ae-

nto  
nas  
der  
ido

nça  
ras  
nto  
PM  
ras

o o  
ner  
PM

a e  
eta  
co.  
tá  
coi-



A preservação histórica, motivo de processo

## Casa reformada no centro é motivo de ação penal

Já está na 2ª Vara Criminal, com o juiz Luís Eduardo Ayello da Rocha a ação penal pública instaurada pelo Curador do Meio Ambiente, Carlos Alberto Bocchino e Toledo contra o proprietário da casa localizada no número 545 da rua José de Alencar, reformada segundo a denúncia do presidente do Condephaat, Modesto Carvalhosa, (que assina a ação), sem a autorização do órgão estadual, como exige a lei.

### PCB lançada à noite

O Part  
será le  
p

Ao reformar a casa, seu proprietário estaria ferindo o artigo 166 do Código Penal, que exige uma consulta ao Condephaat, antes de se fazer qualquer alteração estrutural em um imóvel instalado em um raio de 300 metros quadrados de um prédio tombado. No caso, o número 545 está dentro dessa área limite tomando-se como referência o Palácio dos Azulejos, onde funciona a Sanasa e tombada pelo Condephaat.

A reforma já foi embargada pela Prefeitura e o proprietário foi intimado a depor na Polícia Civil no dia 16 de agosto, pois iniciou as obras sem a devida autorização do Condephaat.

Aliás, segundo informou ontem o titular do 1º DP, Renato Bello existem mais de "seis processos similares" na Polícia Civil, que está instaurando os inquéritos, quando há desrespeito a lei de conservação de patrimônio, além de comunicar preliminarmente o proprietário, que ele está fazendo reformas irregulares. No entanto, o proprietário da casa na rua José de Alencar será um dos primeiros a depor por um problema dessa natureza.

#### Tolhendo

Apesar de frisar insistentemente que essa não é sua especialidade o delegado seccional, Cássio Leite Neves condenou ontem, pessoalmente, esse procedimento do Condephaat, de criar uma área envoltória de 300 metros de um imóvel tombado: "Na minha opinião acho que isso está tolhendo o progresso de Campinas. Considero correto preservar um patrimônio histórico, mas não se deve impedir que outros prédios cresçam a sua volta".

O proprietário da residência da José de Alencar disse ontem que sente-se prejudicado pelo Condephaat: "Eu só fiz uma reforma. E acho até que estou depois dos 300 metros. A Prefeitura recebeu as plantas e depois de umas verificações, embargou a obra. Em seguida, enviei as plantas ao Condephaat e fiquei aguardando uma resposta. É bom se ressaltar que minha casa não tem valor histórico nenhum e não existia uma planta anterior na Prefeitura. Não houve uma mudança de padrão de suas características. O telhado está meio mal feito e foi feita apenas uma medida de correção". O proprietário critica o rigor do comportamento do Condephaat.

# Lei municipal para prédios históricos

Tanto o patrimônio ferroviário como o da zona rural não têm uma preservação garantida se não houver um tombamento formal pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico Artístico e Turístico do Estado — Condephaat — como ocorre com o Prédio Central da Pucc, por exemplo, afirma o secretário de Cultura da Prefeitura, Antonio Augusto Arantes. Porém, está se tentando criar uma lei municipal que atribuirá à Prefeitura o poder de tombar, enquanto surgem recursos como o observado recentemente com um casarão da avenida Andrade Neves, o número 707 da via: o Departamento de Urbanismo, em vistas do interesse de se preservar a casa, não expediu um alvará de demolição, o

que manteve o local em pé até o tombamento pelo Estado em dezembro.

Toda a ação de preservação de patrimônio está atualmente vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, havendo articulações com a Secretaria de Cultura, Secretaria de Planejamento, entidades da sociedade civil e com o grupo de trabalho que está formando o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas. De acordo com o Secretário, esta forma de agir está correta, já que permite uma ação junto à política de planejamento urbano da cidade, que parte do Município para interesses específicos locais, ao contrário do que acontece quando a ação vem de uma instância estadual como à Condephaat.

## Patrimônio desconhecido

Arantes disse que não se tem um levantamento preciso do patrimônio Campineiro, mas sabe-se que há muita coisa passível de preservação. Para ser tombado ou simplesmente preservado, o patrimônio precisa ser parte de um conjunto que realmente represente um momento da história, num local importante para o mesmo período. Isto pode atribuir a Campinas o papel de cidade histórica do Estado, tendo-se em vista o que representou no fim do século passado e no primeiro terço do século atual.

Com o tempo, afirmou Arantes, serão apontadas outras áreas que deverão passar pela mesma política dos ferroviários. Entre estas, a zona rural do Município, mais precisamente os distritos de Sousas e Joaquim Egídio, que ainda têm um bom conjunto preservável na arquitetura.

Conforme contou, amigos de São Paulo ficam deslumbrados com o que vêm na zona rural destes distritos, e se impressionam com casarões e estradas que ainda guardam a memória do ciclo cafeeiro e com o fato de estarem há apenas 100 quilômetros da Capital e a alguns minutos do centro de Campinas.

Isto evidencia o potencial turístico daquela área, com retorno econômico para o Município. "Teríamos visitantes da própria cidade e de outras, inclusive da Capital, levando em conta as distâncias curtas", acrescentou o secretário.

O Lions Club vem se batendo há tempos para transformar os distritos em pólo turístico. Arantes acha interessante a idéia, frisando, no entanto, que deveriam ser feitos estudos bem aprofundados que revelassem também as dificuldades.

"Diário da Povo" 13-II-1985

# Nossos casarões, condenados à morte? Veja como isso pode ser evitado.

Munidos de suas armas, o reduzido batalhão se coloca estrategicamente em torno da vítima. Nos rostos suados dos executores não se nota qualquer expressão de piedade ou remorso pelo que vão fazer. Aliás, nenhum integrante desse sinistro batalhão tem consciên-

cia do crime que está prestes a cometer. Suas mentes só registram um pensamento: cumprir o mais rápido possível a sentença de morte assinada em algum elegante escritório. Vem o primeiro golpe. Não se ouvem gritos nem gemidos. Vem o segundo, o terceiro... A partir daí, uma sucessão infundável de picaretadas e marretadas vão ferindo a estrutura insensível das paredes. Dentro de algumas horas a execução se consumará e um pouco mais da memória de Campinas estará no chão, transformada num amontoado de destroços.

Cenás como essas, de arrepiar os cabelos de qualquer preservacionista, vêm se repetindo com assustadora freqüência. Só no último mês de janeiro, uma corrida de demolições excluiu mais alguns prédios da lista — já reduzida — dos imóveis de valor histórico de Campinas. E as perspectivas continuam sombrias: assediados por empreiteiras, tentados pela especulação imobiliária e rondados pelo fantasma do tombamento, muitos proprietários destes casarões optam pela solução mais cômoda: demolir. A esperança, no entanto, existe e tem nome: Comissão Pró-Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico de Campinas.

Organizada há cerca de um ano e integrada por representantes de diversos segmentos da sociedade (engenheiros, arquitetos, historiadores) que conduziam trabalhos setorizados, esta comissão está estudando a regulamentação de uma lei promulgada no governo Francisco Amaral e que criou o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico. Ocorre que embo-

ra já existisse no papel, esta lei nunca chegou — por motivos diversos — a ser colocada em prática. Só a partir do ano passado, contando inicialmente com o apoio do ex-secretário da Cultura, Antonio Carlos Guedes Chaves, e posteriormente com o interesse do próprio prefeito Magalhães Teixeira, é que o trabalho começou a tomar impulso.

## Criando um modelo

Está provado que a maioria das experiências relacionadas com a prevenção do Patrimônio Histórico no Brasil resultaram mais em frustrações que numa política que realmente resguardasse a memória urbana do assédio da especula-

ção imobiliária. E foi espelhando-se em tudo o que já foi feito neste sentido no País, que a comissão de Campinas buscou inspiração para seu projeto, como revela o arquiteto Luiz Cláudio Bittencourt. "Nossa preocupação é a de criar uma política regional, criativa e inovadora e não repetir os modelos existentes que já demonstraram — a não ser em casos particularíssimos — a sua ineficácia".

E dentro dessa linha de pensamento, os membros da comissão trataram logo de excluir o termo tombamento de seu vocabulário. "Ao invés disso, expõe o arquiteto, direcionamos nosso trabalho para uma outra proposta. Pretendemos implantar uma filosofia de preservação de patrimônio histórico que se baseie em incentivos aos proprietários, como redução de impostos, linhas especiais de financiamento e, aproveitando a fórmula adotada em São Paulo, instituir o direito de transferência de construção. Nossa intenção é valorizar o patrimônio histórico através de uma política ampla, que não conflite necessariamente com o direito de propriedade".

Mas se as propostas do grupo são inovadoras, nem todos os proprietários de imóveis se deixam convencer com facilidade. O exemplo mais recente disso aconteceu no mês passado, quando uma noti-

cia veiculada de forma imprecisa, causou, segundo Luiz Cláudio, uma febre de demolições na cidade. "Falou-se que o conselho pretendia criar exclusivamente uma lei de tombamento. E aí foi um Deus nos acuda, com demolições, como a de uma casa localizada na esquina de avenida Francisco Glicério com Moraes Salles, que se realizaram — debaixo de chuva — num único dia".

tra. "Antes que o pouco que resta da memória de Campinas desapareça por completo, é necessário que se tomem medidas urgentes contra essa corrida irracional de demolições".

Muito embora não saiba precisar quando as medidas de proteção que vem sendo estudadas pelo grupo — do qual é integrante representando o Núcleo do Instituto dos Arquitetos do Brasil, seção Campinas — serão postas em prática, Luiz Cláudio acredita na eficácia das propostas. "Tudo vem sendo feito de forma cuidadosa e meticulosa. E por isso mesmo creio que teremos sucesso".



Luiz Cláudio:  
"Medidas urgentes  
antes que não  
reste mais nada"

ra já existisse no papel, esta lei nunca chegou — por motivos diver-

cia veiculada de forma imprecisa, causou, segundo Luiz Cláudio, uma febre de demolições na cidade. "Falou-se que o conselho pretendia criar exclusivamente uma lei de tombamento. E aí foi um Deus nos acuda, com demolições, como a de uma casa localizada na esquina de avenida Francisco Glicério com Moraes Salles, que se realizaram — debaixo de chuva — num único dia".

Talvez por notar a impotência do poder público em coibir estes episódios é que o arquiteto defende a instauração imediata de mecanismos que preservem o patrimônio histórico dessas agressões, conclamando a comunidade a sair da passividade em que se encon-

## Especulador: um "vilão" com muitas armas.

Toda história tem um vilão. E no caso da destruição do patrimônio histórico edificado ele se chama especulação imobiliária. Embora nos últimos anos vozes indignadas tenham-se erguido para enfrentá-la, a verdade é que esta ainda é uma luta desigual. Encravados em áreas onde o preço do metro quadrado chega a ser avaliado em dólares, os edifícios passíveis de preservação passam a ser alvo interminável da cobiça dos construtores que não poupam artimanhas (nem capital) para vencer as resistências e, por fim, levantar suas torres de cimento armado.

"É o estágio onde o valor de troca supera o valor de utilização" comenta o arquiteto Luiz Cláudio Bittencourt. E no bojo desse fenômeno típico da especulação imobiliária começa a nascer uma nova cidade, verticalizada, onde a filosofia é o máximo aproveitamento do espaço. "Na verdade estamos assistindo à construção de uma terceira Campinas, de concreto armado", faz notar Luiz Cláudio.

Mas se para a maioria da população o surgimento de um novo espigão é encarado com passividade e até com um certo conformismo "é o preço do progresso", aos olhos atentos dos urbanistas esta situação não é encarada de forma tão natural. "Está-se provocando a desfiguração total do espaço urba-

no da cidade", alarma-se Luiz Cláudio. E para o aparecimento desta Campinas de concreto armado, as outras duas Campinas, a de taipa — da época dos Bandeirantes e da qual pouco resta — e a de tijolos — ligada a economia do café, dos imigrantes e com conteúdos estéticos neoclássicos — vão sucumbindo lentamente.

"Campinas poderia ser patrimônio histórico nacional", lembra o arquiteto, desolado. "A cidade foi palco de inúmeros acontecimentos históricos, mas nunca houve aqui uma preocupação com a preservação da memória construída."

Mas se atualmente a especulação imobiliária é a grande responsável pela descaracterização da fisionomia da cidade, no passado, outro fenômeno contribuiu para que este processo tomasse impulso: a epidemia de febre amarela que provocou um verdadeiro caos na vida econômica, social e política de Campinas. "Foi este o primeiro fato urbano a provocar mudanças radicais no panorama urbano, lembra o arquiteto Luiz Cláudio. Só que se hoje temos o inchaço de Campinas, naquela oportunidade ocorreu um processo inverso, com a fuga em massa dos habitantes.

(C.)



O casarão, destelhado, agora perdeu uma parede interna. E vai ser tombado

## Agora, Condephaat quer tombar o velho casarão

O condephaat já autorizou a abertura do processo de tombamento do casarão, semi-destruído, da Rua Alvarez Machado, esquina com Ferreira Penteados. A informação foi feita ontem, pelo arquiteto Aduato Moraes, que vem representando o Condephaat na cidade e prestando assessoria ao secretário Municipal de Cultura, Augusto Arantes Neto. No mesmo dia em que foi revelado o interesse oficial do Condephaat em recuperar o casarão, uma de suas paredes internas desabou. O casarão, que já perdeu o telhado, agora ameaça a segurança das casas e estabelecimentos vizinhos.

Por medida de precaução, o Departamento de Urbanismo da Prefeitura, interditou a Rua Alvarez Machado, nas imediações do casarão, solicitando que o Hotel "Principal" e um pequeno bar, localizados ao seu lado, sejam fechados temporariamente. Apenas o hotel atendeu a orientação do Departamento de Urbanismo, enquanto que o bar permanece aberto.

O casarão foi vítima de uma demolição clandestina - já suspensa no último dia 25 de fevereiro. O responsável pela demolição, Theodoro de Souza

Campos Jr., proprietário do casarão, desrespeitou o Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, que proíbe que edificações localizadas em um raio de até 300 metros de um imóvel tombado, sejam reformados ou demolidos, sem uma consulta prévia ao Condephaat.

O casarão está a menos de 300 metros do Palácio dos Azulejos, - tombado pelo Condephaat - e por isso, seu proprietário não poderia iniciar a demolição. Agora, a situação torna-se ainda mais problemática, pois após uma reunião na última segunda-feira, o Conselho do Condephaat deliberou que se abrisse um processo de tombamento do próprio casarão, pela sua importância histórica.

### Recuperação

O maior problema é que ele se encontra sem telhado e com suas paredes quase ruindo. O interesse do Condephaat estaria em uma virtual recuperação do casarão, de estilo neoclássico e construído no começo do século, feita através de plantas antigas e de informações e fotografias a serem colhidas ou mesmo na verificação de edifícios similares.

Com a abertura do processo de tombamento, serão analisados todos

os fatores que implicam no resgate do prédio, devendo se avaliar se isso é ou não viável tecnicamente.

O engenheiro responsável pelo serviço de fiscalização de obras particulares da Prefeitura, André Gerin esteve ontem, verificando as condições do casarão e atestou que sua destruição é quase total. Ele adiantou apenas que após a demolição ter sido embargada, a providência foi interditar a rua por questões de segurança. Resta esperar agora, segundo André, um parecer do Condephaat.

Os moradores da redondeza, na maioria proprietários de bares e pequenas pensões, estão insatisfeitos com toda indefinição. José Ribeiro, dono de um dos bares foi breve: "isto é uma grande palhaçada, uma confusão inútil".

Com a decisão do Condephaat de iniciar o processo de tombamento, espera-se para o mais breve possível uma palavra final sobre o caso. Aduato não tem uma previsão de quando isso poderá ocorrer. No entanto, ele tem um encontro hoje com o presidente do Condephaat, Modesto Carvalhosa. Por enquanto, a polícia foi notificada para evitar a continuidade da demolição.

*"Diário do Povo" 15 VIII - 1982*  
**Preservar a memória da  
cidade é uma nova luta**

Foto: Carlos de Souza Ramos



*Intelectuais começam a se reunir para discutir a preservação da memória da cidade*

Campinas, pela importância e tradição histórico-culturais que tem, deveria ser uma cidade preocupada com sua memória. Mas, segundo o Núcleo Regional de Campinas do Instituto dos Arquitetos do Brasil, não. Por isso, uma mesa

redonda, marcada para o próximo sábado reunirá professores, historiadores e ecólogos para discutir este problema. Campinas tem hoje tombados pelo patrimônio, apenas seis edificações e, segundo os historiadores, existem pelo menos

25 de interesse histórico. Quanto a ecologia, apenas o Bosque dos Jequitibás foi preservado através de tombamento, o que, para uma cidade do porte de Campinas, é um resultado desastroso.

O brasileiro não se preocupa com a preservação de seu patrimônio cultural. País colonizado, o Brasil não tem se notabilizado por uma política de manter vivos os acontecimentos de sua história, primando-se, ao contrário, por uma concepção "progressista" de desenvolvimento, que tem hoje como resultado a perda quase que total das referências de importantes fases de sua história. São formulações indesmentíveis. Nesse contexto, o patrimônio arquitetônico foi dos que mais sofreram descaracterizações, para não se dizer que foi quase que totalmente destruído. A reação popular constatada nos últimos anos, contra essa tendência, surge como uma esperança, indicativa de que nem tudo está perdido. Mas em Campinas, como a questão vem sendo tratada? O que está sendo preservado, ou que ainda pode ser, e para quem deve ser preservado? Texto: Itamar Cavalcante. Fotos: Carlos S. Ramos.

## Preservar, enquanto há tempo

Para uma cidade com a importância e tradição histórico-culturais que possui, ter hoje tombados efetivamente apenas seis edificações, não há dúvidas de que o resultado é por demais desastroso. Pelo menos do ponto de vista da Arquitetura, que é o que tem estado mais em destaque, pela sua própria capacidade de reunir em suas formas de construção, elementos denotativos de uma fase da história, principalmente das relações do homem com o meio ambiente.

Foram tombados até hoje em Campinas: a Catedral Metropolitana, a Estação Ferroviária, a Capela de Nossa Senhora das Mortes, o Palácio dos Azulejos, e as sedes de Fazenda, do Mato Dentro e Três Rios. No tocante à preservação do meio ambiente, como é de praxe em todo o País, a realidade não é menos desastrosa, é suicida: apenas o Bosque dos Jequitibás mereceu as tentativas das autoridades, tendo sido preservado através de tombamento.

Estão sendo objeto de estudo em São Paulo, no Condephat, para possível tombamento, como resultado de indicações de historiadores e em alguns casos da Prefeitura: a Sede da Fazenda Sete Quedas; o conjunto arquitetônico da Pucc Central; o prédio onde funciona a Associação dos Funcionários Públicos Municipais (Regente Feijó com Ferreira Penteado); todo o quarteirão envolvido pelas ruas Barão de Jaguara, Benjamim Constant, Dr. Quirino e Thomás Alves, com destaque para o edifício do Jockey Club; o patrimônio do Museu Arquidiocesano de Arte Saora; a casa que foi de Ramos de Azevedo; o bosque existente próximo ao Campus I da Pucc; além das duas recentes indicações da Prefeitura; os prédios do Mercado e da Escola Normal Carlos Gomes. Mas segundo alguns professores de Arquitetura, há em Campinas apro-

ximadamente 25 edifícios de interesse histórico, que merecem uma preocupação no sentido de preservá-los.

## "Mentalidade de museu", um equívoco

Essa desastrosa realidade de preservação do patrimônio cultural, no entanto, não pode ser debitada apenas à falta de conscientização da população, mas muito mais que isso, afirma grande parte dos arquitetos contemporâneos, é o resultado de uma política equivocada e elitista que dominou os organismos responsáveis pela preservação. Ou seja, o de que tudo que é velho e esteticamente belo deve ser tombado, e preferencialmente para ser transformado em museu. E o

que se chama nos círculos intelectuais de "mentalidade de museu", porque inutiliza uma edificação, tornando-a num local morto, sem atividade, prejudicando-se totalmente o proprietário.

É exatamente como consequência dessa política, e da falta de qualquer mecanismo de compensação para os proprietários, afirma a professora de arquitetura da Pucc, Aurea Pereira da Silva, que à primeira menção de que seu edifício poderia ser tombado pelo patrimônio histórico, ele imediatamente o derruba numa tentativa de preservar pelo menos o terreno.

Para a professora, é preciso que se parta para estudos — como já está sendo feito em São Paulo por arquitetos e juristas — no sentido de se apontar alternativas de compensação para os proprietários. Ele lembra, por exemplo, algumas idéias já discutidas, como o não pagamento de impostos do imóvel, ou o município colocar à disposição do proprietário alguns outros imóveis, em pontos diferentes da cidade.

Feito isso, deve-se partir para o mais importante, que é discutir o que preservar, porque preservar, para quem preservar e como preservar. Para o professor Ari Fernan-

des, também da Pucc, é necessário a conscientização da população, dos políticos, no sentido de se criar um movimento, um organismo com o objetivo de estudar a recomposição histórica da cidade, "tendo como critério a memória que o povo tem do edifício, que espécie de referencial ele representa como indicativo de uma época, de uma fase da cidade".

Nesse sentido, Fernandes explica que o ponto de vista estético não se torna então fundamental. Mais importante que isso é a preservação de conjuntos habitacionais como um todo. Ele lembra a necessidade de garantir a permanência dos conjuntos de casas operárias existentes próximos à avenida Aquidabã, e que são representativos de uma época.

## Nem só das elites se fez a história

O mesmo posicionamento é defendido pelo professor de Arquitetura Brasileira da Pucc, Carlos Martins, que denuncia a política elitista que tem preponderado nos órgãos oficiais que visam o tombamento, "optando sempre por preservar edificações com elementos característicos das classes dominantes, como se as classes menos favorecidas não tivessem uma produção cultural, representada na arquitetura para sua forma de construir, de morar".

Tanto Martins como Fernandes defendem a idéia de que mais importante que preservar um belo edifício para ser transformado em museu (ou para ser comido pelo cupim, na visão da professora Aurea Pereira), é preservar

um conjunto arquitetônico que possa ser utilizado de forma coletiva pela população. Martins se pergunta: "por que não tomar, por exemplo, o edifício do Mata-douro no bairro da Swift, para ser utilizado como lazer e ponto de reuniões e encontros da população vizinha?"

Com a mesma preocupação, Fernandes lembra a importância de se preservar todo o conjunto de casas existentes ao longo dos trilhos da antiga Estrada de Ferro Mogiana, na Vila Industrial. Além dos casarões, onde moravam os chefes de estações, maquinistas, os "limpa-trilhos", poder-se-ia também, segundo o professor, realizar um trabalho de urbanização das grandes áreas ao longo dos trilhos, com jardins e praças públicas.

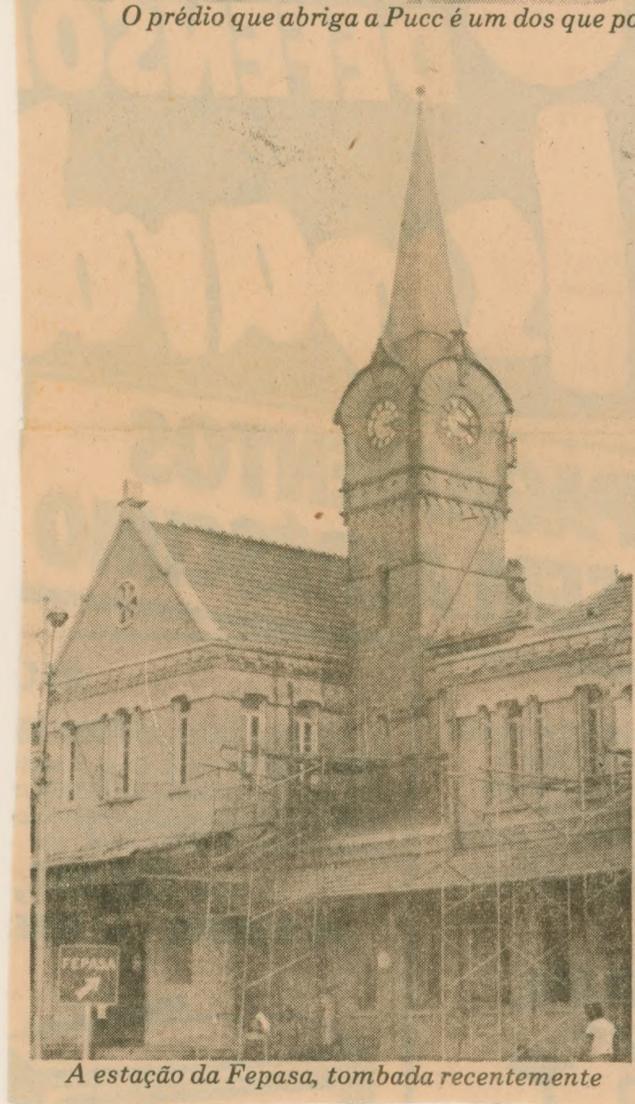
Caso não seja tomada uma medida dessa natureza, "o futuro imediato de toda essa área é transformada em

loteamentos de alto nível, com a derrubada dos casarões e a destruição de toda a história que representam, inseridos no passado da ferrovia".

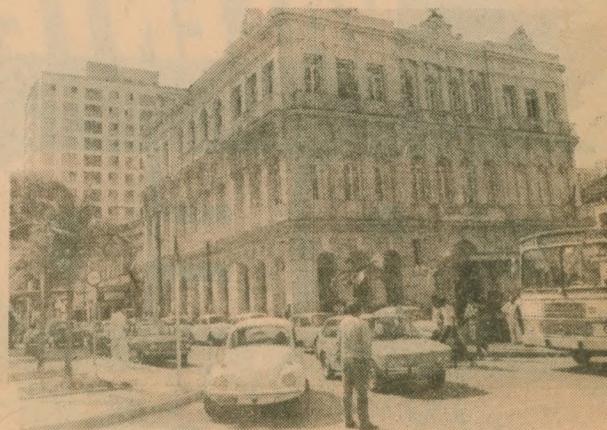
Para os arquitetos, todas as medidas que visem uma preservação histórica devem ter o sentido de contribuir para a melhoria de vida da população, incluindo-se aí a criação de legislação municí-



*O prédio que abriga a Pucc é um dos que possivelmente serão tombados pelo Condephat*



*A estação da Fepasa, tombada recentemente*



*O edifício do Jockey também está na lista*

## Arquitetos dão o primeiro passo

Em meio à desolação de se ver o quanto já se perdeu, e também do quanto se terá que lutar para fazer frente às pressões do "progressismo" lucrativo, surge uma posição unânime, a qual, ninguém das pessoas envolvidas tem dúvidas de que seja o fio da meada: a formação urgente de grupos representativos da sociedade, visando à formulação de uma política preservacionista, e mais do que isso, grupos encarregados de estudar o potencial cultural da cidade.

Nesse sentido, o primeiro passo já foi dado pelo Núcleo Regional de Campinas do Instituto dos Arquitetos do Brasil, que reuniu há poucos dias representantes de várias entidades preservacionistas (inclusive as duas que cuidam da proteção à natureza: PROESP e PROAM), além de historiadores, como um primeiro passo rumo à criação de um movimento de conscientização popular para a necessidade se preservar o patrimônio cultural campineiro.

Segundo o presidente do Núcleo, arquiteto Marcos Caro Machado, muito embora tivesse sido uma reunião quase que informal, foi muito importante para se constatar a existência de uma posição comum a várias entidades e segmentos sociais, de que não se pode ficar mais em ponto de espera, ou na omissão. É preciso agir rapidamente no sentido de se criar organismos e mecanismos locais para a defesa da memória cultural da cidade.

Um outro ponto é quase que uma unanimidade entre arquitetos, ecólogos, ecologistas, historiadores: a necessidade de se acionar a Secretaria Municipal da Cultura, para que assuma uma posição menos omissa e mais incisiva em relação ao assunto.

Um passo já dado com essa perspectiva, é a mesa-redonda programada pelo Núcleo Regional do IAB, em conjunto com a Secretaria da Cultura, sobre "Patrimônio Histórico". A ser realizado no próximo sábado, dia 21, a partir das 9 horas, no Salão Vermelho da Prefeitura, o encontro terá a presença como participantes dos professores Fábio Magalhães, Carlos Lemos, Benedito Lima Toledo e Modesto Carvalhosa.

A partir dos resultados da primeira reunião, o IAB também já está preparando para os próximos dias o segundo encontro de entidades preservacionistas campineiras, onde se pretende ampliar a participação de várias outras organizações representativas de segmentos sociais.

pal mais efetiva que impeça a descaracterização, por exemplo, do centro da cidade, onde continuam a se fazer presentes edifícios de dezenas de andares. Na Câmara Municipal, e nas gavetas dos Prefeitos que passaram pelo Palácio dos Jequitibás nos últimos anos, estão mofando projetos que visam criar impedimentos para a construção dessas edificações ("a força de pressão de construtores e empresários é muito maior do que o sentimento preservacionistas das autoridades").

# Arquitetos criticam o plano para preservação de imóveis

O Instituto dos Arquitetos do Brasil — Departamento de São Paulo (IAB-SP) divulgou ontem um documento onde critica o projeto sobre preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano que deverá ser enviado à Câmara Municipal nos próximos dias. Segundo a entidade, o envio da proposta à apreciação dos vereadores “é absolutamente precipitado”, não só porque “tem falhas”, como também porque “o atual governo municipal (Executivo e Câmara) encontra-se exaurido e sem a legitimidade mínima para a definição de quaisquer programas de interesse social”.

O documento refere-se à proposta elaborada pelo arquiteto Benedito Lima de Toledo, o jurista Modesto Carvalhosa e uma equipe de 12 profissionais, encomendada pela Secretaria de Cultura do Estado, com o objetivo de reformular a atual legislação sobre tombamentos. Atualmente, o projeto está sendo estudado pela Coordenadoria Geral do Planejamento da Prefeitura (Cogep), para posterior envio à Câmara Municipal.

## PROPOSTA

O projeto propõe, basicamente, a instituição de incentivos aos proprietários de imóveis preservados; permite, sob certas condições, a transferência de um terreno para outro do direito de edificar correspondente à área onde situa-se o edifício preservado; estabelece penalidades aos proprietários que descaracterizem ou destruam a edificação a preservar; e estabelece que os imóveis a serem conservados sejam definidos por leis municipais. (Os imóveis já tombados pelo Município, Estado ou União ficam automaticamente incluídos na nova lei).

Para o IAB, a proposta tem defeitos porque baseia-se “na falsa premissa de que o mercado imobiliário, acionado pelos mecanismos que prevê, será capaz de encontrar um ponto de equilíbrio capaz de reverter a tendência de destruição e substituição dos imóveis significativos”.

## “ILUSÃO”

De acordo com o documento, é “ilusão” acreditar que a necessidade de aprovação pelos vereadores dos imóveis a serem beneficiados pelos incentivos previstos no

projeto seja suficiente, “quando sabemos que a atual Câmara Municipal, através da sua maioria, não tem tido o menor pudor em aprovar medidas que contrariam o interesse comum, como demonstra o recente ‘pacote do zoneamento’, escândalo denunciado pelo IAB/SP”.

O documento sugere ainda que se crie um novo organismo público na área de preservação, capaz de coordenar os já existentes. O IAB/SP propõe também que a questão da conservação do patrimônio ambiental urbano seja discutida durante as eleições por partidos políticos e movimentos sociais populares, “para que juntos possamos elaborar uma proposta de política sobre essa questão”, a ser “julgada” nas eleições de novembro, mediante o comprometimento com ela pelos diferentes candidatos.

## COMPROMISSO

Segundo Eldeval Bolanho, do Conselho Superior do IAB, o documento divulgado ontem “é apenas mais um fruto do compromisso assumido pela atual diretoria da entidade em dar continuidade ao debate sobre o assunto e de reivindicar uma tomada de posição do poder público em relação ao problema”.

Acrescentou que na opinião do Instituto, apenas uma nova legislação não vai resolver o problema da preservação de nosso patrimônio, sendo necessário, antes de tudo, a conscientização da população a respeito do problema. Além do mais, salientou Edgar Dente, também do IAB/SP, “não temos motivos para acreditar que o atual governo não vá manipular a nova legislação, o que poderá acarretar grandes prejuízos para a cidade”.

## Autores não aceitam as críticas

O jurista Modesto Carvalhosa, o arquiteto Benedito Lima de Toledo e a Secretaria de Cultura do Estado não aceitam as críticas feitas pelo IAB/SP ao projeto sobre a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano. Carvalhosa diz “achar muito estranho o pedido de adiamento do envio do projeto à Câmara, a não ser que o IAB consiga adiar todas as demolições e desastres culturais da cidade de São Paulo. Um desastre cultural é algo irreparável. Não se pode esperar momentos mais oportunos e mais perfeitos para que se tomem medidas de preservação do patrimônio histórico e cultural”.

Em relação à sugestão de que o assunto seja mais debatido, ele lembra que o tema já foi bastante discutido, inclusive no próprio IAB e por televisão. “Além do mais, o melhor foro para debate desse projeto será a Câmara Municipal, quando ele estiver sendo apreciado pelos vereadores. Basta os vários segmentos da sociedade comparecerem às discussões e pressionar os vereadores.”

## SEM APROVAÇÃO

Benedito Lima de Toledo afirma que é

sócio da IAB/SP desde 1961 e estranha que o documento divulgado ontem tenha sido elaborado sem o seu conhecimento ou sem ter passado pela aprovação dos associados. Sallenta que todas as vezes que ele e Modes-

to Carvalhosa foram convocados para debates sobre a proposta da nova legislação, compareceram, sendo o assunto amplamente discutido pela imprensa. “Se os redatores do documento tiverem melhor sugestão para a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano, contarão imediatamente com o nosso apoio.”

## SECRETARIA

Para João Evangelista Leão, assessor técnico da Secretaria de Cultura do Estado, “o documento do IAB/SP expressa uma desconfiança contra tudo e contra todos”.

“A posição da Secretaria, assim como a da Prefeitura, é a de que é premente uma solução para a preservação dos bens históricos e culturais. A solução que estamos propondo tem tudo para ser eficaz. A CÂMARA MUNICIPAL...”

VIRE

# Agenda

Para Municipal é o órgão que detém formalmente a capacidade de representar as aspirações da comunidade, e a posição de descrédito manifestada pelo IAB/SP em relação ao Legislativo municipal é, no fundo, uma posição de descrédito no próprio processo democrático." Em relação à desconfiança manifestada pelo IAB/SP quanto à capacidade do Executivo em fazer cumprir a nova lei, "cabe a toda a população cobrar essa eficiência e idoneidade", afirma João Evangelista Leão.

# Campinas criará Conselho para preservar patrimônio

Da sucursal de  
CAMPINAS

Preservar a memória artístico-cultural da cidade, punindo severamente através do Código Penal os infratores, e garantir um "cinturão verde ao redor do centro urbano" serão os principais objetivos de um novo órgão que a Prefeitura de Campinas vai criar acolhendo sugestão do vice-prefeito José Roberto Magalhães Teixeira. O Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas — COPHAC — será vinculado à Secretaria de Cultura e terá atribuições específicas de "incrementar a proteção e conservação dos bens tombados, possuidores de valor histórico e artístico", segundo o documento encaminhado ao prefeito Francisco Amaral.

O Conselho será formado por um membro indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, que será seu presidente nato e membros representativos do Centro de Ciências, Letras e Artes, da Câmara Municipal, do Gabinete do prefeito e da Secretaria de Obras, todos nomeados pelo prefeito, que serão obrigados a organizar e submeter à apreciação do Executivo a relação das propriedades ou objetos que devam ser tombados, responder a consultas, além de organizar instruções para a realização de orçamentos ou avaliações do objetivo de tombamento.

Se o projeto for aprovado, uma das teorias do ex-prefeito Lauro Pericles Gonçalves poderá ser executada: preservar ao redor de Campinas um chamado "cinturão verde", com o tombamento de velhas fazendas. Essa teoria só não foi executada durante o governo anterior porque faltaram recursos e um plano exequível, uma vez que seus principais assessores propunham a declaração de utilidade pública dessas áreas. Isso, entretanto, não garantiria a preservação dos imóveis que poderiam ser explorados normalmente, prejudicando o sentido básico do programa, de reservar o máximo de área verde possível, dentro dos limites do perímetro urbano.

O novo projeto da Prefeitura, entretanto, consegue garantir a existência das matas, e segundo um documento já elaborado, o tombamento dos bens imóveis ou integrados "em conjuntos urbanos e rurais da cidade e do município de Campinas, tanto de propriedade particular como pertencentes às pessoas jurídicas de direito público, que forem julgadas necessárias à evocação e preservação do passado histórico de Campinas, de forma a tornar esses bens apreciados pela sua forma original e realçados por seus aspectos característicos, obedecerão às formalidades de lei municipal". O mesmo documento permite o tombamento

de próprios municipais, estaduais e federais, vinculados a fatos memoráveis da história local, e ao mesmo tempo autoriza o tombamento de obras de arte de autores ligados a Campinas.

Estabelece ainda que, "como compensação às restrições estabelecidas pela legislação (limitação do uso e alterações, demolição ou mesmo pinturas) poderá o prefeito municipal conceder redução de até 100 por cento do imposto predial a que estiver sujeito o imóvel tombado.

Encarada pelos historiadores como atitude de grande valia para a memória histórica da cidade — principalmente após a "onda de demolições de velhos casarões no centro" — a criação do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas não permitirá reforma ou construções, nas áreas próximas ao local tombado, que impeça ou reduza a visibilidade e "modifique a paisagem histórica do local". Todos os tombamentos serão registrados em livro próprio do Conselho, que terá ainda a função de representar às autoridades, solicitando a aplicação penal aos infratores de acordo com os artigos 165 e 166 do Código Penal e artigo 48 da Lei de Contravenções Penais. Paralelamente será aplicada a legislação federal ou estadual que trata da proteção do patrimônio.



A sede da Fazenda Bocaina, um dos patrimônios a serem preservados

# O segredo do urbanismo

2/9/

O jornalista Odon Pereira fez uma denúncia grave durante os debates do

I Seminário Municipal de Política Urbana, em Campinas:

"Há 18 meses um grupo em Brasília vem estudando o anteprojeto da Lei do Desenvolvimento Urbano. Mas os estudos permanecem no mais absoluto sigilo

O I Seminário Municipal de Planejamento Urbano iniciado hoje às nove horas com a presença do general Moraes Rego, do Juiz de Direito do Fórum — Roberto Telles Sampaio, Arcebispo de Campinas — Dom Antonio Maria Alves e do Prefeito Francisco Amaral e secretariado.

Logo após a abertura foram iniciados os debates e conferências. Ao iniciar os trabalhos, o prefeito Francisco Amaral disse que o seminário tem o objetivo de "permitir aos técnicos, estudantes e interessados e aos que se preocupam com o desenvolvimento urbano a oportunidade de debater o Anteprojeto da Lei de Desenvolvimento Urbano. Pretendemos dar a contribuição de Campinas para elaboração final do texto que será enviado ao Congresso Nacional.

Os debates iniciados ontem abordaram os Aspectos Sociais e Econômicos do Anteprojeto de Lei. Hoje está previsto às nove horas, conferência sobre os aspectos Urbanístico do Anteprojeto, a cargo do arquiteto Jorge Wilhelm — Secretário do Planejamento do Estado. Serão debatedores os arquitetos Fábio Penteado e Pedro Tadei.

À tarde, a partir de quatorze horas serão debatidos os aspectos jurídicos pelo Prefeito de Olinda Germano Coelho, e serão debatedores o economista Eugênio Montoro e Elvino Silva Filho. Às 17 horas serão abordados os aspectos Políticos pelo prefeito de Juiz de Fora — Francisco Antonio de Mello Reis e irão debater o prefeito de Pelotas Irajá Andara Rodrigues e o arquiteto Carlos Bueno da Emdec.

# Projeto frustra os recursos do Município

"O anteprojeto da Lei de Desenvolvimento frustra a primeira tentativa de os municípios receberem mais recursos. Embora contenha a idéia de se tributar o excesso de construção ao município no caso do solo criado, o projeto desvia também parte desse recurso para Um Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano".

Informou o Secretário de Finanças de Osasco Antonio Risk durante os debates sobre os aspectos Econômicos do Anteprojeto da Lei de Desenvolvimento Urbano. Participaram dos debates a equipe da Fundação Getúlio Vargas composta de Antonio Cláudio Moreira, Pedro Jacob e Esdras Borges Costa além do arquiteto Gilberto Paschoal.

Antonio Risk enfatizou ainda que o documento não define o que é desenvolvimento urbano nem quem deve se servir dele. "Toda vez — explicou — que se leva um melhoramento urbano temos que ver se a população vai ter condições de arcar com esse melhoramento. Se ela não tiver, esse melhoramento favorecerá a sua expulsão.

Para ele, o Anteprojeto sobre o aspecto econômico só terá validade se for secundado por melhorias econômicas da população. "Se pretendemos dar cidades boas à população precisamos dar melhor nível de vida à ela", acrescentou.

## Solo Criado

O arquiteto Antonio Cláudio Moreira da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, colocou como principais pontos econômicos a ser discutidos no anteprojeto o direito de preferência do Poder Público em transações particulares e o aproveitamento do solo, limitado por coeficiente único em todo o país — solo criado.

Para ele, o direito de Preferência do Poder Público — que vem suscitando controvérsias entre os empresários — do ponto-de-vista do vendedor não trará modificação, mas do ponto-de-vista do comprador haverá perdas com a interferência do Poder Público.

"Para o poder público entretanto — explicou — a medida tem efeito econômico importante. A prefeitura é um grande comprador de terrenos.

Com relação ao solo criado — Antonio Cláudio acredita que será de grande importância para o mercado imobiliário.

"Ao se impor esse coeficiente um, de aproveitamento das áreas centrais da cidade, e portanto as mais valorizadas, vai se criar uma impossibilidade no aproveitamento do terreno e a forma que o empresário encontra para suprir isso é adquirir o direito de construir do Poder Público e com isso encarecer o imóvel".

"Há cerca de dezoito meses um grupo de "sábios" em Brasília vem estudando esse Anteprojeto da Lei do Desenvolvimento Urbano e mantendo em segredo da população e embora divulgado, ele não é oficial. Assim corremos o risco de que esse documento que discutimos aqui não seja oficializado e de o governo dizer que não vai fazer nenhuma lei sobre o assunto".

A afirmação do jornalista Odon Pereira sobre o Anteprojeto da Lei de Desenvolvimento Urbano elaborado pelo Conselho Nacional de Política Urbana da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, ressaltou segundo ele — o processo em que está foi elaborado um documento do qual depende a melhoria de vida de milhares de pessoas".

O jornalista Odon Pereira foi um dos debatedores do I Seminário Municipal de Política Urbana, iniciado ontem e promovido pelo Núcleo de Campinas do Instituto dos Arquitetos do Brasil, Associação de Arquitetos e Engenheiros de Campinas e colaboração da Prefeitura Municipal.

Além de Odon Pereira participaram dos debates de ontem que se relacionavam com os aspectos Sociais do Anteprojeto de Lei do Desenvolvimento Urbano, os arquitetos Sérgio Zaratín, de São Paulo, Fábio Penteado de Campinas e o engenheiro José Homem de Melo da Federação de Arquitetos e Engenheiros de Campinas. O ex-prefeito de São Paulo — Miguel Colassuono não compareceu aos debates embora estivesse previsto.

## Aspectos Sociais

Para o jornalista Odon Pereira a elaboração de um anteprojeto de Lei de Desenvolvimento Urbano tem que estar vinculado a uma definição do que se quer das cidades à nível nacional relacionando o desenvolvimento e modo de vida da população.

"No Anteprojeto podem ser encontrados instrumentos para o planejamento urbano — acrescentou o jornalista — mas é difícil encontrar instrumentos importantes quando as decisões são políticas".

Segundo ele, o anteprojeto propõem um modelo urbano dentro de uma filosofia rural, com uma fixação de municípios iguais em todos os sentidos: "Não é portanto inovador ele visa introduzir algumas figuras da vida urbana numa filosofia rural".

O arquiteto Sérgio Zaratín levantou os pontos fundamentais que poderiam ser discutidos no Anteprojeto.

## O texto

Para ele o texto no que se refere à competência não delimita as atribuições dos três níveis de governo — o da União, o Estadual e o Municipal. "A União pode ficar por exemplo com competência absoluta, o texto é vulnerável e pode dar aspectos de autoritarismo".

Com relação ao solo criado Sérgio Zaratín acredita que como está definido no anteprojeto essa tese poderá causar um impacto sobre o mercado imobiliário e em consequência haverá um encarecimento da construção.

Com o solo criado o proprietário tem o direito de construir em seu terreno no máximo, área equivalente a do lote e só poderá ampliar este limite com licença especial da Prefeitura. Essa licença será sempre remunerada e proporcional ao valor da mesma unidade do respectivo terreno no mercado imobiliário.

## Acampamentos

"No início do século vinte e um, oitenta por cento da população brasileira, que segundo previsões deverá atingir 220 milhões, irá viver em verdadeiros acampamentos, conglomerados humanos de 20, 30 ou 50 milhões de pessoas.

Afirmou o arquiteto Fábio Penteado, ao lembrar que num prazo de 20 anos será necessário organizar no mesmo espaço físico essas pessoas. "Isso implica — acrescentou — que teremos a obrigação de duplicar o total de todas as construções e edificações construídas em 475 de História cultural brasileira, nos quais chegamos a uma população de 110 milhões de habitantes.

Segundo ele, o Desenvolvimento Urbano é considerado hoje por quase todos os responsáveis como o 2.º maior problema a enfrentar na nossa época. "É fundamental — explicou — que ao analisarmos um documento destes entendamos o sentido político geral do problema muito mais do que a mera análise técnica".

Ao referir-se ao texto original do Anteprojeto Fábio Penteado ressaltou — "um documento com cinquenta e oito artigos, pode ser considerado um avanço já que nada temos até agora sobre o assunto. Mas, ele não aborda os pontos fundamentais que seriam o instrumento de trabalho que técnicos e políticos pudessem usar".

"Um desses instrumentos — acrescentou — é o solo. Seria curioso imaginar um planejamento a nível de teoria quando falta nele o fundamental para o desenvolvimento do trabalho que é o solo, o chão. O texto do documento não delimita o uso desse solo".

# Projeto de desenvolvimento urbano frustra as primeiras expectativas

O anteprojeto da Lei de Desenvolvimento Urbano, preparado pela Comissão Nacional de Planejamento Urbano, frustra as primeiras expectativas, na opinião do secretário das Finanças do município de Osasco, Antonio Resk, ao analisar ontem à tarde, no Seminário Municipal de Política Urbana de Campinas, os aspectos econômicos do trabalho. A principal expectativa dos dirigentes municipais, afirma Resk, é a de encontrar, através da Legislação a ser criada, recursos para superar suas dificuldades, e esse aspecto não foi considerado pela comissão que elaborou o anteprojeto, "uma vez que a maior parte dos recursos serão desviados para um Fundo Estadual, impedindo, portanto, as Prefeituras de arrecadarem o montante oriundo do Solo Criado".

"A especulação imobiliária — diz Resk — é consequência de um mercado imobiliário próspero: na medida em que as melhores áreas tem maior procura do que oferta, a tendência natural é onerar o custo do terreno, favorecendo faixas da população que tem condições de participar do mercado e a minha preocupação é justamente com a classe que não tem condições. Se em Campinas, por exemplo, um terço da população morar na periferia e representa um encargo pesado para a cidade, eu pergunto: e quando essa população atinge os dois terços ou mais, que peso ela vai apresentar?"

Outra falha apontada pelo secretário de Finanças de Osasco é o fato do anteprojeto não definir o que seja desenvolvimento urbano e a quem ele deve servir. "Toda vez que se leva melhoramento a um determinado bairro, nossa preocupação primeira é saber se a população tem condições de arcar com esse melhoramento. Se não tem condições, esse melhoramento não serve e, em última análise, expulsará essa população para mais longe da melhoria".

Falando com veemência, Antonio Resk citou uma pesquisa encomendada pelo governador Paulo Egydio Martins com a finalidade de estabelecer as causas da queda da qualidade de vida

em São Paulo. "Pois a Grande São Paulo, como qualidade de vida, não existe", ressalta ele, para acentuar, mais adiante que, "na mesma proporção que cai o aumento aquisitivo da população, cai a renda que o poder público pode auferir dessa população. Como a população é pobre, cabe ao poder público suprir essa deficiência".

Na opinião do secretário das Finanças de Osasco, o anteprojeto deve ser analisado sob o ponto de vista de que alguém terá que pagar pelo desenvolvimento urbano "porque munícipe paga água, luz e qualquer outro melhoramento". Seus comentários, entretanto, não significam, de acordo com suas explicações, que sejam válidos os instrumentos apontados no anteprojeto "mas se um planejamento é feito para melhorar as condições de vida da população é porque reconhecemos que a qualidade de vida existente não é boa e temos que levar em conta que uma população pobre não pode construir cidades ricas".

Salientando que "as coisas melhores custam mais" Antonio Resk alerta para o fato de que "todos os processos de urbanização se encarecem e quem usufrui é uma minoria. Para ilustrar o que digo basta ver que 75 por cento dos que trabalham na área metropolitana de São Paulo ganham menos de tres salários mínimos. O que precisamos analisar é se a iniciativa da CNPU tem condições de levar modificações ao setor econômico da população".

## Sábios discutem

O jornalista da "Folha de São Paulo", Odom Pereira, que participou dos debates realizados na parte da manhã, no primeiro dia do Seminário sobre Política Urbana que se realiza em Campinas, disse que "o projeto de Lei de Desenvolvimento Urbano não existe", pois é fruto "de uma comunidade técnica de 300 pessoas do país. Um grupo de 10 ou 12 sábios brasileiros vem discutindo esse projeto e escondendo-o".

dendo-o da população". Para ele, embora a imprensa tenha rompido o silêncio sobre o assunto, publicando o anteprojeto, as autoridades do país ainda o ignoram, e essa é uma das marcas do processo de urbanização. "Por isso, qualquer intervenção sobre ele tem que ser feita considerando essa ressalva, analisando o que existe de bom e de mau, sem avanços e recuos e considerando as contradições da vida brasileira".

Falando no primeiro ciclo do seminário — Aspectos Sociais do Anteprojeto de Desenvolvimento Urbano — Odom Pereira considerou alguns aspectos da vida nas grandes cidades, antes de apontar as contradições do anteprojeto. "Na verdade, não sabemos o que queremos da cidade, nem o governo federal, nem o municipal. O desenvolvimento é planejado conceitualmente", salienta o jornalista, para perguntar se "com o desenvolvimento de São Paulo caiu a qualidade de vida de São Paulo ou a qualidade de vida das pessoas originais de São Paulo?"

Odom Pereira lembrou que nos próximos 10 ou 15 anos deverão ser investidos 100 milhões de cruzeiros em São Paulo — que atingirá 23 milhões de habitantes até 1990 — e que existe um Plano Nacional de Desenvolvimento "que decide a sorte da cidade, visando a conter o crescimento da metrópole e algumas demandas".

"A primeira contradição do projeto de Urbanização, de acordo com o jornalista, está nos instrumentos indicados para o planejamento, "quando as decisões são de outra natureza, de ordem política e portanto estratégicas. Um projeto que pretende ser abrangente, não chega ao aspecto sócio-econômico, aos problemas de locação de mão-de-obra, ao tipo de indústria que a cidade deve receber. Nesse aspecto há ausência de uma política nacional permanente".

"Em segundo lugar, Odom Pereira fala que o projeto não envolveu uma escala para ci-

dade metropolitana, adotando filosofia rural com apenas alguns aspectos urbanos, "considerando um município igual a outro, resultado de um Brasil da cana, do café". Por isso na opinião do jornalista, o pronunciamento de alguns técnicos tem sido classificado de "subversivo", "justamente porque as poucas coisas que não são rurais, na filosofia adotada, contradizem as idéias de quem elaborou o anteprojeto".

"A terceira contradição do anteprojeto, enumerada por Odom Pereira, "também é resultado da híbridez do momento que vivemos com algum avanço democrático e momentos de autoritarismo" e um quarto aspecto considerado "reflete ausência de uma estratégia de planejamento, o que, segundo o jornalista, provocará terríveis dificuldades na implantação do plano, mesmo que ele seja aprovado.

"As coisas, no final, são feitas sobre um consenso", destacou para finalizar que "se existe um consenso não é preciso fazer Lei", enquanto salientava a necessidade de definir melhor a competência do Estado, da União e do município.

## Sensibilidade

O prefeito de Campinas, Francisco Amaral, que abriu oficialmente o Seminário Municipal da Política Urbana, disse que a cidade está bastante sensibilizada: "e por isso preocupada com os problemas de política urbana, razão pela qual entendeu a absoluta necessidade desse congresso".

Miguel Colasuono, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que deveria participar do primeiro dia de debates sobre Política Urbana, não compareceu, e Amaral justificou sua ausência dizendo que o ex-prefeito de São Paulo "tivera compromissos inadiáveis no Rio de Janeiro, mas que talvez antes do término do seminário ele venha até aqui".

O arquiteto Sérgio Zaratín, que também analisou os aspectos sociais do anteprojeto, desta-

cou algumas falhas do trabalho elaborado no CNPU: 1) a ausência de Organicidade da Lei, no sentido de organizar relações e procedimentos, tornar operativo o plano de intenções que o projeto preconiza, citando como exemplo o Plano de Desenvolvimento Urbano, que deve ser integrado pelos três níveis de governo (federal, estadual e municipal); 2) o problema de competências, pois, de acordo com o anteprojeto, o governo federal fica com competência sobre o Estado e os municípios. "O texto fica autoritário e não deveria ser"; 3) problemas técnicos: quanto às áreas de interesse especial, "não edificável", que precisa ser melhor definida; 4) as áreas de lazer e turismo de que trata o projeto, e que devem ser especificadas, pois algumas não deveriam ser incluídas; 5) Solo Criado: vinculou-se demasiadamente o Uso do Solo à perspectiva financeira, e deveria ser abordada a transferência do direito de construir; 6) Vinculação de atuação setorial (administração direta ou indireta) às diretrizes do planejamento, pois as formas diferentes de tratar a ação setorial subverte a ação do planejamento.

O arquiteto Fábio Penteado destacou a necessidade de duplicar, nos próximos vinte anos, todos os equipamentos construídos ao longo de 470 anos de existência, para organização dos grupos urbanizados. Falou das "contradições que marcam e definem o desenvolvimento brasileiro, através de cópias de países desenvolvidos". Exemplificou com o Metrô e a rede de esgoto de São Paulo, que tiveram mais de 10 anos de estudos (15 para o Metrô e 29 para a rede de esgoto) e acabaram sendo construídos a preços mais altos do mundo.

O debate da manhã teve como expositores Sérgio Zaratín e Fábio Penteado; debatedores, Eduardo Homem de Mello e Odom Pereira; e relator Antonio José Pinho. À tarde, a equipe da Fundação Getúlio Vargas, composta por Esdras Borges da Costa, Antonio Cláudio Moreira e Pedro Jacob; debatedores: Gilberto Paschoal e Antonio Resk.

Arquivo do Novo - 3/9/77

# Desenvolvimento urbano exige uma Lei Federal

Um Projeto de Lei Estadual sobre desenvolvimento urbano que é uma minuta do anteprojeto da Lei de Desenvolvimento Urbano, foi divulgada ontem pela manhã, durante o «I Seminário Municipal Urbano» que está sendo realizado no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas, através do Secretario de Planejamento do Estado de São Paulo, Jorge Wilhelm. Segundo ele, a Lei Estadual, seria uma forma de pressão para a promulgação a curto prazo da Lei Federal.

Afirmou o Secretario de Planejamento que o Projeto de Lei a nível estadual dispõe de quatro artigos, sendo ele: dos objetivos e diretrizes, dos conceitos básicos, da organização territorial e da promoção dos instrumentos de atuação.

Segundo ele, «as diretrizes que consagram a política que temos adotado», presentes no Projeto de Lei visam estabelecer o sistema estadual de municípios: atenuando os desequilíbrios regionais, melhorar a qualidade de vida na metrópole, condicionar o uso do solo e o direito de construir, à função social da propriedade, preservar o patrimônio ambiental e urbano, proteger os mananciais, preservar o meio ambiente e o patrimônio cultural.

As outras diretrizes que visam corrigir a nocividade dos desequilíbrios regionais são: utilizar como instrumento de atuação o planejamento, a política fiscal e os incentivos financeiros, e também fazer cumprir a política estadual de desenvolvimento urbano.

#### Áreas de ação

Segundo Jorge Wilhelm, as nove áreas de ação para o desenvolvimento urbano englobam, a renovação urbana, urbanização prioritária, urbanização restrita, uso industrial, lazer e turismo, proteção ambiental, preservação da cultura e paisagística, proteção de águas públicas e planejamento obrigatório.

Esclareceu ainda que «estamos a partir do conhecimento das regiões, elaborando o plano de macro-metrópole, que deverá estar pronto dentro de aproximadamente sessenta dias.

A implantação do solo criado em Campinas segundo ele, é perfeitamente viável. Quanto ao transporte de massas, disse: «Acho que se deve pensar no transporte de massa não convencional, aliás há quatro anos já havia previsto isso nos meus estudos».

«Coerente com o esmagamento».

O Prefeito de Olinda, Germano Coelho, espera «o que não está no Projeto de Lei Federal de Desenvolvimento Urbano». Segundo ele, «o município está esmagado dentro das normas federativas e esse projeto de lei teria que ser aperfeiçoado, pois como está, ele é coerente com esse esmagamento».

Dizendo que é necessário pensar na viabilização econômica do município», Germano Coelho afirmou que o desenvolvimento urbano não pode se limitar a construções de parques, e demais obras materiais. «Há que se pensar na boa vida dos homens que vivem na cidade». Disse ele que a multiplicação de prédios, a construção de vias expressas tão somente é um fracasso urbano. Citando a cidade de São Paulo como exemplo desse fracasso frisou que esse tipo de desenvolvimento «é da linha de ter o não de ser».

Salientou nesse aspecto a necessidade de uma legislação que tenha um aspecto global. «É preciso também resolver o problema agrário que provoca o exódo rural».

## Prefeito de Olinda quer democracia

«A redemocratização é urgente e deve ser feita já», disse o Prefeito de Olinda, Germano Coelho do MDB, que está participando do «I Seminário Municipal de Planejamento Urbano», durante entrevista coletiva à imprensa. O Prefeito de Pelotas, Irajá Rodrigues também do MDB afirmou a esse respeito, «a essa altura no Brasil a tendência para a democratização é ponto comum», enquanto que o Prefeito de Juiz de Fora, da Arena, Francisco Antonio de Mello Reis, depois de dizer «para mim é difícil falar sobre esse assunto» afirmou que «ninguém pode ser contra a democracia».

#### «Ninguém é contra»

Dizendo que não há ninguém desfavorável à redemocratização, Irajá Rodrigues, salientou entretanto que «há apenas algumas exceções em razão de compromissos facilmente detectáveis». Segundo, o governo, seja ele qual for, tem um compromisso básico com a Nação. «E a partir do momento em que essa Nação inteira indica em uníssono o norte, parece que não há outro caminho não caminhar para lá».

Frisou que, na verdade a situação atual já não comporta desdobramentos casuísticos que possam retardar o retorno à normalidade institucional. «Nós, portanto, acreditamos

que a curto prazo o país retomará o ritmo constitucional normal e se tal não acontecer pior para todos nós».

Dizendo que «a redemocratização é urgente e deve ser feita já», Germano Coelho lamentou apenas «que a Faculdade de Direito de Recife, onde sou professor, não tenha se manifestado ainda, e sobretudo com aquela unanimidade de 1945».

#### «Difícil»

Depois de comentar que para ele esse assunto era difícil, Francisco Antonio de Mello Reis, afirmou ser «favorável a uma progressiva volta à institucionalização do país, através do voto». Contudo salientou que «não acho que exista no Brasil um governo ditatorial, no sentido de cercar todas as manifestações».

Segundo ele na área específica dos municípios «nós tivemos uma eleição livre que não difere de outros países do mundo». Continuando afirmou: «Acho que tem havido uma certa abertura. Nós temos que observar que governos fortes e militares têm sido uma tendência e na minha opinião a classe política tem sido responsável por isso, por não se preparar para assumir o poder».

#### «Não há adesismo»

Sobre as afirmações de que feitos pertencentes ao MDB, após a

fase de eleições se tornam moderados ou até mesmo adesistas, Germano Coelho, disse que o partido da oposição, em Pernambuco, fez a primeira reunião com prefeitos logo após o «Pacote de Abril». «Naquela oportunidade foi elaborado um documento sobre o MDB no Executivo com a unanimidade dos emedebistas presentes, tanto prefeitos, quanto deputados e vereadores».

— Todos acham que o MDB nas prefeituras não pode, nem deve isolar-se dos órgãos metropolitanos, estaduais e autárquicos que atuam no espaço físico do município. Eles devem exercer uma ação indutora, encaminhando todos os projetos necessários afim de que o município não seja abandonado dentro do sistema nacional, obtenha recursos.

Desse modo, na sua opinião, a combatividade de oposição continua a mesma no Executivo. «Apenas o MDB no Executivo além da linguagem estritamente política do pronunciamento ou do protesto fala uma outra linguagem: a administrativa, que mobiliza da mesma forma o povo».

«Convém lembrar — finalizou Germano Coelho — que a ação da oposição junto às comunidades para saber concretamente suas prioridades e preferências, é algo essencial à política do MDB».

# WILHEIM ANUNCIA NOVO PROJETO DE URBANIZAÇÃO NO SEMINÁRIO

O secretário de Planejamento do Estado, Jorge Wilhelm, anunciou ontem em Campinas, no segundo dia do Seminário Municipal de Política Urbana, que o governo estadual tem pronta a minuta do Projeto da Lei de Desenvolvimento Urbano, a nível estadual, que deverá ser acrescentado ao projeto federal, admitindo inclusive que esta pode ser considerada "uma forma de pressão" para o encaminhamento rápido da questão ao Senado.

Negando-se a fornecer detalhes da minuta, o secretário do Planejamento adiantou, entretanto, os quatro artigos prioritários do anteprojeto estadual que trata do seguinte: dos objetivos e diretrizes da Lei; dos conceitos básicos; da organização territorial, e da promoção e dos instrumentos territoriais.

O projeto estadual estabelece diretrizes para corrigir a nocividade dos desequilíbrios regionais, através das seguintes medidas: estabelecer um sistema estadual de municípios; atenuar o desequilíbrio regional; melhorar a qualidade da vida na Metrópole; condicionar o uso do solo e o direito de construir à função social da propriedade; preservar o patrimônio ambiental e urbano; proteger os mananciais; preservar o meio ambiente e o patrimônio cultural; utilizar como

instrumento de atuação o planejamento, a política fiscal e os incentivos financeiros; fazer cumprir a política estadual de desenvolvimento urbano.

Os conceitos básicos de desenvolvimento urbano, que de acordo com alguns técnicos não ficaram bem definidos no anteprojeto federal, aparecem com maiores detalhes na minuta divulgada por Jorge Wilhelm, embora o próprio secretário reconheça ser "impossível detalhar mais esses conceitos, o que dificultaria a interpretação das autoridades e políticos que terão que analisá-lo. Os conceitos básicos do plano estadual são praticamente os mesmos relacionados no anteprojeto federal e dizem respeito à conurbação, metropolização e áreas de interesse especial.

O artigo 17 da minuta apresenta 9 áreas de ação, definidas como: renovação urbana, urbanização prioritária, urbanização restrita, instalação industrial, lazer e turismo, proteção ambiental, preservação da cultura e da paisagem, proteção de águas públicas e planejamento obrigatório. Trazendo apenas um rascunho do projeto estadual, Jorge Wilhelm disse que esse estudo será colocado em discussão e que, no essencial, ele não difere muito do anteprojeto elaborado pela CNPU.

Para o secretário do Planejamento do Estado de São Paulo, o anteprojeto federal "é muito importante" porque realmente pensa no planejamento urbano, o que não foi feito até hoje. "Tenho muito medo da ação de pessoas que, em busca do ótimo, desprezam o bom e isso não pode acontecer com relação ao anteprojeto, embora existindo o debate e críticas que poderão ser acrescentadas antes do envio ao Senado para promulgação. Já a Lei estadual não será promulgada pois servirá de minuta de adaptação da Lei Federal ao âmbito do Estado".

O secretário do Planejamento foi o conferencista de ontem, no Seminário Municipal de Política Urbana, na parte da manhã, tendo como debatedor o arquiteto Pedro Tadei e relator o arquiteto Antonio da Costa Santos. No período da tarde, os conferencistas Germano Coelho, prefeito de Olinda, Pernambuco, e Francisco Antonio de Mello Reis, prefeito de Juiz de Fora, falaram sobre o Anteprojeto de Desenvolvimento Urbano — tema de todas as palestras — abordando, respectivamente o aspecto jurídico e o aspecto político do projeto. Os debatedores de Germano Coelho foram Eugenio Montoro, economista, e Elvino Silva Filho, advogado; do prefeito de Juiz de Fora, foram debatedores o prefeito Irajá Andara Rodrigues, prefeito de Pelotas e o arquiteto Carlos Nelson Bueno, da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas.

## MACRO REGIÃO

### METROPOLITANA

Na sessão de ontem do Seminário de Urbanismo, o secretário do Planejamento, convidado para analisar o aspecto urbanístico do anteprojeto da Lei de Desenvolvimento Urbano, acabou fazendo duas revelações: a primeira, sobre a minuta estadual do projeto e a segunda sobre a criação da Macro Região Metropolitana de São Paulo — abrangendo Campinas, São José dos Campos, Sorocaba, e a Baixada Santista — e o Programa do Macro-Eixo Rio-São Paulo, ambos visando basicamente a espalhar o desenvolvimento, distribuído as indústrias e a população, além de visar ao reforço dos instrumentos locais de controle do uso do solo, "a fim de impedir o agravamento da situação atual".

Os dois programas anunciados em Campinas ontem, estarão elaborados dentro de 60 dias, de acordo com

Jorge Wilhelm e depois disso será levado ao conhecimento dos prefeitos das cidades envolvidas para discussão. O programa da Macro-Metrópole, mais do que ser executivo, pretende induzir ao trabalho e às obras que

propiciem o crescimento dos municípios, mas reforçando os instrumentos de controle do desenvolvimento.

O Programa do Macro-Eixo, que englobará as cidades de uma das regiões mais pobres do país — a do Vale do Paraíba, Vale do Ribeira e Pontal do Paranapanema — está sendo elaborado segundo explicações do secretário do Planejamento, considerando sobretudo as principais reivindicações dos municípios envolvidos. “Assim, não faremos surpresa às Prefeituras e esses aspectos prioritários estão sendo considerados também para a Macro-Pegão do Estado. Só depois de discutirmos o plano pronto com as Prefeituras é que os programas serão enviados ao Congresso para aprovação”.

#### **PREFEITOS DEFENDEM REDEMOCRATIZAÇÃO**

Os prefeitos de vários municípios brasileiros que

participaram ontem, em Campinas, do Seminário Municipal de Política Urbana, foram unânimes em defender, em entrevista coletiva à imprensa, a redemocratização de país “para já”.

O prefeito emedebista de Olinda, Pernambuco, Germano Coelho, disse que “a redemocratização é urgente e deve ser já”, ressaltando que sente frustrado ao ver que a Faculdade de Direito do Recife — onde é professor — “não tenha se manifestado ainda a esse respeito e sobretudo com a unanimidade verificada em 1945”.

Francisco Antonio de Mello Reis, prefeito arenista de Juiz de Fora, Minas Gerais, também concordou que “hoje não há ninguém contra a redemocratização do país e a manifestação do povo deve ser feita através do voto livre e direto”. Mello Reis disse que pode falar tranquilamente sobre o assunto, mesmo sendo arenista, pois foi eleito por eleições livres, “como em qualquer outra parte do mundo”. Por isso, ele não acredita num governo dita-

torial no Brasil, “pois pelo menos em municípios que não integram áreas de segurança nacional, as manifestações são livres”.

O prefeito de Pelotas, RS, Irajá Andara Rodrigues, do MDB, afirmou que a redemocratização “é lugar comum hoje no país”. “Com exceção de alguns segmentos, facilmente detectáveis, em razão de compromisso com a situação vigente, não há ninguém no Brasil que não proclame a necessidade de redemocratização. O governo, seja ele qual for, tem compromisso básico com a nação, e a partir do momento que essa nação inteira lhe indica, em uníssono, o Norte, me parece não haver outro caminho ao governo, senão conduzi-la para lá”.

“A situação atual já não comporta mais desdobramentos casuísticos — disse Andara Rodrigues — que possam retardar o retorno à normalidade institucional. Nós, portanto, acreditamos que, a curto prazo, o país retomará o ritmo constitucional normal, e se tal não acontecer, pior para todos nós”.

# Restrições ao Distrito Industrial

Empresários de Campinas se reuniram com o presidente da Emdec, engenheiro Carlos Nelson Bueno.

E fizeram diversas restrições ao Distrito Industrial de Campinas, embora reconhecendo que o problema é difícil.

Na oportunidade os empresários tomaram conhecimento do plano do prefeito para desestimular a industrialização e seu crescimento

Os empresários de Campinas fizeram algumas restrições ao Distrito Industrial, ontem, quando de uma reunião com o presidente da EMDEC, Carlos Nelson Bueno na sede do Centro das Indústrias do Estado. Entretanto entenderam que as dificuldades encontradas para a solução de problemas que o DIC, que entrará em funcionamento em março, apresenta, estão enquadradas dentro da realidade brasileira. Por outro lado, tomaram conhecimento de que o prefeito Francisco Amaral pretende desestimular a industrialização de Campinas a seu crescimento.

Falando francamente sobre os problemas do Distrito Industrial, Bueno afirmou que para a viabilização do serviço de água e esgoto, a Sanasa necessitou contar com um empréstimo da ordem de 10 milhões e 500 mil cruzeiros da Mercedes Benz, ali instalada.

Disse também que mais da metade da área do DIC, num total de 8 milhões de metros quadrados, não é de propriedade da Prefeitura, fato que preocupa os empresários, pois, apesar de declarada como de utilidade pública, existem aproximadamente 1.800 ações ajuizadas, com alguns mandados de segurança por parte dos proprietários. Todavia disse que esse fator não representa riscos aos industriais, pois a Prefeitura tem obtido alguns acordos amigáveis e que em breve tudo será resolvido.

— Quando o empresário se manifesta interessado em adquirir uma área, buscamos anteriormente adquirir essa área, para que não surjam problemas posteriores. Entretanto, são compromissários compradores da EMDEC, que não possui os títulos de domínio dessa área.

## Acesso e transporte

Um dos problemas do Distrito Industrial que mereceu restrição por parte dos empresários, diz respeito ao acesso ao mesmo, uma vez que encaram a rodovia Santos Dumont, como uma estrada superada e incapaz de atender à demanda do transporte, não só de cargas como de elemento humano.

Nesse aspecto o presidente da EMDEC citou um plano de construção de uma via de ônibus exclusiva ao DIC, aproveitando-se do leito ferroviário da Fepasa, ora desativado, o que somente seria viável com a cessão por parte da empresa daquele leito.

Independente disso, aduziu que um novo acesso ao DIC poderá ser efetivado, através do aproveitamento da av. das Amoreiras, com a construção de uma Via Expressa margeando o leito da Fepasa, até o Trevo da Bosch e com a complementação de vias que interliguem os principais acessos à Campinas.

Carlos Nelson afirmou que uma equipe de engenheiros, advogados e sociólogos, que trabalham no implante do DIC, estão estudando a possibilidade da construção de um centro habitacional naquela área, visando concentrar os trabalhadores nele absorvidos, evitando sérios problemas de transporte de massa.

Salientou o presidente da EMDEC, que a Companhia de Saneamento de Campinas não poderá se preocupar com esse aspecto, uma vez que está concentrada na construção do Conjunto "Padre Anchieta", no Distrito de Aparecida, o qual será o maior de Campinas.

No entanto, ressaltou a necessidade de que o

prefeito Francisco Amaral estimule a construção dos próximos núcleos naquela área, que, em função do DIC, segundo afirmou, se constituirá numa das maiores da cidade, inclusive com a fixação de mais de 350 mil habitantes.

#### **Desestímulo à indústria**

Conforme Carlos Nelson Bueno, é plano do prefeito Francisco Amaral, a contenção do desenvolvimento industrial em Campinas, visando com essa medida evitar que a cidade se transforme num centro como a cidade de São Paulo, onde existem inúmeros problemas relacionados ao crescimento desordenado. Nesse sentido, as indústrias que desejarem se instalar no Município somente poderão fazê-lo junto ao DIC e para aquelas que procurem a descentralização deverá ser criada uma área junto a este, o que ainda será estudado.

Ao final da reunião, alguns empresários presentes concordaram que o Distrito Industrial ainda está numa fase problemática, mas que são riscos que devem correr e que estão enquadrados na realidade brasileira.